

ENERGIA COM COMPROMISSO

SUSTENTÁVEL NO PRESENTE, LIGADA AO FUTURO.



ACEDA A TODA A INFORMAÇÃO REN NAS SUAS APLICAÇÕES.



REN
Investidores



REN
Energia

A REDE DE TODAS
AS REDES

www.ren.pt

NUM MUNDO EM CONSTANTE TRANSFORMAÇÃO, A REN SEQUE UMA TRANSIÇÃO MAPEADA NOS PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE E EQUILÍBRIO, CAPAZ DE COMPOR UMA VISÃO COMPLETA E ABRANGENTE DO FUTURO.

A sustentabilidade do presente e o sistema que criamos asseguram a possibilidade de trazer o essencial à vida, à economia e ao progresso.

Através do compromisso com estes ideais, cumprimos a transição energética.

Estamos lado a lado com aqueles que fazem deste propósito uma realidade.

Os pilares da inovação, eficiência e respeito pelo ambiente permitem que esta energia chegue a todas as nossas comunidades.

E é desta energia e gosto de servir que nos aproximamos, passo a passo, grupo a grupo, a um compromisso com o País, com as pessoas e com os espaços onde vivemos.

Juntos, transitamos para um futuro sustentável em comunidade.

ESTA É A NOSSA ENERGIA COM COMPROMISSO.



DESAFIO



INOVAÇÃO



LIGAÇÃO



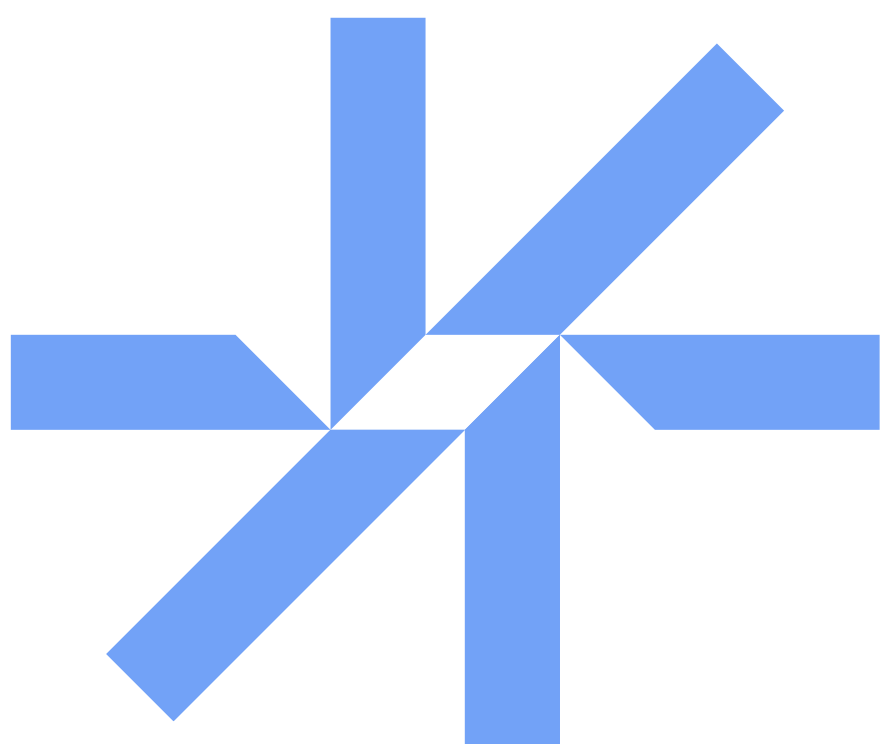
FUTURO



I

RELATÓRIO INTEGRADO
DE GESTÃO

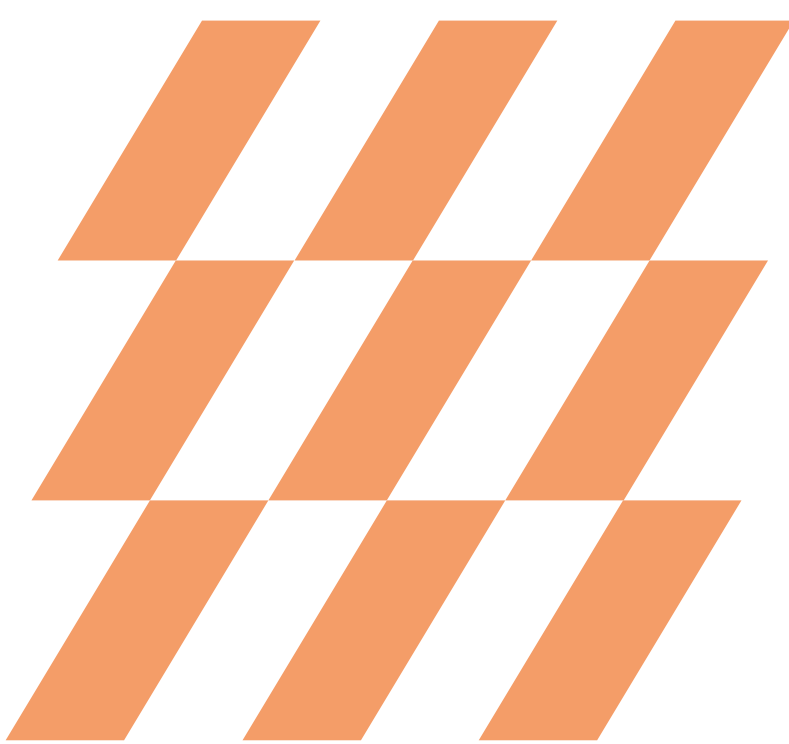
01.	A NOSSA ATIVIDADE	15
02.	ESTRATÉGIA E GESTÃO DO RISCO	85
03.	GOVERNANCE	115
04.	DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE	124
05.	DESEMPENHO FINANCEIRO E PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS	346



II

CONTAS CONSOLIDADAS
E INDIVIDUAIS

06.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS E ANEXOS	360
07.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E ANEXOS	464



III

RELATÓRIO DE GOVERNO
SOCIETÁRIO

08.	INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE	524
09.	AValiação DO GOVERNO SOCIETÁRIO	595
10.	ANEXOS AO RELATÓRIO DE GOVERNO	609



ANEXOS

01.	LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA	632
02.	TABELA ESRS	635
03.	TABELA GRI STANDARDS	648
04.	TABELA IR	668
05.	TABELA SASB	669
06.	RECOMENDAÇÕES TCFD	671
07.	TABELA CMVM	679
	GLOSSÁRIO	682
	CONTACTOS	691



DO
DESAFIO
À ENERGIA

Com uma visão de longo prazo,
guiamos a transição energética
com responsabilidade
e resiliência.





Este relatório
é composto por quatro
partes principais.

SOBRE O RELATÓRIO



O Relatório Integrado da REN agrega o reporte de informação operacional, financeira, de sustentabilidade (incluindo aspetos económicos, sociais e ambientais - ESG) e de governo societário de todas as empresas do Grupo REN. A consolidação das informações de ESG identificadas como mais relevantes para a empresa e para as suas partes interessadas, bem como as suas práticas de governo societário, responde, de forma transparente, aos compromissos e obrigações legais da REN nestas matérias.

Este relatório, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, segue as diretrizes de *Integrated Reporting* (IR) para a elaboração de relatórios integrados e é composto por quatro partes principais:

- Relatório integrado de gestão, que inclui a descrição da atividade, estratégia, compromissos, gestão do risco, *governance*

e a declaração de sustentabilidade, alinhada com os requisitos dos *European Sustainability Reporting Standards* (ESRS) desenvolvidos no âmbito da Diretiva de Reporte Corporativo de Sustentabilidade (CSRD);

- Contas consolidadas e individuais;
- Relatório de governo societário, onde se inclui também o Relatório de remunerações;
- Anexos, incluindo alinhamento com as normas/diretrizes de reporte de sustentabilidade.

As demonstrações financeiras consolidadas e individuais do exercício, bem como os conteúdos sociais, ambientais, operacionais e de governo societário incluídos neste relatório, foram aprovados pelo Conselho de Administração na reunião de 19 de março de 2026.





É da opinião deste órgão que as referidas informações refletem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Grupo e das diversas empresas que o compõem, proporcionando uma visão geral, equilibrada e ajustada à realidade das suas políticas, organização, práticas e resultados operacionais, nos domínios de sustentabilidade entendidos como mais relevantes, em conformidade com as normas e diretrizes de referência adotadas.

Reporte de informação de sustentabilidade

A REN elaborou o seu reporte de informação de sustentabilidade seguindo os princípios de um conjunto de normas e diretrizes globalmente reconhecidas:

- [European Sustainability Reporting Standards \(ESRS\)](#) desenvolvidos no âmbito da Diretiva de Reporte Corporativo de Sustentabilidade (CSRD);
- ↗ [Princípios do Pacto Global das Nações Unidas](#) (UNGC – *United Nations Global Compact*);
- [Normas do Global Reporting Initiative \(GRI\)](#), iniciativa global com padrão internacional para o desenvolvimento do reporte de sustentabilidade;
- [Normas do Sustainability Accounting Standards Board \(SASB\)](#);

- [Recomendações da Task Force on Climate-related Financial Disclosure \(TCFD\)](#), referente à divulgação de informação financeira relacionada com riscos e oportunidades associados ao clima;
- [Modelo de relatório para divulgação de informação não financeira da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários \(CMVM\)](#) dando resposta ao Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho;
- [Taxonomia ambiental da União Europeia](#) (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020) e Regulamento Delegado (UE) 2026/73 da Comissão de 4 de julho de 2025.

A informação de sustentabilidade foi auditada pela Ernst & Young, Audit & Associados, SROC, S.A., de acordo com os princípios da norma *International Standard on Assurance Engagements* 3000 (ISAE 3000) e com referência aos ESRS integrados no âmbito da CSRD e às normas do GRI (versão 2021), normas SASB, CMVM, TCFD e Taxonomia Europeia, para um nível de garantia limitada de fiabilidade.

Reporte de informação financeira

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, a partir dos registos contabilísticos das empresas incluídas na consolidação → [ver parte II - Contas consolidadas e individuais](#), mantidos de acordo com as normas contabilísticas em

vigor em Portugal, ajustados no processo de consolidação de modo a que as demonstrações financeiras consolidadas estejam de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, tal como adotadas pela União Europeia, em vigor para os exercícios económicos iniciados em 1 de janeiro de 2025.

Devem entender-se como parte integrante das Normas de Relato Financeiro quer as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS – *International Financial Reporting Standards*), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), quer as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS), emitidas pelo *International Accounting Standards Committee* (IASC) e respetivas interpretações - IFRIC e SIC, emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretation Committee* (IFRIC) e *Standard Interpretation Committee* (SIC), respetivamente, que tenham sido adotadas na União Europeia.

As demonstrações financeiras individuais foram preparadas no quadro das disposições em vigor em Portugal, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, atualizado pelos Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e Decreto-Lei n.º 73/2023, de 23 de agosto, e pela Portaria 220/2015, de 24 de julho, atualizada pela Portaria 41/2025/1, de 17 de fevereiro, de acordo com a estrutura concetual, normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF), e normas interpretativas aplicáveis ao exercício findo

em 31 de dezembro de 2025 → [ver parte II - Contas consolidadas e individuais](#). As contas foram também auditadas pela Ernst & Young, Audit & Associados, SROC, S.A.

Reporte de governo societário

A informação para o reporte de governo societário é elaborada de acordo com o estabelecido na legislação e na regulamentação em vigor a que a REN se encontra sujeita e enquanto sociedade emitente de ações que se encontram admitidas à negociação em mercado regulamentado.

O relatório de governo societário foi elaborado de acordo com as recomendações estabelecidas na regulamentação em vigor e no Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG). Neste âmbito, o relatório compreende ainda uma análise do cumprimento do Código IPCG, com o detalhe dos termos de adoção de cada uma das recomendações.

A REN procura
adotar as melhores
práticas de relato.



MENSAGEM DO PRESIDENTE

A REN é uma empresa com uma missão única e de **importância vital no sistema energético nacional.**

Agregamos as principais fontes de energia elétrica nacionais que alimentam as nossas casas, empresas e serviços públicos. Somos também responsáveis pela armazenagem de gás natural e pelo seu transporte até às redes de distribuição. Gerimos ainda as interligações energéticas com Espanha.

Na Zona Norte, a nossa operação de distribuição, REN Portgás, continua a ter um registo muito positivo. E embora mais de 95% dos nossos recursos estejam concentrados em Portugal, operamos também com sucesso infraestruturas energéticas similares no Chile.

Trabalhamos com uma prioridade que se sobrepõe a todas as outras: gerir as nossas redes em segurança, com o objetivo de entregar, de forma ininterrupta, a energia que transportamos.

A capacidade de estarmos ao nível das exigências que a nossa missão implica nunca foi tão posta à prova como em abril do ano passado. Refiro-me, naturalmente, ao incidente que, no dia 28 de abril de 2025, deixou toda a Península Ibérica sem energia elétrica durante várias horas.



Gonçalo Morais Soares
CFO E MEMBRO DA COMISSÃO EXECUTIVA

Rodrigo Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO EXECUTIVA

João Faria Conceição
COO E MEMBRO DA COMISSÃO EXECUTIVA





Foi um daqueles acontecimentos para os quais nos preparamos de forma recorrente, através da simulação contínua de potenciais acidentes ou outras situações extremas. E como ficou bem claro, o que aconteceu no sistema elétrico português teve causa externa e era impossível evitá-lo.

A tarefa de recuperação foi realizada em estreita colaboração com todo o ecossistema da energia nacional. Sob a nossa gestão e coordenação, agregámos esforços das áreas de Transmissão, Distribuição e Produção, bem como de várias outras empresas que nos prestam serviços. O Governo e diversas instituições que de si dependem acompanharam permanentemente todo o processo e puderam testemunhar a capacidade, a competência e o empenho das nossas equipas, que trabalharam de forma incessante até ao regresso da normalidade. Importa referir que o nosso esforço foi sempre desenvolvido em coordenação e cooperação com a E-Redes e a Redeia – Red Eléctrica de Espanha, empresas com quem mantemos estreita colaboração.

Ao abordar este tema – e apesar de esta carta se referir a 2025 –, não posso deixar de referir a tempestade Kristin, que deixou um terrível rastro de destruição por todo o País e nos mantém, na altura em que escrevo estas linhas, em estado de alerta máximo.

Conseguimos manter os fluxos de energia graças à redundância da nossa Rede apesar

de ter perdido mais de sessenta torres de muito alta tensão e mais de 700 km de rede terem ficado fora de serviço.

Temos deixado um testemunho claro que todos podem confiar em nós e na capacidade das nossas equipas para responder aos desafios que temos vivido. Mais uma vez, relembro que não estamos sozinhos nestes esforços. A resposta a estas situações de emergência só é possível graças a uma mobilização geral.

A dependência que todos temos da energia é cada vez maior. Os sistemas energéticos crescem em dimensão e complexidade, os fenómenos climáticos extremos tornam-se cada vez mais frequentes e os desequilíbrios geopolíticos fazem aumentar o receio de ameaças externas e internas. A nossa estratégia de investimento em meios técnicos e humanos irá prosseguir, de forma a tudo fazer para garantir a qualidade de serviço que nos caracteriza.

O nosso trabalho não consiste apenas em antecipar perigos e dificuldades. O nosso trabalho é também construir o futuro com inovação e entusiasmo.

No ano passado, erguemos quase 260 quilómetros de novas linhas e realizámos os estudos para a construção de mais 430 quilómetros previstos para este ano. No horizonte até 2030, estão planeadas dez novas subestações e mais 1.500 quilómetros de novas linhas.



O nosso trabalho não consiste apenas em antecipar perigos e dificuldades. O nosso trabalho é também construir o futuro com inovação e entusiasmo.

Na concessão de gás, prosseguimos a transformação das infraestruturas de transporte e armazenamento para gases renováveis, nomeadamente biometano e hidrogénio. Prosseguimos também os trabalhos de estudo da nova interligação com Espanha, projeto que deverá integrar uma rede de transporte de hidrogénio verde desde Portugal até à Alemanha.

Todo este aumento de atividade só é possível com a competência e dedicação de uma equipa que, nos últimos anos, não parou de crescer. Em 2025, admitimos 58 novos colaboradores,





A REN foi distinguida pela revista *TIME* como uma das 500 empresas mais sustentáveis do mundo e pelo *Financial Times* no *ranking Europe's Climate Leaders 2025*.

assegurando a renovação de um grupo que se tem caracterizado pela fidelidade à empresa: no ano passado, 40 dos nossos colaboradores comemoraram 25 anos de casa. Um registro que atesta o cumprimento dos nossos compromissos em matéria de diversidade, formação, reconhecimento, valorização e bem-estar de todos que conosco trabalham, bem como a aposta num modelo de organização e trabalho ágil, promotor da eficiência e cada vez mais preparado para os próximos anos.

O trabalho que desenvolvemos visa cumprir as metas definidas no Plano Nacional de Energia e Clima 2030, rumo às quais continuamos a caminhar a passos largos. Em 2025, o conjunto

da produção renovável totalizou 37 TWh, face a 36,7 TWh no ano anterior, atingindo o valor mais elevado de sempre no Sistema Elétrico Nacional, correspondendo a 68% do consumo (em linha com os 70% registados no ano anterior, apesar das restrições técnicas impostas à produção de eletricidade para salvaguarda da segurança de abastecimento do SEN no período imediatamente após o apagão de 28 de abril). A impulsionar este resultado, refira-se o aumento de 25% na produção fotovoltaica, que mantém um ritmo de crescimento elevado, bem como um regime particularmente favorável na produção hidroelétrica.

Destacamos ainda a nossa operação no Chile, onde estamos com excelentes resultados desde 2017, com um portfólio que cresceu no ano passado com a aquisição de duas operações de transmissão elétrica.

O nosso desempenho em sustentabilidade confirma que o caminho para a descarbonização resulta de uma abordagem integrada e consistente, em alinhamento com os princípios do *Global Compact* das Nações Unidas. Em 2025, reforçámos a incorporação das melhores práticas nas nossas operações, consolidando o compromisso com uma gestão responsável e sustentável. Este compromisso tem sido reconhecido internacionalmente pelas principais agências de *rating* ESG, refletindo a evolução positiva do nosso desempenho. Paralelamente, fomos destacados pela revista *TIME* como uma

das 500 empresas mais sustentáveis do mundo e pelo *Financial Times* no *ranking Europe's Climate Leaders 2025*, pelo progresso na redução das emissões de gases com efeito de estufa.

Continuámos a criar valor, promovendo práticas responsáveis na cadeia de fornecimento e mantendo uma relação próxima com as comunidades locais. E o reforço das políticas internas que promovem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal valeu-nos a certificação como Entidade Familiarmente Responsável.

Esta afirmação da REN como uma empresa cada vez mais sustentável e socialmente responsável tem contado, como sempre, com o incentivo e o empenho do nosso Conselho de Administração. Continuamos também a beneficiar do apoio da nossa base de Acionistas, o que nos motiva a prosseguir o trabalho que temos vindo a desenvolver.

2025 foi mais um bom ano para a REN. Olhamos para 2026 como um período especial, marcado pela entrada em vigor de um novo quadro regulatório na concessão de eletricidade. Mantemos a confiança e o entusiasmo que têm caracterizado o trabalho de toda a equipa e produzido os resultados muito positivos que temos alcançado.

Rodrigo Costa
Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva





CRIAÇÃO DE VALOR



Desempenho financeiro

Recursos financeiros para apoio, desenvolvimento e manutenção do sistema e infraestruturas



Gestão da cadeia de fornecimento

Acompanhamento e monitorização da cadeia de fornecimento no sentido de apoiar o seu desenvolvimento de modo sustentável



Inovação e desenvolvimento

Processos, procedimentos, sistemas de informação e infraestruturas para o desenvolvimento da atividade, nomeadamente na transição energética e descarbonização do setor



INPUTS

475 M€

INVESTIMENTO (CAPEX)

71 M€

SALÁRIOS E BENEFÍCIOS



OUTPUTS

39 M€

IMPOSTOS PAGOS (INCLUI CESE)

160 M€

RESULTADO LÍQUIDO

389 M€

VOLUME GLOBAL DE COMPRAS

164

N.º DE FORNECEDORES QUALIFICADOS

91,5%

COMPRAS A FORNECEDORES LOCAIS

1,8 M€

INVESTIMENTO (MÉDIO) EM INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

8

N.º DE ARTIGOS CIENTÍFICOS

30

N.º DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM PORTFÓLIO



ODS





CRIAÇÃO DE VALOR



Comunidades

Reconhecimento das comunidades como agentes ativos, promovendo o seu envolvimento nas diferentes fases dos projetos



Colaboradores da REN

Competências e experiência dos colaboradores, necessárias para atingir os objetivos estratégicos da REN



Ambiente

Respeito pelas características e riqueza dos terrenos em que opera e adaptação do modelo de negócio para o apoio na transição energética



INPUTS

697 K€

INVESTIMENTO NA COMUNIDADE

2.406 h

HORAS DE VOLUNTARIADO



OUTPUTS

20

ENTIDADES APOIADAS ATRAVÉS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO REN

6

TESES DE MESTRADO E DOUTORAMENTO PREMIADAS

792

N.º DE COLABORADORES

25%

MULHERES

87%

NÍVEL DE ENVOLVIMENTO

100%

COLABORADORES COM FORMAÇÃO REALIZADA

66%

ENERGIA VERDE NAS OPERAÇÕES

283 ha

ÁREA (RE)ARBORIZADA

64%

FROTA ELETRIFICADA

81%

POTÊNCIA DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL NO SISTEMA ELÉTRICO



ODS





MODELO DE ATIVIDADE



 **Eletricidade**

48,1 TWh

ENERGIA TRANSPORTADA PELA RNT

2,37%

PERDAS NO TRANSPORTE DE ENERGIA

 **Gás**

49,2 TWh

ENERGIA TRANSPORTADA PELA RNTG

99,93%

TAXA DE DISPONIBILIDADE
Desconsiderando o evento excepcional de dia 28 de abril, a disponibilidade combinada foi de 99,99%.

 **Internacional**

445 M€

INVESTIMENTO (AQUISIÇÕES)

 **Outras atividades**

8.100 km

CABO DE FIBRA ÓTICA RENTELTECOM

Eixos Estratégicos

Reforçar os compromissos com a sustentabilidade e promover uma cultura de excelência.

Facilitar a transição energética através do reforço de investimentos em eletricidade e gases verdes.

Assegurar um crescimento sustentável e rentável, garantindo um retorno atrativo para os acionistas.

As percentagens do modelo de atividade foram apuradas com base no EBITDA.



O NOSSO ANO 2025

JAN

Janeiro foi o mês com o maior consumo de energia elétrica de sempre

Aprovação dos investimentos na Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL (RNTIAT) para operação com misturas de hidrogénio até 10%

REN integra grupo de fundadores do projeto ENERGÉTICO, uma iniciativa liderada pela ENTRAJUDA para combater a pobreza energética em Portugal

MAR

Publicação do Relatório de Monitorização da Segurança de Abastecimento do Sistema Elétrico Nacional 2025-2040

Transemel vence quatro obras novas e consolida posição no mercado elétrico chileno

Portgás recebe estatuto “Inovadora Evolution” pela COTEC

A produção de energia eólica atingiu novos máximos diários históricos em Portugal (19 de março, 112,4 GWh)

MAI

REN nomeada pelo *Financial Times* como uma das *Europe’s Climate Leaders 2025* pelo progresso na redução das emissões de GEE

REN e Liga Portuguesa dos Bombeiros formaram 140 bombeiros em segurança contra incêndios florestais e infraestruturas elétricas

FEV

Melhoria do *rating* CDP Climate Change para A

Vencedores do primeiro leilão de gases renováveis comprometem-se a injetar biometano e hidrogénio no SNG em até 36 meses

A H2med divulgou os resultados do CFI, reforçando o projeto que vai ligar as redes de hidrogénio de Portugal, Espanha, França e Alemanha

ABR

Apagão na Península Ibérica em 28 de abril, com recuperação do Sistema Elétrico Nacional em doze horas

Publicação do Relatório Integrado da REN 2024, em conformidade com a CSRD e ESRS

REN adquire Empresa de Transmissão Elétrica (TENSA) no Chile

Produção renovável abastece 90% do consumo de eletricidade

JUN

Arranque do projeto piloto de injeção de hidrogénio na rede de transporte de gás - H2Braga

Melhoria do *rating* CDP Supplier Engagement para A

Nomeação da REN Gás, a título transitório, como responsável pelo planeamento, desenvolvimento e gestão da infraestrutura de rede de hidrogénio



O NOSSO ANO 2025

JUL

Revista *TIME* distingue REN como uma das 500 empresas mais sustentáveis do mundo

Natureye vence Prémio Nacional de Inovação na categoria *Utilities*, Mobilidade e Infraestruturas

Entrada em serviço do eixo Ferreira-Ourique-Tavira, um dos maiores projetos dos últimos anos de captação e escoamento de energia renovável e a maior extensão de linhas consecutivas contruídas pela REN nos últimos 20 anos

Política de Qualidade, Ambiente e Segurança atualizada, reforçando compromisso com sustentabilidade, ação climática e biodiversidade

SET

Academia de Sustentabilidade da REN chega ao Chile para fornecedores da Transemel

Terceira edição dos “Encontros com Futuro”, em parceria com o Público, com o tema "Sustentabilidade num Mundo em mudança"

REN adquire portfólio de ativos de transmissão de eletricidade no Chile

NOV

Portgás distinguida pela redução de emissões de metano com o "*Gold Standard Pathway*" da OGMP

Speed-E da REN vai levar energia a comunidade rural de Angola

REN distinguida com Estatuto INOVADORA COTEC 2025

Primeira descarga de bioGNL na Unidade Autónoma de Gás em Évora

Constituição da REN HIDROGÉNIO, S.A.

AGO

A CIGRE Portugal, da qual a REN é membro, foi criada para reforçar a presença nacional na comunidade global da CIGRE, dedicada ao desenvolvimento e partilha colaborativa de conhecimento sobre sistemas elétricos de energia

Transemel reconhecida com o *Sello de Reducción* do Programa *Huella Chile*, do Ministério do Ambiente

Transemel ultrapassa um milhão de horas trabalhadas sem acidentes ou doenças profissionais

OUT

Natureye distinguido nos *Gartner Eye on Innovation Awards 2025*

REN atinge 78 pontos no *Corporate Sustainability Assessment* da S&P Global

DEZ

Consumo de energia elétrica atinge valor mais elevado de sempre em 2025

Publicação dos parâmetros e decisões regulatórias do sector elétrico para o período 2026-2029

REN é certificada como Entidade Familiarmente Responsável

REN Gasodutos, REN Atlântico e REN Armazenagem foram distinguidas pela redução de emissões de metano pelo quinto ano consecutivo com o "*Gold Standard Reporting*" da OGMP

UMA ENERGIA QUE NOS INTERLIGA

A energia nunca pára — e nós também não.
Com inovação, eficiência e dedicação,
mantemos o País ligado.



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

A REN tem a missão de assegurar o fornecimento ininterrupto de energia a todo o país, contribuindo para o desenvolvimento das comunidades e para a melhoria da qualidade de vida dos portugueses. Esta é uma tarefa que implica um esforço contínuo e dedicado. Mas o nosso compromisso vai além da nossa missão.

Acreditamos no exercício de uma cidadania corporativa ativa, com um forte envolvimento com as comunidades em que estamos inseridos, tanto a nível social como ambiental.

Assumir este compromisso implica que todas as atividades da REN sejam norteadas por princípios de sustentabilidade, obedecendo a critérios rigorosos e mensuráveis, respeitando padrões de excelência exigentes, sem nunca perder de vista o impacto positivo que queremos ter sobre as comunidades e ecossistemas, junto dos quais trabalhamos.



A REN garante fornecimento ininterrupto de energia com responsabilidade sustentável e forte compromisso social e ambiental.





08. INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

8.1 ENVOLVENTE ECONÓMICA

I. Estrutura de capital

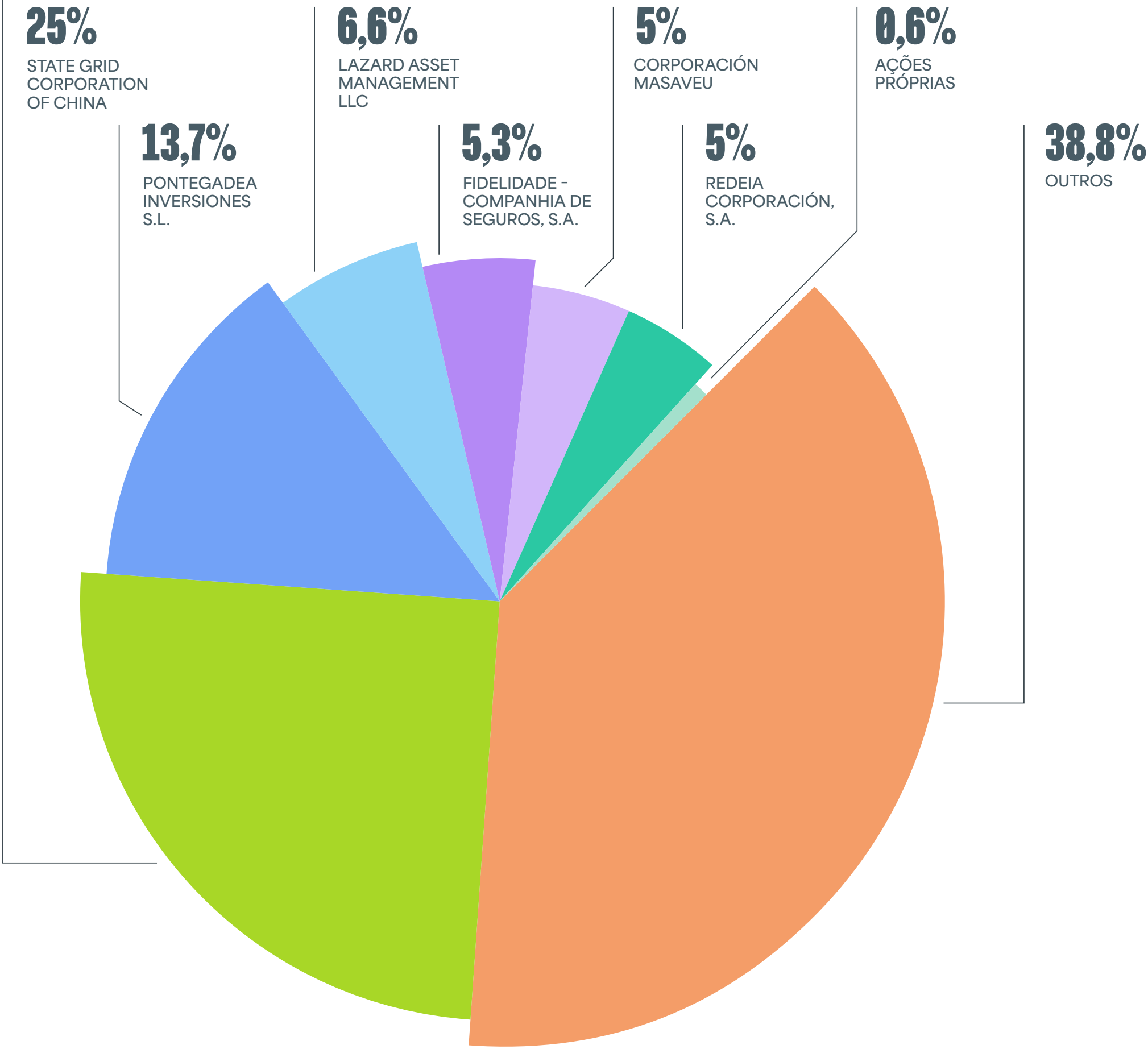
I.1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (artigo 29.º-H, n.º 1, al. a)

O capital social da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (REN ou sociedade) é atualmente de 667.191.262 euros, encontra-se integralmente realizado, sendo representado por 667.191.262 ações ordinárias, com o valor

nominal de um euro cada, sob a forma de representação escritural, na modalidade nominativa.

As ações da REN são ações ordinárias, pelo que não conferem direitos especiais aos seus titulares, para além dos direitos gerais inerentes à qualidade de acionista, nos termos da lei.

Atualmente, encontra-se admitida à negociação no Euronext Lisbon, mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., a totalidade das ações da REN, com o código PTRELOAM0008.



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO





I.2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (artigo 29.º-H, n.º 1, al. b)

Não existem atualmente limitações, nem foram pela REN tomadas medidas que prejudiquem a transmissibilidade das ações representativas do capital social da REN, tais como cláusulas de consentimento para a alienação de ações, as quais são livremente transacionáveis em mercado regulamentado.

No que respeita a limitações à titularidade de ações, nos termos legais, nenhuma entidade, incluindo entidades que exerçam atividade no respetivo sector em Portugal ou no estrangeiro, pode ser titular, direta ou indiretamente, de uma participação superior a 25% do capital social da REN¹.

Estas limitações à titularidade de ações da REN foram introduzidas na sequência da transposição de diretivas europeias aplicáveis aos sectores da eletricidade e do gás, destinadas a promover a concorrência no mercado e a igualdade de acesso dos operadores às infraestruturas de transporte. Esta limitação foi implementada através de

inclusão nos Estatutos da REN de disposição que prevê a não contagem de votos emitidos por qualquer acionista, em nome próprio ou como representante de outrem, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social, sendo os referidos votos contabilizados nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários (Código VM)².

Neste âmbito, acresce que a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emitiu, no dia 9 de setembro de 2014³, uma decisão relativa à certificação da REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A. e da REN - Gasodutos S.A. (ambas detidas integralmente pela REN) como operadores da rede nacional de transporte de eletricidade e da rede nacional de transporte de gás (decisão da ERSE), respetivamente, em regime de separação completa jurídica e patrimonial (*full ownership unbundling*), que se mantém em vigor.

Nos termos da decisão da ERSE, a certificação encontrava-se dependente do cumprimento de um conjunto de condições destinadas a garantir a independência daqueles operadores, incluindo, *inter alia*, i) restrições ao exercício de direitos sociais relacionados com a Assembleia Geral da REN; ii) restrições ao exercício de cargo no Conselho de Administração ou na

Comissão de Auditoria da REN e dos operadores das redes de transporte; e iii) a alteração dos Estatutos da REN, no sentido de dar cumprimento às restrições previstas em i) e ii).

As alterações aos Estatutos da REN com vista ao cumprimento da decisão da ERSE foram aprovadas na reunião da Assembleia Geral anual de acionistas da REN que teve lugar no dia 17 de abril de 2015, tendo sido incluídas, relativamente ao exercício dos seus direitos sociais na Assembleia Geral da REN, as seguintes alterações:

- Os acionistas que, direta ou indiretamente, exercerem controlo sobre uma empresa que exerça uma das atividades de entre a produção ou a comercialização de eletricidade ou gás estão inibidos de exercer direitos sociais na assembleia geral relativamente a quaisquer ações da Sociedade, salvo se a ERSE tiver reconhecido a não existência de risco de conflitos de interesses;
- As pessoas que exerçam controlo ou direitos sobre empresas que exerçam qualquer das atividades de produção ou comercialização de eletricidade ou de gás não podem designar membros do conselho

de administração ou o Revisor Oficial de Contas (ROC), ou membros de órgãos que legalmente a representam, só por si ou por outros com quem esteja ligado por acordos parassociais, i) salvo reconhecimento pela ERSE da não existência de risco de conflitos de interesses, devido ao facto, nomeadamente, de a respetiva atividade de produção ou de comercialização de eletricidade e/ou gás desse acionista ser exercida em localizações geográficas que não têm ligação ou interface, direta ou indiretamente, com as redes portuguesas; e ii) desde que não se tenham verificado alterações quanto aos fundamentos ou circunstâncias objetivas que levaram a ERSE a reconhecer não existir risco de conflito de interesses com os operadores de rede de transporte portugueses.

Assim, as limitações à titularidade de ações (assim como ao exercício dos seus direitos sociais) decorrem exclusivamente de imposições legais ou regulamentares ou do cumprimento de decisões administrativas, pelo que a recomendação III.6. do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* de 2018 e revisto em 2023 (Código IPCG), deverá ser considerada não aplicável à REN.



¹ Cf. alínea i) do n.º 2 do artigo 226.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro (na sua redação atual), bem como alínea b) do n.º 3 do artigo 122.º e alínea h) do n.º 3 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto (na sua redação atual).
² Vide números 3 e 4 do artigo 12.º dos Estatutos da REN.
³ A ERSE notificou a REN no dia 4 de agosto de 2015 relativamente à decisão de verificar cumpridas as condições de certificação que havia determinado a 9 de setembro de 2014, tornando-se efetiva a decisão de certificação.



I.3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (artigo 29.º-H, n.º 1, al. a)

A 31 de dezembro de 2025, a REN possui 3.881.374 ações próprias, representativas de 0,6% do seu capital social. Estas ações corresponderiam a 0,6% dos direitos de voto.

I.4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (artigo 29.º-H, n.º 1, al. j)

A REN e as suas subsidiárias são parte em alguns contratos de financiamento e emissões de dívida que incluem cláusulas de alteração de controlo típicas neste tipo de transações (abrangendo, ainda que de forma não expressa,

alterações de controlo em resultado de ofertas públicas de aquisição) e essenciais para a concretização de tais transações no respetivo contexto de mercado. Note-se que as aludidas cláusulas vão ao encontro daquela que é a prática de mercado neste tema e, visando apenas regular os contratos relevantes em cenários de mudança de controlo da REN, não determinam pagamentos ou a assunção de encargos pela REN capazes de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações da REN, nem a livre apreciação pelos seus acionistas do desempenho dos administradores em caso de transição de controlo ou mudança na composição do órgão de administração.

Em qualquer caso, a aplicação prática destas cláusulas é limitada, considerando as restrições legais à titularidade de ações da REN referidas em I.2., que fazem com que uma aquisição ou alteração de controlo da REN não sejam viáveis à luz do enquadramento legal atual.

Não existem outros acordos significativos de que a REN seja parte e que entrem em vigor, que sejam alterados ou que cessem, em caso de transição de controlo da sociedade ou na sequência de uma oferta pública de aquisição.

Em suma, a REN não adotou quaisquer medidas destinadas a exigir pagamentos ou a assunção

de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do Conselho de Administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do Conselho de Administração, sendo plenamente adotada a recomendação III.7. do Código IPCG.

I.5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas

As únicas disposições constantes dos Estatutos da REN que preveem a limitação de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista ou por certos acionistas (ex.: que exerçam controlo sobre uma empresa que exerça atividades de produção ou comercialização de eletricidade ou gás), de forma individual ou em concertação com outros acionistas, são as descritas em I.2. *supra*.

Tais disposições decorrem de imposições legais e da decisão da ERSE, não visando

limitar o exercício do direito de voto, mas antes assegurar a existência de um regime sancionador da violação do limite legal de titularidade de ações e a restrição legal a direitos de voto, respetivamente.

Nesta sequência, não se encontra previsto nos Estatutos qualquer mecanismo de renovação ou revogação destas normas estatutárias, uma vez que a existência das mesmas se deve ao cumprimento de imposições legais e administrativas, pelo que, como já referido, a recomendação III.6. do Código IPCG deverá ser considerada não aplicável à REN.

Não existem quaisquer outras medidas defensivas.

I.6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (artigo 29.º- H, n.º 1, al. g)

O Conselho de Administração não tem conhecimento da existência de acordos parassociais relativos à REN que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de exercício de direitos de voto.



II. Participações sociais e obrigações detidas

II.7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (artigo 29.º-H, n.º 1, al. c) e d) e artigo 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação

Considerando as comunicações efetuadas à sociedade, em particular nos termos do disposto no artigo 16.º do Código VM, por referência a 31 de dezembro de 2025, os acionistas que detinham participações qualificadas representativas de, pelo menos, 5% do capital social ou direitos de voto da REN, calculadas de acordo com o disposto no artigo 20.º do Código VM, eram os seguintes:

STATE GRID CORPORATION OF CHINA ⁴	N.º DE AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
Diretamente	-	0%
Através da State Grid Europe Limited (SGEL), dominada e totalmente detida pela State Grid International Development Limited (SGID), a qual é dominada pela State Grid Corporation of China	166.797.815	25,0%
Total imputável	166.797.815	25,0%

PONTEGADEA INVERSIONES, S.L. ⁵	N.º DE AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
Diretamente	91.723.676	13,7%
Indiretamente	-	0%
Total imputável	91.723.676	13,7%

LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC	N.º DE AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
Diretamente	-	-
Indiretamente ⁶	44.022.077	6,6%
Total imputável	44.022.077	6,6%

FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. ^{7,8}	N.º DE AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
Diretamente	35.176.796	5,27%
Através da Via Directa - Companhia de Seguros, S.A., a qual é dominada pela Fidelidade	119.889	0,02%
Através da Companhia Portuguesa de Resseguros, S.A., a qual é dominada pelo acionista comum Millennium Gain Ltd ⁹	37.537	0,01%
Através da Fidelidade Assistência - Companhia de Seguros, S.A., a qual é dominada pelo acionista comum Millennium Gain Ltd ¹⁰	98.732	0,01%
Através da Multicare - Seguros de Saúde, S.A., a qual é dominada pelo acionista comum Millennium Gain Ltd ¹¹	63.470	0,01%
Total imputável	35.496.424	5,32%

⁴ Esta participação qualificada é atribuída às sociedades (i) State Grid Europe (SGEL), como detentora direta; (ii) State Grid Internacional Development Limited (SGID), como acionista dominante da SGEL; (iii) State Grid Corporation of China, como sociedade que controla totalmente a SGEL; e (iv) República Popular da China, como controlador da State Grid Corporation of China; a State Grid Europe Limited é uma subsidiária detida a 100% pela State Grid International Development e controlada pela State Grid Corporation of China.

⁵ De acordo com a comunicação enviada pela sociedade Pontegadea Inversiones, S.L., por referência a 31 de dezembro de 2025, a percentagem de direitos de voto detidos é agora de 13,7%. Em 30 de julho de 2021, a Pontegadea Inversiones, S.L. comunicou ser controlada pelo senhor Amancio Ortega Gaona, a quem seriam imputados, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, al. b) do Código VM os seus direitos de voto.

⁶ De acordo com a informação disponibilizada pela Lazard Asset Management LLC (“LAM”), por referência a 31 de dezembro de 2025, confirmando também que a LAM não é controlada por nenhum indivíduo a título individual, mas é subsidiária a 100% detida pela Lazard Freres & Co, New York Limited Liability Company, com um membro, a Lazard Group LLC, Delaware Limited Liability Company. As participações na Lazard Group LLC são detidas pela Lazard Inc., que é uma sociedade norte-americana cotada na Bolsa de Valores de Nova Iorque. A participação qualificada, calculada nos termos do artigo 20.º do Código VM, é detida pela LAM por conta de clientes, e é imputável à LAM uma vez que esta acordou com os clientes o exercício dos direitos de voto.

⁷ Esta participação qualificada, calculada nos termos do artigo 20.º do Código VM, é imputável igualmente à Millennium Gain Ltd., Millenium Gain Capital, Fosun Financial Holdings Limited, Fosun International Limited, Fosun Holdings Limited, Fosun International Holdings, Ltd. e ao senhor Guo Guangchang, enquanto pessoas singulares ou coletivas controladoras diretas e indiretas da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.

⁸ De acordo com a informação disponibilizada pela Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., por referência a 31 de dezembro de 2025.

⁹ A Millennium Gain Ltd detém, igualmente, 80% do capital social da Fidelidade Assistência - Companhia de Seguros, S.A.

¹⁰ A Millennium Gain Ltd detém, igualmente, 80% do capital social da Fidelidade Assistência - Companhia de Seguros, S.A.

¹¹ A Millennium Gain Ltd detém, igualmente, 80% do capital social da Multicare - Seguros de Saúde, S.A.





CORPORACIÓN MASAVEU S.A. ^{12, 13}	N.º DE AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
Diretamente	33.365.398	5,001%
Total imputável	33.365.398	5,001%

REDEIA CORPORACIÓN S.A.	N.º DE AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
Diretamente	-	0%
Através da sua subsidiária Red Eléctrica Internacional, S.A.U.	33.359.563	5,0%
Total imputável	33.359.563	5,0%

II.8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), em particular o respetivo n.º 5, o número de ações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN e pelas pessoas com estes relacionadas, nos termos do n.º 2 do referido artigo¹⁴, bem como todas as suas aquisições, onerações ou cessações de titularidade, por referência ao exercício de 2025, são, considerando as comunicações efetuadas à sociedade, como se segue:

Conselho de Administração (Incluindo Comissão de Auditoria)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	AQUISIÇÕES (EM 2025)	ONERAÇÕES (EM 2025)	ALIENAÇÕES (EM 2025)	N.º AÇÕES A 31.12.2025
Rodrigo Costa	-	-	-	0 (zero)
João Faria Conceição	-	-	-	500
Gonçalo Morais Soares	-	-	-	0 (zero)
Guangchao Zhu - em representação da SGID	-	-	-	0 (zero)
Yang Qu	-	-	-	0 (zero)
Mingyi Tang	-	-	-	0 (zero)
Jorge Magalhães Correia	-	-	-	35.496.424 ¹⁵
Dulce Mota	-	-	-	0 (zero)
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	-	-	-	35.000
Gonçalo Gil Mata	-	-	-	0 (zero)
Rosa Freitas Soares	-	-	-	0 (zero)
Maria Estela Barbot	-	-	-	0 (zero)
Ana Pinho	-	-	-	0 (zero)
Ana da Cunha Barros	-	-	-	0 (zero)
José Luís Arnaut ¹⁶	-	-	-	7.587

¹² De acordo com informação comunicada pela Corporación Masaveu, S.A. a 6 de maio de 2025, para mais informações consultar: <https://www.ren.pt/media/2lxj2qbo/participa%C3%A7%C3%A3o-qualificada-da-corporaci%C3%B3n-masaveu.pdf>.

¹³ A Corporación Masaveu, S.A. é detida em 41,38% detida pela Fundación Maria Cristina Masaveu Peterson, 10,73% pela Flicka Forestal, SL, e 0,03% por Fernando Masaveu Herrero que controla assim, indiretamente, a Corporación Masaveu, S.A., através das referidas duas entidades, sendo que nenhuma destas controla isoladamente a Corporación Masaveu, S.A.

¹⁴ Compreende as ações dos membros do órgão de administração ou fiscalização da REN, assim como, se aplicável, i) do cônjuge não separado judicialmente, seja qual for o regime matrimonial de bens; ii) dos descendentes de menor idade; iii) das pessoas em cujo nome as ações se encontrem, tendo sido adquiridas por conta do membro do órgão de administração ou fiscalização ou das pessoas referidas em i) e ii); e iv) as pertencentes a sociedade de que o membro do órgão de administração ou fiscalização e as pessoas referidas em i) e ii) sejam sócios de responsabilidade ilimitada, exerçam a gerência ou cargos de administração ou fiscalização ou possuam, isoladamente ou em conjunto com pessoas referidas em i) a iii), pelo menos metade do capital social ou dos votos correspondentes a este.

¹⁵ Corresponde às ações detidas pela e imputáveis à Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., as quais lhe são imputáveis para efeitos do disposto no artigo 447.º do CSC, em virtude do exercício do cargo do membro do conselho de administração dessa sociedade.

¹⁶ Compreende 480 ações detidas diretamente e as restantes detidas pela sociedade Platinumdetails - Consultoria e Investimentos, Lda, na qual detém 68% do capital social.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 447.º do CSC, em particular o respetivo n.º 5, o número de obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN e pelas pessoas com estes relacionadas, nos termos do n.º 2 do referido artigo, bem como todas as suas aquisições, onerações ou cessações de titularidade, por referência ao exercício de 2025, são, considerando as comunicações efetuadas à sociedade, como se segue:

Conselho de Administração (Incluindo Comissão de Auditoria)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	AQUISIÇÕES (EM 2025)	ONERAÇÕES (EM 2025)	ALIENAÇÕES (EM 2025)	OBRIGAÇÕES (€)
Rodrigo Costa	-	-	-	0 (zero)
João Faria Conceição	-	-	-	0 (zero)
Gonçalo Morais Soares	-	-	-	0 (zero)
Guangchao Zhu - em representação da SGID	-	-	-	0 (zero)
Yang Qu	-	-	-	0 (zero)
Mingyi Tang	-	-	-	0 (zero)
Jorge Magalhães Correia	-	-	-	3.500.000 ¹⁷
Dulce Mota	-	-	-	0 (zero)
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	-	-	-	0 (zero)
Gonçalo Gil Mata	-	-	-	0 (zero)
Rosa Freitas Soares	-	-	-	0 (zero)
Maria Estela Barbot	-	-	-	0 (zero)
Ana Pinho	-	-	-	0 (zero)
Ana da Cunha Barros	-	-	-	0 (zero)
José Luís Arnaut	-	-	-	0 (zero)

II.9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (artigo 29.º- H, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos

O Conselho de Administração tem as competências e poderes que lhe são conferidos pelo CSC e pelos Estatutos¹⁸ (vide resumo destas competências e poderes em II.21.), pelo que o órgão de administração não dispõe de poderes especiais.

Adicionalmente, foi concedida ao Conselho de Administração, pela Assembleia Geral anual de acionistas de 15 de abril de 2025, autorização para a aquisição e alienação de ações e obrigações próprias, nos termos definidos e aprovados pela Assembleia Geral e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Em particular no que respeita a deliberações de aumento de capital, salienta-se que os

Estatutos da REN não autorizam o Conselho de Administração a aumentar o capital social da sociedade.

II.10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

Não existem relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.

Nos termos do regulamento interno sobre «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses»¹⁹, aprovado pelo Conselho de Administração na sequência de proposta apresentada pela Comissão de Auditoria, são consideradas transações significativas com partes relacionadas aquelas que:

- a) Consubstanciem uma compra e/ou venda de bens, uma prestação de serviços ou uma empreitada com um valor económico superior a 1.000.000,00 euros (um milhão de euros);
- b) Consubstanciem uma aquisição ou alienação de participações sociais;

¹⁷ Corresponde a obrigações emitidas pela REN Finance (ISIN XS1753814737), adquiridas em 2022 pela Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com maturidade em 18/01/2028, as quais lhe são imputáveis para efeitos do disposto no artigo 447.º do CSC, em virtude do exercício do cargo de membro do conselho de administração dessa sociedade.

¹⁸ Cfr. artigo 15.º dos Estatutos e ainda artigo 3.º do regulamento do Conselho de Administração.

¹⁹ A definição de «parte relacionada» nos termos deste regulamento inclui os titulares de participações qualificadas calculadas nos termos do artigo 20.º do Código VM.





- c) Impliquem novos empréstimos, financiamentos e subscrição de investimentos financeiros que representem um valor agregado anual de endividamento superior a 100 milhões de euros, salvo quando se trate da mera renovação de situações já existentes ou de operações desenvolvidas no quadro de condições contratuais pré-existentes;
- d) Não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade ou Sociedade Participada, conforme o caso, ou em condições normais de mercado;
- e) Não se encontrando verificado nenhum dos critérios de materialidade previstos nas alíneas anteriores, i) tenham um valor económico superior a 1.000.000,00 euros (um milhão de euros); ou ii) sejam consideradas relevantes para este efeito pelo órgão de administração, em virtude da sua natureza ou da sua especial suscetibilidade de configurar uma situação de conflito de interesses.

O Conselho de Administração encontra-se vinculado a submeter à apreciação da Comissão de Auditoria todas as transações com partes relacionadas²⁰, sendo que:

- i) As transações consideradas significativas estão sujeitas a parecer prévio da Comissão de Auditoria (sendo comunicadas à

Comissão de Auditoria com pelo menos 15 dias de antecedência);

- ii) Todas as restantes transações estão sujeitas apenas a apreciação subsequente, sendo comunicadas à Comissão de Auditoria até ao último dia de janeiro ou julho, dependendo dos casos, no que diz respeito às transações ocorridas no semestre anterior respetivo.

Por outro lado, nos termos do artigo 3.º, número 5, alínea f) do regulamento interno do Conselho de Administração, a aprovação de transações com partes relacionadas cujo montante exceda 500 mil euros ou, independentemente do montante, qualquer transação que possa ser considerada como não sendo executada com base em condições de mercado ou no âmbito da atividade corrente da REN ou da subsidiária em causa são matéria não delegável na Comissão Executiva.

Atendendo aos critérios supramencionados - previstos no regulamento do Conselho de Administração e no regulamento interno sobre «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses» -, durante o ano de 2025 ocorreram um conjunto de transações significativas com partes relacionadas conforme melhor detalhado em I.90. *infra*.



²⁰ Cfr. secção III, e secção VI.



8.2 ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. Assembleia geral

a) Composição da mesa da Assembleia Geral ao longo do ano de referência

II.11. Identificação e cargo dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim)

Foram eleitos os seguintes membros da mesa da Assembleia Geral para o mandato 2024-2026:

NOME	CARGO	DATA DA 1.ª DESIGNAÇÃO	MANDATO EM CURSO
Pedro Rebelo de Sousa	Presidente	23.04.2021	2024-2026
Rui Dias	Vice-Presidente	03.05.2018	2024-2026

No exercício das suas funções, o presidente da mesa da Assembleia Geral contou ainda com o apoio do secretário da sociedade, Marta Almeida Afonso.

b) Exercício do direito de voto

II.12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (artigo 29.º- H, n.º 1, al. f)

Na esteira das melhores práticas em matéria de participação acionista nas assembleias gerais de sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, os Estatutos da REN incorporam o princípio «uma ação, um voto»²¹.

Sem prejuízo do referido em I.2. e I.5., não existem quaisquer restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do direito de voto dependente de um número ou percentagem de ações.

Quem for titular de uma ou mais ações na «Data de Registo» pode assistir, participar e votar na Assembleia Geral da REN, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a) Os acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declarar essa intenção, por escrito, ao intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado relevante, até ao dia anterior à «Data de Registo»²², podendo, para o efeito, fazê-lo por correio eletrónico²³;
- b) Por sua vez, o referido intermediário financeiro deverá enviar ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até ao fim do dia correspondente à «Data de Registo», informação sobre o número de ações registadas em nome do acionista por referência à referida data, podendo, para o efeito, fazê-lo por correio eletrónico²⁴;
- c) Qualquer acionista que exerça, direta ou indiretamente, controlo sobre uma empresa que exerça uma das atividades de

entre a produção ou a comercialização de eletricidade ou gás e pretenda participar, pessoalmente ou através de representante, na Assembleia Geral deve declarar por escrito, em documento entregue ao presidente da mesa da Assembleia Geral até ao dia anterior à «Data de Registo», que não se encontra inibido de exercer os direitos de voto em virtude de a ERSE ter reconhecido a não existência de conflitos de interesses;

- d) Qualquer acionista que pretenda participar, pessoalmente ou através de representante, na Assembleia Geral deve declarar por escrito, em documento entregue ao presidente da mesa da Assembleia Geral até ao dia anterior à «Data de Registo», que não se encontra inibido de exercer direitos de voto nos termos da alínea c). O teor da referida declaração escrita é condição de exercício do direito de voto na Assembleia Geral e pode ser estabelecido em termos padronizados pelo presidente da mesa²⁵;
- e) Os acionistas relativamente aos quais a ERSE tenha reconhecido a não existência de risco de conflitos de interesses - devido ao facto, nomeadamente, de a respetiva atividade de produção ou de comercialização de eletricidade e/ou gás desse acionista ser exercida em localizações geográficas que

²¹ Cfr. artigo 12.º, n.º 2, dos Estatutos.
²² Cfr. artigo 23.º-C do Código VM.
²³ Cfr. n.º 9, do artigo 12.º, dos Estatutos.
²⁴ Cfr. n.º 10, do artigo 12.º, dos Estatutos.
²⁵ Cfr. n.ºs 12, 13 e 15, do artigo 12.º dos Estatutos.





não têm ligação ou interface, direta ou indiretamente com as redes portuguesas -, e desde que não se tenham verificado alterações quanto aos fundamentos ou circunstâncias objetivas que levaram a ERSE a reconhecer não existir risco de conflito de interesses com os operadores de rede de transporte portugueses, ficam dispensados de juntar prova do aludido reconhecimento com a referida declaração, salvo se entretanto se tiver verificado uma alteração nos fundamentos e circunstâncias objetivas que presidiu a esse reconhecimento que determine a inibição dos respetivos direitos políticos e/ou reexame das condições de certificação por parte daquela entidade²⁶.

Os titulares de ações com direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoa com capacidade jurídica plena, mediante documento escrito, comunicando a designação do(s) representante(s), remetido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, nos termos previstos na lei e na convocatória, podendo fazê-lo por correio eletrónico²⁷.

Os acionistas da REN que detenham, a título profissional, ações da sociedade em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações,

desde que apresentem ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até à «Data de Registo», com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: a) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta; e b) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente.

Os acionistas da REN podem exercer o seu voto por correspondência relativamente a cada assunto da ordem do dia, mediante carta com assinatura idêntica à constante do respetivo documento de identificação e acompanhada de fotocópia legível deste, se o acionista for uma pessoa singular, ou assinatura reconhecida do representante nessa qualidade, se o acionista for uma pessoa coletiva²⁸.

Esta carta deve ser dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e enviada por correio registado com aviso de receção, para a sede social da REN, pelo menos até ao segundo dia útil anterior à data da reunião da Assembleia Geral, salvo se da própria convocatória para a Assembleia Geral relevante constar prazo diferente. Cabe ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a autenticidade e a regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação²⁹.

Estabelece-se, ainda, que os votos emitidos por correspondência deverão valer como votos negativos, no caso de propostas de deliberação apresentadas em momento posterior à data da respetiva emissão.

A REN implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, o que inclui, por um lado, a permissão de exercício do direito de voto antecipado por meios eletrónicos e, por outro lado, a participação telemática na assembleia geral. De acordo com os Estatutos, os acionistas poderão exercer o direito de voto mediante comunicação eletrónica, nos termos, prazo e condições que venham a ser definidos na respetiva convocatória³⁰.

No que respeita em particular à participação na assembleia geral, a REN tem uma posição flexível, de forma a fomentar a participação e discussão dos seus acionistas nesta ocasião, quer presencialmente, quer por meios telemáticos.

Tendo em conta a experiência positiva dos anos 2021 e 2022, em que a Assembleia Geral anual da REN foi realizada, exclusivamente, com recurso a meios telemáticos e assegurando o correspondente exercício do direito de voto à distância por meios

eletrónicos (por força das medidas concretas determinadas pelo Governo em virtude da emergência de saúde pública ocasionada pela doença Covid-19 e em linha com as recomendações em vigor³¹), a REN passou a optar por realizar as Assembleias Gerais anuais de 2023, 2024 e 2025, em regime misto, admitindo a participação - e exercício do direito de voto - presencial ou por meios telemáticos dos acionistas. De acordo com a convocatória para a Assembleia Geral anual de 2025, foi admitida a participação dos sócios de forma presencial ou por meios telemáticos. A participação por meios telemáticos foi acompanhada pela possibilidade de exercício do direito de voto no decorrer da Assembleia Geral, nos termos detalhados na convocatória. Paralelamente, a convocatória admitiu a possibilidade de votação antecipada eletrónica, tendo proporcionado os meios para que os sócios alterassem, no decurso da Assembleia Geral, o sentido de voto antecipadamente expresso. A REN tem vindo, desde 2021, a consolidar a implementação de meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, tendo a intenção de realizar as próximas Assembleias Gerais também em modelo híbrido, o que será definido na respetiva convocatória.

²⁶ Cfr. n.º 14, do artigo 12.º dos Estatutos.

²⁷ Cfr. n.º 11, do artigo 12.º, dos Estatutos.

²⁸ Cfr. n.º 5, do artigo 12.º, dos Estatutos.

²⁹ Cfr. n.ºs 5 e 7, do artigo 12.º, dos Estatutos.

³⁰ Cfr. n.º 6, do artigo 12.º dos Estatutos.

³¹ “Recomendações no âmbito da realização de Assembleias Gerais” no que respeita ao regime nacional de Governo das Sociedades emitidas no quadro de cooperação entre a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), o Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG) e a Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado (AEM).



A REN dispõe dos mecanismos necessários para incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais.

Em suma, a admissibilidade da participação à distância dos acionistas na Assembleia Geral da REN foi inicialmente adotada, em 2021, como reação à pandemia Covid-19, mas essa prática encontra-se, hoje, consolidada e existe a intenção de que seja mantida nas próximas Assembleias Gerais, nos termos que venham a ser definidos nas respetivas convocatórias. Por esse motivo, a REN dispõe dos mecanismos necessários para incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, seja presencialmente, seja à distância.

Os Estatutos da REN não preveem qualquer sistema de destaque de direitos de conteúdo patrimonial e não existe qualquer mecanismo que tenha por efeito provocar o desfasamento entre os direitos ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação, com exceção da disposição estatutária descrita em I.2. e I.5. acima, que visa conferir eficácia ao regime legal e regulamentar vigentes.

II.13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do artigo 20.º do Código VM

Como referido em I.2. *supra*, a percentagem máxima de direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do artigo 20.º do Código VM, em nome próprio ou como representante de outrem, é de 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social da REN.

Como também referido em I.2. e I.5. *supra*, os acionistas que, direta ou indiretamente, exercerem controlo sobre uma empresa que exerça uma das atividades de entre a produção ou a comercialização de eletricidade ou gás estão inibidos de

exercer direitos sociais na assembleia geral relativamente a quaisquer ações da Sociedade, salvo se a ERSE tiver reconhecido a não existência de risco de conflitos de interesses.

As pessoas que exerçam controlo ou direitos sobre empresas que desenvolvam qualquer das atividades de produção ou comercialização de eletricidade ou de gás não podem designar membros do conselho de administração (que comporta os membros da comissão de auditoria) ou o ROC, ou membros de órgãos que legalmente a representam, só por si ou por outros com quem esteja ligado por acordos parassociais, salvo reconhecimento pela ERSE da não existência de risco de conflitos de interesses.

II.14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Para que a assembleia possa reunir e deliberar em primeira convocação, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos, é indispensável a presença ou representação de acionistas que detenham, pelo menos, 51% do capital.

De acordo com o n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos, o quórum deliberativo para a adoção de deliberações sobre alterações dos Estatutos, cisão, fusão, transformação ou

dissolução é de dois terços dos votos emitidos, seja em primeira seja em segunda convocatória e independentemente da percentagem de capital social representado (o que, no caso da segunda convocatória, é mais exigente do que o previsto no CSC).

Em acréscimo, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo dos Estatutos, as deliberações de alteração que versem sobre o artigo 7.º-A e/ou o n.º 3 do artigo 12.º e sobre o próprio artigo 11.º dos Estatutos carecem de ser aprovadas por três quartos dos votos emitidos (o que é mais exigente do que o previsto no CSC).

A sociedade considera que estas maiorias mais exigentes do que as definidas por Lei são justificadas pelo facto de as matérias em causa serem estratégicas e de importância estrutural, devendo assim a sua alteração exigir um consenso mais alargado dos acionistas. No que respeita em particular aos artigos referidos no parágrafo anterior, a maioria especialmente qualificada exigida para a sua alteração justifica-se pelo facto de tais artigos terem como objetivo permitir à sociedade controlar o cumprimento de várias obrigações legais e da decisão da ERSE, relativas ao regime de separação completa jurídica e patrimonial (*full ownership unbundling*), conforme melhor descrito na secção I.2., *supra*.





II. Administração e supervisão (Conselho de Administração)

a) Composição

II.15. Identificação do modelo de governo adotado

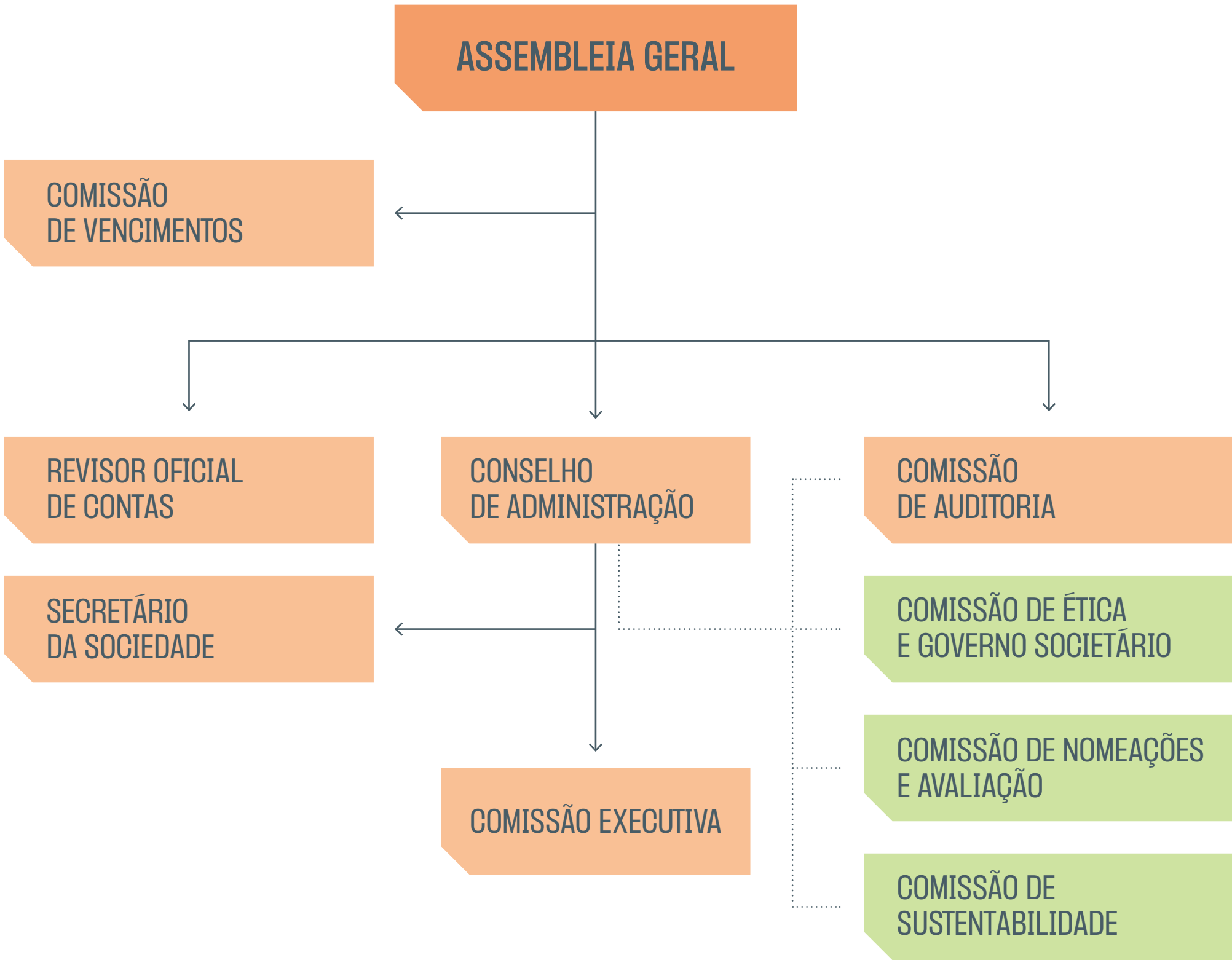
A REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxônica que integra os seguintes órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral³²: i) o Conselho de Administração, como órgão de administração dos negócios sociais, o qual delega a gestão corrente da sociedade na Comissão Executiva³³ e é apoiado por comissões especializadas (conforme detalhado à direita); e ii) a Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas, como órgãos de fiscalização, sendo a Comissão de Auditoria composta exclusivamente por administradores não executivos³⁴.

II.16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração (artigo 29.º- H, n.º 1, al. h)

Nos termos da lei e dos Estatutos³⁵, a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração é da competência da Assembleia Geral, sendo efetuada por listas de pessoas

selecionadas pelo(s) acionista(s) proponente(s). Incidindo a votação sobre estas listas, os acionistas assumem um papel decisivo no respetivo processo de seleção de candidatos, sem qualquer intervenção dos administradores executivos. Cabe ainda à Assembleia Geral eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Segundo os Estatutos³⁶, uma minoria de acionistas que vote contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores tem o direito de designar, pelo menos, um administrador, contanto que esta minoria represente, no mínimo, 10% do capital. No âmbito do processo de identificação e seleção de potenciais candidatos para a titularidade do Conselho de Administração, os mesmos estão sujeitos à [Política de Seleção e Diversidade](#), que estabelece os princípios orientadores considerados pela Comissão de Nomeações e Avaliação na assistência a prestar no processo de identificação e seleção de potenciais candidatos para o Conselho de Administração. A Política de Seleção e Diversidade constitui uma referência valorativa para a elaboração e compreensão das recomendações



³² Cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º dos Estatutos.
³³ Cfr. n.º 1, do artigo 8.º, do regulamento do Conselho de Administração.
³⁴ Cfr. n.º 1, do artigo 3.º, do regulamento da Comissão de Auditoria.
³⁵ Cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º, e n.º 3, do artigo 14.º, ambos dos Estatutos; e n.º 1, do artigo 2.º, do regulamento do Conselho de Administração.
³⁶ Cfr. n.º 2, do artigo 14.º.



A Política de Seleção e Diversidade define critérios rigorosos valorizando competência, integridade, excelência e diversidade.

veiculadas, em particular em matéria de incompatibilidades, independência e conflitos de interesse.

Através da Política de Seleção e Diversidade, a REN determina critérios e requisitos relativos ao perfil dos novos membros do Conselho de Administração que entende serem adequados, para efeitos das funções a desempenhar. A REN valoriza a componente técnica, que inclui a formação académica, experiência profissional e níveis de responsabilidade em consonância com as características e complexidade da sociedade, mas também privilegia aspetos como a diversidade, uma vez que a existência de diversidade trará maior eficiência, criatividade, capacidade crítica e inovação. Por meio desta política, que estabelece critérios e requisitos de diferente natureza, a REN pretende que o Conselho de Administração alcance objetivos de eficiência, excelência, inovação e dinamismo.

Em concreto, a Política de Seleção e Diversidade prevê que a Comissão de Nomeações e Avaliação da REN tome em consideração, na sua atividade, as seguintes orientações quanto ao perfil individual dos candidatos, previamente à sua identificação:

- Os órgãos sociais da REN deverão ser compostos por membros que reúnam, individual e coletivamente, competências técnicas e profissionais adequadas à função a desempenhar, suportadas em habilitação académica ou formação especializada e experiência profissional com duração e níveis de responsabilidade que estejam em consonância com as características, a complexidade, a dimensão e a estratégia da REN;
- Cada um dos membros dos órgãos sociais da REN deve ser capaz de compreender o funcionamento e a atividade da REN,

avaliar os riscos a que a mesma se encontra exposta, analisar e contribuir para a discussão construtiva das decisões a tomar;

- Os membros dos órgãos sociais da REN devem gozar de reconhecida integridade, ética e valores profissionais e pessoais que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, cumprir pontualmente as suas obrigações e ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado;
- Os membros dos órgãos sociais da REN devem ter características que permitam o exercício das suas funções com isenção, tendo em vista o melhor interesse das sociedades do Grupo REN e de modo a prevenir o risco de sujeição a influências indevidas de outras pessoas ou entidades;
- Na avaliação da disponibilidade dos membros dos órgãos sociais, devem ser tidas em conta as exigências particulares do cargo e a natureza, escala e complexidade da atividade da REN.

Em acréscimo, a Comissão de Nomeações e Avaliação considera ainda premente que a composição dos órgãos sociais espelhe uma diversidade interpretada num sentido amplo, englobando as suas várias perspetivas e tenha em conta as especificidades da REN e do seu Grupo, por forma a alcançar os objetivos de eficiência, excelência, inovação e dinamismo ao nível dos seus órgãos sociais e funções por

estes desempenhadas. Tendo presente estes objetivos, procura a Comissão de Nomeações e Avaliação promover, respeitando os termos da Política de Seleção e Diversidade, o acolhimento dos seguintes princípios aquando do processo de seleção e recomendação de candidatos:

- Promoção da igualdade de oportunidades perante a diversidade consistente com as políticas previstas no quadro legal e regulamentar em vigor na matéria, bem como as melhores práticas do mercado;
- Uma representação de género adequada, garantindo o cumprimento das normas legais na matéria, com base nas competências, aptidões, experiência e qualificações individuais de cada candidato;
- A formação e experiência prévias dos candidatos, quando analisada coletivamente, deverá permitir uma combinação equilibrada de conhecimentos nas áreas de gestão, energia, engenharia, finanças, contabilidade, direito, governo societário, mercado de capitais, relações com os investidores, gestão de riscos, auditoria, tecnologias de informação, responsabilidade social corporativa, ambiente e sustentabilidade;
- Não discriminação em razão do nascimento, raça, género, religião, estado civil, orientação sexual, ou qualquer outra circunstância pessoal ou social ou condição distinta do cumprimento dos requisitos de





competência e capacidade exigíveis para o exercício do cargo;

➤ Promoção de um equilíbrio entre, por um lado, a experiência e maturidade e, por outro, a juventude e a energia necessárias ao dinamismo e ao acelerado ritmo de inovação inerentes aos sectores de atividade da REN.

Aplicam-se as regras constantes do CSC³⁷ no que respeita à substituição dos membros do Conselho de Administração, já que nem os Estatutos nem o regulamento do Conselho de Administração preveem regras especiais relativamente a esta matéria. No caso de substituição de administradores em falta, por cooptação, tratando-se de uma competência indelegável do Conselho de Administração, todos os administradores participam na deliberação de cooptação, salvo em caso de conflito de interesses.

Os Estatutos³⁸ dispõem que a falta não justificada de qualquer administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração durante um exercício, quer se trate de faltas seguidas ou interpoladas, equivale a falta definitiva desse administrador. A falta definitiva deve ser declarada pelo Conselho de Administração,

devendo deliberar-se sobre a substituição do administrador em causa.

II.17. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

O Conselho de Administração, compreendendo a Comissão de Auditoria, é composto por um mínimo de sete e um máximo de quinze membros, fixados pela Assembleia Geral que os elege³⁹.

Atualmente, o Conselho de Administração é composto por quinze membros, incluindo um total de doze membros não executivos. Os membros do Conselho de Administração foram eleitos na Assembleia Geral anual da REN, realizada a 9 de maio de 2024, nos termos constantes do quadro ao lado.

A 31 de dezembro de 2025, o Conselho de Administração da REN integrava os seguintes membros, os quais foram nomeados para o mandato correspondente ao triénio 2024-2026:

NOME	CARGO	ANO 1.ª ELEIÇÃO	ANO TERMO MANDATO
Rodrigo Costa	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva	2014	2026
João Faria Conceição	Administrador executivo	2009	2026
Gonçalo Morais Soares	Administrador executivo	2012	2026
Guangchao Zhu (em representação da State Grid International Development Limited)	Vice-Presidente	2012	2026
Yang Qu	Administrador	2023	2026
Mingyi Tang	Administrador	2023	2026
Jorge Magalhães Correia	Administrador	2015	2026
Dulce Mota	Administradora/Membro da Comissão de Auditoria	2023	2026
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	Administrador	2015	2026
Gonçalo Gil Mata	Administrador	2015	2026
Rosa Freitas Soares	Administradora/Presidente da Comissão de Auditoria	2021	2026
Maria Estela Barbot	Administradora	2015	2026
Ana Pinho	Administradora	2019	2026
Ana da Cunha Barros	Administradora/Membro da Comissão de Auditoria	2021	2026
José Luís Arnaut	Administrador	2012	2026



³⁷ Cfr. n.º 3, do artigo 393.º.
³⁸ Cfr. n.ºs 8 e 9, do artigo 19.º.
³⁹ Cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º, e n.º 1, do artigo 14.º, ambos dos Estatutos.



Nos termos dos Estatutos⁴⁰, os membros dos órgãos sociais exercem as respetivas funções por períodos de três anos civis renováveis, contando-se como completo o ano civil da designação.

II.18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes

Em 31 de dezembro de 2025 e nesta data, doze dos quinze membros do Conselho de Administração da REN são administradores não executivos, conforme detalhado na secção II.17. *supra*. O Conselho de Administração inclui assim um número de membros não executivos adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, que garantem a efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros executivos, tendo em conta, em particular, o número de membros da comissão executiva, a dimensão e complexidade das atividades da Sociedade, estrutura acionista e a dispersão de capital da REN.

Tendo em conta a estrutura de governo anglo-saxónica da sociedade, a Comissão de Auditoria é também composta por membros

não executivos do Conselho de Administração, considerando-se também a sua composição, nomeadamente atendendo ao número de membros e à sua disponibilidade, adequada à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, assegurando com eficiência as funções que lhes estão cometidas.

Atentos os critérios de aferição de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º do CSC relativamente aos membros da Comissão de Auditoria e na recomendação IV.2.4. do Código IPCG, relativamente aos demais administradores não executivos e, com base na respetiva autoavaliação, o Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria da REN consideraram independentes os seguintes administradores da sociedade que desempenharam funções durante o exercício de 2025:

NOME	CARGO
Rosa Freitas Soares	Administradora/Presidente da Comissão de Auditoria
Ana da Cunha Barros	Administradora/Membro da Comissão de Auditoria
Dulce Mota	Administradora/Membro da Comissão de Auditoria
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	Administrador
Maria Estela Barbot	Administradora
Ana Pinho	Administradora
Gonçalo Gil Mata	Administrador

Ademais, todos os membros não executivos do Conselho de Administração (para além, naturalmente, dos administradores que integram a Comissão de Auditoria) cumpririam, se lhes fossem aplicáveis, todas as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do CSC, com exceção das previstas nas alíneas b) e h).

A REN considera que a proporção de administradores independentes é adequada face ao número de administradores executivos e ao número total de administradores, tendo em conta, em particular:

- i) O modelo de governação adotado, ou seja, uma Comissão Executiva composta apenas por três administradores executivos e uma Comissão de Auditoria constituída igualmente por três membros, todos independentes, e ainda nove outros

administradores não executivos, o que assegura a eficácia da fiscalização dos administradores executivos;

- ii) A dimensão da sociedade, a sua estrutura acionista e o respetivo *free float* (que era de 38,8% do capital social até 31 de dezembro de 2025).

Atento o exposto, a REN cumpre plenamente as recomendações IV.2.2., IV.2.3. e IV.2.4. do Código IPCG, uma vez que o Conselho de Administração inclui um número adequado de administradores não executivos (bastante superior ao de administradores executivos) e, de entre estes, mais de um terço de administradores independentes (58,3%). Acresce que os artigos 7.º-A e 7.º-B dos Estatutos regulam o regime especial de incompatibilidades aplicável à eleição e ao exercício de funções em qualquer órgão social da REN. Visa-se com a disposição do artigo 7.º-A dos Estatutos estabelecer um regime de incompatibilidades relacionadas com potenciais conflitos de interesses decorrentes do exercício, direto ou indireto, de atividades no sector elétrico ou no sector do gás, em Portugal ou no estrangeiro. Por sua vez, o regime previsto no artigo 7.º-B dos Estatutos visa ainda impedir que as pessoas que exerçam controlo ou direitos sobre empresas que exerçam qualquer das atividades de produção ou comercialização de eletricidade ou de gás designem membros do conselho de

⁴⁰ Cfr. artigo 27.º, n.º 1.





administração (que comporta também os membros da comissão de auditoria) ou o ROC ou membros de órgãos que legalmente a representam, só por si ou por outros com quem esteja ligado por acordos parassociais, salvo reconhecimento pela ERSE da não existência de risco de conflitos de interesses, sendo, nos termos do artigo 12.º do Regulamento do Conselho de Administração, obrigados a comunicar qualquer circunstância que possa criar um potencial conflito.

Os membros dos órgãos sociais e comissões internas informam pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre o seu interesse e o interesse social, existindo procedimentos internos implementados no sentido de tais membros dos órgãos sociais e comissões não interferirem no processo de decisão. Em particular, em caso de conflito, ainda que potencial, o respetivo membro do órgão social i) não deverá receber informação respeitante ao tema (nomeadamente informação preparatória que seja enviada em antecipação de reunião em que tal ponto será discutido e votado); ii) deverá abster-se de discutir o tema com outros membros dos órgãos sociais; e iii) não deverá participar nem estar presente na discussão e votação do tema. Ademais, os membros dos órgãos sociais devem informar o Presidente do

órgão ou comissão respetivos dos factos que consubstanciam um potencial conflito (sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que sejam solicitados pelo órgão ou comissão e os respetivos membros)⁴¹.

A Comissão de Ética e Governo Societário tem também entre as suas competências, a prevenção de conflitos de interesses (*vide* secção II.29. *infra*), estando especialmente atenta ao cumprimento dos referidos procedimentos. Tendo em conta o *supra* exposto, considera a REN cumprir as recomendações II.4.1. e II.4.2. do Código IPCG.

Organização dos Administradores não executivos e dos Administradores independentes

Os administradores independentes não elegeram um coordenador, mas a Sociedade fixou outros mecanismos equivalentes, que asseguram a mesma coordenação, razão pela qual a REN cumpre a recomendação IV.2.1. do Código IPCG.

Nos termos do regulamento do Conselho de Administração, foram adotados, durante 2025, diversos mecanismos destinados à eficiente coordenação e desempenho dos trabalhos dos membros com funções não executivas e/ou independentes, em especial com vista a facilitar o exercício do respetivo direito à

informação e assegurar as condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, nos termos que se seguem⁴²:

- a) Sem prejuízo do desempenho das competências não delegadas na Comissão Executiva, os administradores com funções não executivas assumem uma função de supervisão da atuação da gestão executiva;
- b) Com vista à adoção de decisões independentes e informadas, os administradores não executivos poderão obter qualquer informação que julguem necessária ou conveniente ao exercício das respetivas funções, competências e deveres (em especial, informação relacionada com as competências delegadas na Comissão Executiva e com o seu desempenho), podendo solicitar tais informações a qualquer um dos membros da Comissão Executiva, devendo a resposta à sua solicitação ser prestada adequada e atempadamente.

Sempre que considerem necessário ou conveniente, os administradores com funções não executivas e/ou independentes realizam reuniões *ad hoc* para avaliar a gestão da sociedade.

É assegurado aos administradores independentes e/ou não executivos o

acesso a toda a informação que se revele necessária por forma a permitir a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da Sociedade. É assegurado o acesso, designadamente, às atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatória e arquivo das reuniões dos demais órgãos sociais, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

Em particular, a documentação de suporte para as reuniões do Conselho de Administração é oportuna e previamente comunicada aos membros não executivos do órgão de administração, encontrando-se as deliberações da Comissão Executiva e respetiva documentação de suporte sempre disponíveis para consulta⁴³.

Adicionalmente, o Presidente do Conselho de Administração informa, no início de todas as reuniões do Conselho de Administração, das deliberações e atos mais relevantes praticados pela Comissão Executiva desde a anterior reunião, que ainda não sejam do conhecimento dos restantes administradores.

O Presidente da Comissão Executiva promove, na medida do possível, o envolvimento dos administradores independentes e/ou não executivos em projetos e atos específicos de



⁴¹ Cfr. Ponto X do regulamento interno «Apreciação e controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses», n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do regulamento da Comissão de Auditoria, artigo n.º 12.º do regulamento do Conselho de Administração e artigos 7.º-A e 7.º-B dos Estatutos da REN.

⁴² Cfr. artigo 11.º do regulamento do Conselho de Administração.

⁴³ Cfr. artigo 5.º do regulamento da Comissão Executiva.



modo a permitir um maior acompanhamento e aproximação dos administradores independentes e/ou não executivos à atividade da sociedade, em função das matérias em causa e das habilitações específicas e preferências de cada um.

Note-se ainda que nos termos do disposto no número 3 do artigo 2.º do Regulamento da Comissão Executiva, o Presidente da Comissão Executiva pode convidar qualquer Administrador não executivo, bem como qualquer diretor a estar presente e a participar nas reuniões da Comissão Executiva. Acresce ainda que as comissões internas do Conselho de Administração dedicadas aos temas de ética, governo (Comissão de Ética e de Governo Societário), nomeações e avaliações (Comissão de Nomeações e Avaliação) são ambas compostas exclusivamente por administradores não executivos, incluindo os seus presidentes, que, por sua vez, atuam como interlocutores com o Presidente do Conselho de Administração e os demais administradores e zelam pela disponibilização do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das funções e atribuições das comissões por si presididas. A Comissão de Sustentabilidade é composta por três administradores executivos e por dois administradores não executivos independentes. Assim, através dos mecanismos acima descritos, encontram-se reunidas as condições necessárias para que os

administradores com funções não executivas e/ou independentes desempenhem as suas funções de forma independente, informada e eficiente.

Os mecanismos elencados são equivalentes à coordenação conseguida por via da eleição de um coordenador porque asseguram:

- i) Facilidade de comunicação dos administradores independentes com o Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva e demais administradores;
- ii) Condições e meios necessários para o desempenho das funções de administrador independente;
- iii) Coordenação dos administradores independentes na avaliação de desempenho do órgão de administração, nos termos da recomendação VI.1.1. do Código IPCG.

Assim, a Sociedade cumpre a recomendação IV.2.1. do Código IPCG.

II.19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração em funções a 31.12.2025

RODRIGO COSTA

Administrador Independente: novembro de 2014 a fevereiro de 2015
Administrador Executivo: desde fevereiro de 2015
Presidente do Conselho de Administração e CEO: desde maio de 2015
Comissões do Conselho de Administração: Presidente da Comissão Executiva e Presidente da Comissão de Sustentabilidade
Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não
Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos cinco anos: Não

Principais experiências e qualificações

Programador de *software* com experiência multidisciplinar: Durante 11 anos, exerceu funções de programador, analista e gestor de equipas, tendo coordenado o desenvolvimento de várias aplicações de gestão empresarial e industriais.

Executivo sénior com responsabilidades na área de Gestão Geral, Marketing e Desenvolvimento de Negócios: *Software*, telecomunicações, serviços financeiros e energia.

Experiência internacional: Fusões e aquisições, desenvolvimento de negócios e gestão de equipas multinacionais de grandes dimensões em diferentes geografias. Vasta experiência e responsabilidades diretas nos seguintes mercados: Estados Unidos, Brasil, Chile, China, Coreia do Sul, Japão, Índia, Espanha, França, Reino Unido e outros países da Europa Ocidental e Oriental, Ásia, América do Sul e África.

Liderança e governo societário: Vários anos de experiência enquanto Presidente do Conselho de Administração e Presidente Executivo de sociedades cotadas, contribuindo com uma perspetiva informada no decurso das reuniões do Conselho de Administração e das comissões que integrou, nomeadamente no que respeita à perspetiva de Governo Societário, visando o desenvolvimento de uma reputação sólida em prol da organização e na realização dos respetivos objetivos.

continua →





RODRIGO COSTA (continuação)

Tal contributo visou, ainda, a criação de uma cultura rigorosa de responsabilidade social, sustentabilidade a longo prazo e elevados padrões de ética.

Foco pessoal, participação em conferências e palestras: Nos últimos dez anos, as principais áreas têm sido: transição energética, alterações climáticas, governo societário, desenvolvimento de pessoas, cibersegurança e liderança executiva.

Cargos relevantes ocupados:

- ─ Presidente do Conselho de Administração e CEO - REN SGPS, S.A. - Energia (Portugal e Chile) > 2015 até ao momento;
- ─ Presidente do Conselho de Administração e CEO Unicre S.A. - Serviços financeiros - Cartões de crédito > 2014;
- ─ Presidente Executivo - NOS SGPS (fusão da ZON Multimédia e Optimus) - Telecomunicações > 2008 a 2015;
- ─ Vice-Presidente Executivo - PT SGPS, Telecom > 2005 a 2007;
- ─ Microsoft Corporation - *Software* > 1990 a 2005;
- ─ Corporate VP da Microsoft Corporation - Redmond, USA > 2001 a 2005;
- ─ Diretor Geral - MS Brasil > 2000 a 2001;
- ─ Fundador e Diretor Geral - MS Portugal > 1990 a 2000;
- ─ Programador de *software* > 1979 a 1990.

Experiências anteriores - Profissionais e envolvimento na comunidade:

- ─ Conselho Geral da Universidade de Coimbra;
- ─ Conselho Geral do Porto Business School;
- ─ Participação em diversos grupos de trabalho sobre tecnologia e educação no âmbito do sector público;
- ─ Condecorado pelo Presidente da República Portuguesa com a Comenda de Grande Oficial da Ordem do infante D. Henrique pelos serviços prestados a Portugal, em 2006;
- ─ Integrou em 2024 a lista da Time Magazine - Time100 Climate 2024, pelos contributos ao combate às alterações climáticas.

Formação:

- ─ Certificado de Ensino Secundário e de Programação em Várias Linguagens Informáticas;
- ─ Certificado de *Corporate Governance* pelo INSEAD;
- ─ Curso de *Corporate Governance* na Harvard Business School;
- ─ Vários cursos de educação executiva.

GONALO MORAIS SOARES

Membro do Conselho de Administração: desde março de 2012

Membro da Comissão: Comissão Executiva e Comissão de Sustentabilidade

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos cinco anos: Não

Principais experiências e qualificações

Governo Societário: Devido aos anos de experiência enquanto Administrador da REN, está familiarizado com a sociedade, a sua estrutura, negócio e ambições futuras da mesma.

Finanças: Experiência desenvolvida ao longo de toda a carreira seja na banca de investimentos seja em variadas fundações financeiras.

Energia: Experiência de mais de dez anos enquanto administrador da REN.

Telecomunicações: Sólida carreira na indústria das telecomunicações, tendo assumido diferentes responsabilidades e funções no seio desta área.

Cargos relevantes ocupados:

- ─ ZON SGPS, ZON TV Cabo e ZON Lusomundo Audiovisuais, sociedades que operam na área da comunicação audiovisual:
 - Diretor de Planeamento e Controlo > 2007 a 2012;
 - Administrador > 2010 a 2012.

continua →





GONÇALO MORAIS SOARES (continuação)

- Portugal Telecom, S.A., sociedade que opera no sector das telecomunicações:
 - Diretor de Planeamento e Controlo > 2003 a 2007.
- Jazztel, S.A.U, sociedade que opera no âmbito das telecomunicações:
 - Diretor Financeiro > 2000 a 2003.
- Santander Investment, S.A., opera como uma sociedade de gestão de investimentos:
 - VP em *Corporate Finance* > 1996 a 2000.
- Reditus, S.A., presta serviços de consultoria e gestão informática:
 - Analista > 1993 a 1994.

Formação:

- Curso IDP (*“International Director’s Program”*) no INSEAD Business School > 2021;
- Curso LEAP (*“Leadership Excellence through Awareness and Practice”*) no INSEAD Business School > 2018;
- Curso *“Advanced Management Program”* pela Kellog Business School (Chicago) e pela Universidade Católica de Lisboa > 2010;
- MBA na Georgetown University (Washington) > 1996;
- Licenciatura em Economia pela Universidade Nova de Lisboa > 1993.

JOÃO FARIA CONCEIÇÃO

Membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da REN: desde maio de 2009

Membro da Comissão: Comissão Executiva e Comissão de Sustentabilidade

Membro do Conselho de Administração de outras Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de outras Sociedades Cotadas nos últimos cinco anos: Não

Cargos relevantes ocupados:

- Governo Português: Apoiou o Ministério da Economia e da Inovação na área da Energia > 2007 a 2009;
- Boston Consulting Group, sociedade que presta serviços de consultoria: Consultor > 2000 a 2007.

Formação:

- MBA no Institut Europeen d'Administration des Affaires (INSEAD) (França);
- “Research Master”* em Aerodinâmica no Von Karman Institute for Fluid Dynamics (Bélgica);
- Licenciatura em Engenharia Aeroespacial pelo Instituto Superior Técnico (Portugal).

GUANGCHAO ZHU

Membro do Conselho de Administração: desde março de 2012

Membro da Comissão: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos cinco anos: Não

Principais experiências e qualificações

Experiência em mercados de energia: Experiência em mercados de energia internacionais com um rápido crescimento, incluindo a China.

Cargos relevantes ocupados:

- HK Electric Investments, sociedade que opera no sector da distribuição de energia:
 - Membro do Conselho de Administração > março de 2017 até ao momento.

continua →





GUANGCHAO ZHU (continuação)

- State Grid Corporation of China, entidade responsável pela operação de rede elétrica chinesa:
 - Vice-Presidente > junho de 2024 até ao momento;
 - Deputy Chief Engineer > novembro de 2015 a maio de 2024;
 - Diretor-Geral do Departamento de Cooperação Internacional > novembro de 2015 a maio de 2024;
 - Diretor-Geral do Departamento de Cooperação Internacional > junho de 2009 a março de 2010.
- National Grid Corporation of the Philippines (NGCP), entidade responsável pela operação de rede elétrica:
 - Presidente do Conselho de Administração > junho de 2017 até ao momento;
 - Presidente Consultivo > 2009;
 - Chief Executive Advisor > 2009;
 - Membro do Conselho de Administração > 2009;
 - Vice-Presidente do Grupo Preparatório > dezembro de 2007 a março 2009.
- State Grid International Development, sociedade que investe principalmente no desenvolvimento de projetos de energia elétrica e em indústrias operacionais:
 - Chief Executive Officer > dezembro de 2011 a novembro de 2015;
 - Vice-Presidente Executivo Sênior > março de 2010 a dezembro de 2011;
 - Membro do Conselho de Administração > março de 2010 a dezembro de 2011.
- State Grid Brasil Holding, sociedade que presta serviços energéticos:
 - Presidente do Conselho de Administração > dezembro de 2011 a março de 2018.

Formação:

- MBA na Universidade Baylor (EUA) > 2022;
- Mestrado em Sistemas Elétricos e Automação na Universidade Shandong (China) > 1992;
- Licenciatura em Sistemas de Proteção Relay pela Universidade Shandong (China) > 1989.

YANG QU

Membro do Conselho de Administração: desde março de 2023
Membro da Comissão: Comissão de Nomeações e Avaliação e Comissão de Ética e Governo Societário
Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não
Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos cinco anos: Não

Principais experiências e qualificações

Energia: Experiência de 39 anos no sector da energia elétrica nos mercados da China, Brasil e Omã.

Desenvolvimento de negócios e administração de empresas: Desempenhou múltiplos cargos sénior nas áreas de desenvolvimento de negócios e administração de empresas.

Outras competências: Possui um conjunto diversificado de competências que vão desde estratégia e planeamento, investimento, gestão de projetos, regulamentação e conformidade, desenvolvimento empresarial, governação corporativa, comunicação, entre outros.

Cargos relevantes ocupados:

- China Electric Power Equipment and Technology Co.,Ltd. of State Grid (CET):
 - Membro Independente do Conselho de Administração > janeiro de 2026 até ao momento.
- State Grid International Development Limited (SGID):
 - Advisor > junho 2024 a dezembro de 2025;
 - Chief Compliance Officer > junho de 2022 a maio de 2024.
- Oman Electricity Transmission Company (OETC):
 - Vice-Presidente do Conselho de Administração;
 - Chief Regulator Officer > fevereiro de 2020 a junho de 2022;
 - Membro do Conselho de Administração > fevereiro de 2020 a junho de 2022.

continua →



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO





YANG QU (continuação)

- CPFL:
 - Membro do Conselho de Administração > dezembro de 2016 a fevereiro de 2020.
- State Grid Brazil Holding, S.A.:
 - Administrador > junho de 2011 a abril de 2014;
 - Diretor Geral Adjunto > abril de 2014 a fevereiro de 2020.

Formação:

- Licenciatura em engenharia de sistemas de energia elétrica e automação pela University of Science & Technology, de Chengdu, na China > 1986.

MINGYI TANG

Membro do Conselho de Administração: desde novembro de 2023

Membro da Comissão: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos cinco anos: Não

Principais experiências e qualificações

Liderança: Ao longo do seu percurso profissional, ocupou cargos de responsabilidade, permitindo o desenvolvimento de competências de gestão de diferentes equipas e projetos.

Experiência em mercados de energia: Experiência em mercados de energia internacionais com um rápido crescimento, incluindo a China.

Cargos relevantes ocupados:

- State Grid Corporation of China, empresa pública Chinesa de eletricidade:
 - Diretor-adjunto do Departamento de Assuntos Jurídicos > agosto de 2022 até ao momento.

- State Grid Shanghai Electric Power Co., Ltd., empresa pública Chinesa de eletricidade:
 - Consultor jurídico e Diretor do Departamento de *Compliance* Legal > março de 2012 a agosto de 2022.
- Zhongchengtong International Investment Co., Ltd., sociedade de investimento:
 - Diretor-geral adjunto executivo > julho de 2010 a março de 2012.
- China Chengtong Holding Group Co., Ltd, sociedade de investimento:
 - Assessor Jurídico > abril de 2008 a março de 2012.
- Aviação civil da China, autoridade Chinesa da aviação civil dependente do Ministério dos Transportes:
 - Diretor-adjunto e diretor da divisão de assuntos jurídicos do departamento de política, direito e regulamentação da administração da Aviação civil da China > dezembro de 2003 a abril de 2008.
- Air China, companhia aérea:
 - Diretor adjunto do departamento de assuntos jurídicos e diretor jurídico do gabinete do presidente > março de 2000 a dezembro de 2003.

Formação:

- Doutorado em Direito Civil e Comercial pela Universidade Renmin da China > 2004;
- Mestrado em Direito pela Universidade Renmin da China > 1999;
- Licenciado em Direito pela Universidade Minzu da China > 1992.

JORGE MAGALHÃES CORREIA

Membro do Conselho de Administração: desde abril de 2015

Membro da Comissão: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Sim

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos cinco anos: Sim - Banco Millennium BCP

continua →



JORGE MAGALHÃES CORREIA (continuação)

Principais experiências e competências

Governo Societário e experiência área financeira: Exerceu funções em diversas sociedades da área financeira e de seguros, incluindo como Presidente do Conselho de Administração e Administrador. Adicionalmente, exerceu responsabilidades nas áreas de legal, auditoria, recursos humanos e comercial.

Liderança, negociação e gestão de pessoas

Cargos relevantes ocupados:

- Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., seguradora:
 - Presidente do Conselho de Administração > março de 2017 até ao momento.
- Luz Saúde, S.A., prestação de diversos serviços, entre eles a gestão de participações sociais noutras sociedades e serviços de consultoria:
 - Presidente do Conselho de Administração > fevereiro de 2015 até ao momento.
- Banco Millennium BCP, S.A., instituição de crédito:
 - Vice-Presidente do Conselho de Administração > junho de 2018 até ao momento.
- Longrun Portugal, SGPS, S.A., gestão de participações sociais de outras sociedades:
 - Administrador Não Executivo > dezembro de 2021 a setembro de 2024.
- Mundial-Confiança, seguradora:
 - Administrador > março de 1998 a setembro de 2002.
- Fidelidade Mundial, seguradora:
 - Administrador > abril de 2000 a setembro de 2002.
- Império Bonança, seguradora:
 - Administrador > janeiro de 2008 a maio de 2012.
- Via Directa, seguradora:
 - Administrador > maio de 2006 a março de 2008.
- Caixa Seguros e Saúde, SGPS, gestão de participações sociais noutras sociedades:
 - Vice-Presidente do Conselho de Administração > julho de 2005 a maio de 2013.
- USP Hospitales (Barcelona), entidade que opera no sector da saúde:
 - Membro do Conselho de Administração > 2011 a 2012.

- Hospitais Privados de Portugal SGPS, sociedade que realiza a gestão de participações sociais noutras sociedades:
 - Presidente do Conselho de Administração > outubro de 2011 a março de 2013;
 - Membro do Conselho de Administração > fevereiro de 2003 a janeiro de 2005.
- Inspeção Geral de Finanças de Portugal, tem por finalidade assegurar o controlo estratégico da administração financeira do Estado:
 - Inspetor Chefe > 1982 a 1991.
- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, autoridade de supervisão dos mercados de valores mobiliários:
 - Diretor de Mercados/Diretor de Inspeção > 1992 a 1995.

Outras experiências profissionais e envolvimento na comunidade:

- Vice-Presidente da Associação Portuguesa de Seguradores > janeiro de 2008 até ao momento;
- Membro da Geneva Association > 2017 até ao momento;
- Docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa > 1982 a 1990;
- Membro de diversos órgãos consultivos de instituições culturais e universidades.

Formação:

- Licenciatura em Direito pela Universidade de Lisboa > 1982.

DULCE MOTA

Membro do Conselho de Administração: desde novembro de 2023

Membro da Comissão: Comissão de Auditoria

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não
Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos cinco anos: Não

Principais experiências e qualificações

Liderança: Ao longo do seu percurso profissional, ocupou cargos de responsabilidade, permitindo o desenvolvimento de competências de gestão de diferentes equipas e projetos.

continua →





DULCE MOTA (continuação)

Governo societário: Exerceu funções em diversas empresas como diretora e administradora estando, por isso, familiarizada com a gestão e funcionamento interno das sociedades portuguesas.

Área financeira: Sólida experiência em diferentes empresas do sector bancário e financeiro português.

Cargos relevantes ocupados:

- Banco Português de Fomento, S.A.:
 - Administradora Não Executiva > fevereiro de 2025 até ao momento.
- Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.:
 - Administradora Não Executiva > maio de 2023 a fevereiro de 2025.
- Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.:
 - Administradora Não Executiva > maio de 2023 a fevereiro de 2025.
- Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A.:
 - Vice-Presidente do Comité Executivo > janeiro de 2019 a outubro de 2022.
- Banco ActivoBank, S.A.:
 - Presidente do Conselho de Administração > janeiro de 2018 a janeiro de 2019.
- Banco Comercial Português, S.A.:
 - Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho de Administração > março de 2012 a dezembro de 2017.

Outras experiências profissionais e envolvimento na comunidade:

- Integrou a direção da Câmara do Comércio e Indústria Portuguesa;
- Professora convidada na área da Investigação Operacional > janeiro de 1980 a dezembro de 1995;
- Vogal do Conselho de Administração da AF - Investimentos, Gestão de Patrimónios, S.A. > 1996 a 2001;
- Vogal da Fundação Millennium bcp > 2012 a 2017;
- Presidente do Conselho de Administração do ISCTE Executive MBA;
- Vice-Presidente da World Monument Fund Portugal.

Formação:

- MBA pela AESE Business School > 1995;
- Mestrado em Economia e Gestão pelo ISCTE > 1980;
- Programa de Alta Direção pelo INSEAD (Paris);
- Formação em *Corporate Governance* pela NOVA SBE.

MANUEL RAMOS DE SOUSA SEBASTIÃO

Membro do Conselho de Administração: desde abril de 2015

Membro de Comissões: Presidente da Comissão de Nomeações e Avaliação

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos cinco anos: Sim

Principais experiências e qualificações

Conhecimento: Carreira i) no sector bancário, primeiro como técnico e mais tarde como membro de órgãos de administração, em funções executivas e não executivas, e em órgãos de fiscalização; ii) em entidades reguladoras, primeiro como técnico do Banco de Portugal, mais tarde como membro dos conselhos de administração do antigo Instituto de Seguros de Portugal e do Banco de Portugal, e posteriormente presidente da Autoridade da Concorrência; iii) numa organização financeira multinacional, como economista do Fundo Monetário Internacional; iv) no sector energético, como administrador não executivo e presidente da Comissão de Auditoria da REN SGPS, S.A.; e v) no ensino universitário, como assistente e depois professor de economia e finanças, em diferentes fases da sua carreira, em três universidades (Universidade Nova de Lisboa, Universidade Católica de Lisboa e ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa).

Cargos relevantes ocupados:

- Banco Português de Investimento, S.A. (BPI, S.A.), banco comercial português, integrado no Grupo CaixaBank;

continua →





MANUEL RAMOS DE SOUSA SEBASTIÃO (continuação)

- Presidente da Comissão de Auditoria > novembro de 2020 a setembro 2023;
- Administrador Não Executivo > novembro de 2020 a setembro 2023;
- Presidente do Conselho Fiscal > julho de 2018 a novembro de 2020.
- Banco de Portugal, banco central de Portugal e membro do Sistema Europeu de Bancos Centrais:
 - Assessor do Conselho de Administração > setembro de 2013 a abril de 2015;
 - Membro do Conselho de Administração > fevereiro de 2000 a março de 2008;
 - Técnico-consultor > outubro de 1996 a fevereiro de 1999;
 - Economista > junho de 1986 a setembro de 1988.
- Autoridade da Concorrência, entidade reguladora independente que visa assegurar a aplicação das regras da promoção e defesa da concorrência nos sectores público, privado e cooperativo:
 - Presidente da Autoridade da Concorrência de Portugal > março de 2008 a setembro de 2013.
- Instituto dos Seguros de Portugal (antecessor da atual Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões), entidade reguladora independente que regula e supervisiona a atividade de seguros e fundos de pensões em Portugal:
 - Membro do Conselho de Administração > março de 1999 a fevereiro 2000.
- Banco de Fomento e Exterior, banco público que desempenhava as funções de banco de desenvolvimento de Portugal:
 - Membro do Conselho de Administração > julho de 1992 a outubro de 1996.
- Fundo Monetário Internacional:
 - Economista > outubro de 1988 a julho de 1992.
- Banco de Fomento Nacional (posteriormente, Banco de Fomento e Exterior), banco público que desempenhava as funções de banco de desenvolvimento de Portugal:
 - Economista > dezembro de 1978 a agosto de 1981.
- Eurogestão, empresa que visava apreciar projetos de investimento do Grupo CUF:
 - Economista > outubro de 1973 a março de 1975.

Outras experiências profissionais e envolvimento na comunidade:

- Presidente do Conselho Fiscal do Instituto Português de *Corporate Governance* > junho de 2022 até ao momento;

- Presidente Conselho Diretivo da Ulisses - Fundação para o desenvolvimento de gestão > fevereiro de 2022 até ao momento;
- Chefe de gabinete do Ministro da Indústria, V Governo Constitucional > agosto de 1979 a janeiro de 1980;
- Adjunto de Secretário de Estado da Energia, Ministério da Indústria e Tecnologia, IV Governo Provisório > março de 1975 a agosto de 1975.

Formação:

- PhD em Economia, Columbia University, EUA > 1986;
- Doutoramento de 3.º Ciclo em Planificação Económica, Université de Paris I, Panthéon-Sorbonne, França > 1978;
- Licenciatura em Economia, Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), Universidade Técnica de Lisboa > 1973.

GONALO GIL MATA

Membro do Conselho de Administração: desde abril de 2015

Membro da Comissão: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos cinco anos: Não

Principais experiências e qualificações

Experiência: Desenvolveu a sua carreira nas áreas de Capital de Risco e de Banca de Investimento, tendo ainda experiência na área de Consultoria Estratégica e formação de base nas áreas de Tecnologias e de Gestão de Empresas.

Capital de Risco: Como Sócio Executivo da C2 Capital Partners coordena o portfólio de investimento de diversos fundos focados em PME e no sector do Turismo e Imobiliário.

continua →





GONALO GIL MATA (continuao)

Banca de Investimento: Enquanto diretor da rea de *Corporate Finance* do Deutsche Bank (Portugal), S.A., coordenou diversas operaes de M&A e de Mercado de Capitais.

Consultoria estratgica: Desenvolveu diversos projetos de assessoria estratgica na McKinsey & Company para grandes grupos portugueses no sector da Banca, Seguros e Telecomunicaes.

Cargos relevantes ocupados:

- C2 Capital Partners - Sociedade de Capital de Risco, sociedade que realiza investimento e gesto em capital de risco:
 - Scio Executivo > outubro de 2012 at ao momento.
- Goma Consulting, Lda., sociedade que opera no sector da consultoria de negcios:
 - Gerente > 2013 at ao momento.
- Deutsche Bank (Portugal), S.A., instituio de crdito opera no sector da banca:
 - Diretor da rea de *Corporate Finance* > julho de 2000 a setembro de 2012.
- McKinsey & Company (Portugal), empresa de consultoria de gesto:
 - Associado Snior > janeiro 1998 a junho de 2000.
- Banco Finantia, S.A., instituio bancria:
 - Diretor Adjunto da rea de *Corporate Finance* > setembro de 1995 a janeiro de 1998.

Outras experincias profissionais e envolvimento na comunidade:

- Administrador No Executivo da Arquiled, S.A.;
- Administrador No Executivo da Gypfor - Gessos Laminados, S.A.;
- Administrador No Executivo da Hotis Praia Verde;
- Administrador No Executivo da Vila Monte, S.A.;
- Administrador No Executivo da Boost (Animao turstica);
- Administrador No Executivo da gua Castello;
- Administrador No Executivo da Casca Wines.

Formao:

- MBA pela Universidade Nova de Lisboa > 1994;
- Licenciatura em Engenharia de *Software* pela Universidade de Coimbra > 1993.

ROSA FREITAS SOARES

Membro do Conselho de Administrao: desde abril de 2021

Membro da Comisso: Presidente da Comisso de Auditoria e Membro da Comisso de Nomeaes e Avaliao

Membro do Conselho de Administrao de Sociedades Cotadas: Sim

Membro do Conselho de Administrao de Sociedades Cotadas nos ltimos cinco anos: Sim, NOS SGPS, S.A.

Principais experincias e qualificaes

Especializada em questes de direito fiscal e de investimento: Participou em mltiplos projetos envolvendo a reestruturao de grupos empresariais portugueses e internacionais.  relevante a sua experincia na rea financeira, quer no mbito do acompanhamento fiscal da atividade de bancos e instituies financeiras nacionais e internacionais, quer na estruturao de produtos financeiros. Desenvolveu tambm experincia na rea dos impostos pessoais, regimes de segurana social e planeamento tributrio/imobilirio.

Competncia reconhecida por altas entidades: Devido ao seu nvel de experincia, e capacidade tcnica, foi escolhida pelo Governo para fazer parte da Comisso que visava realizar uma reforma fiscal, tendo tambm ganho vrios prmios.

Cargos relevantes ocupados:

- NOS SGPS, S.A.:
 - Membro no executivo do Conselho de Administrao > abril de 2025 at ao momento.
- Sogrape, SGPS, S.A., gesto de participaes sociais de outras sociedades:
 - Membro da Comisso de Vencimentos > abril de 2016 at ao momento.
- Deloitte Central Services, S.A., presta servios de consultoria a respeito de questes fiscais:
 - Scia de Capital > setembro de 2002 a junho de 2020;

continua ➔





ROSA FREITAS SOARES (continuação)

- Responsável por Portugal do Family Business no Deloitte Family Business Center > janeiro de 2016 a junho de 2020;
- Liderou a Divisão de Preços de Transferência em Portugal > junho de 2006 a junho de 2018);
- Liderou a Divisão de Impostos Pessoais em Portugal > setembro de 1999 a junho 2020.
- Arthur Andersen (fundida com a Deloitte em 2002), S.A., prestou serviços de consultoria a respeito de questões fiscais:
 - Sócia > setembro de 1999 a junho de 2002;
 - Diretora > setembro de 1993 a agosto 1999;
 - Sênior > setembro 1990 a agosto 1993;
 - Analista > junho 1988 a agosto 1990.

Outras experiências profissionais e envolvimento na comunidade:

- Eleita especialista fiscal no mercado português pela International Tax Review (ITR);
- *Senior Advisor* (of-counsel) na sociedade de advogados RFF Associados > 2022 até ao momento;
- Eleita pelo Governo para integrar a Comissão para a Reforma do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares > 2014;
- Lecionou em vários congressos/cursos universitários (Universidade Católica Business School de Lisboa, ISCTE, ISEG, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Nova School of Law) em matéria fiscal, de recursos humanos e de governo societário;
- Autora de vários artigos sobre impostos, recursos humanos e matérias de governo societário em jornais e outras publicações.

Formação:

- Candidata ao doutoramento em Direito Fiscal na Nova School of Law e Investigadora Senior no Nova Tax Research Lab > de setembro de 2022 até ao momento;
- Mestrado (LLM) em “Global Corporate *Compliance*”, pelo Instituto de Empresa (IE) Law School de Madrid > 2022;

- Curso “Leading Professional Services Firms” (Pós-graduação) na Harvard University Business School > 2009;
- Curso de Gestão de Empresas (Pós-graduação) na Universidade Católica Business School de Lisboa > 2000;
- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa > 1985.

MARIA ESTELA BARBOT

Membro do Conselho de Administração: desde abril de 2015

Membro da Comissão: Comissão de Ética e Governo Societário

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos cinco anos: Não

Principais experiências e qualificações

Experiência empresarial relevante: *Skills* de *corporate governance*, administração de empresas e processos de engenharia financeira. Experiência empresarial relevante na indústria, com o consequente conhecimento profundo do mundo empresarial tanto a nível nacional como internacional. Responsável pela negociação e pelo desenvolvimento de parcerias com empresas multinacionais (Dupont, BP Chemicals, Rhone Poulenc, Signode Packaging Solutions, entre outras). Liderou o processo de aquisição da Empresa AGA - Álcool e Géneros Alimentares, S.A. que culminou na compra da empresa estatal portuguesa (1994), na sua reestruturação e no desenvolvimento de novas áreas de negócio (produtos para farmacêuticos).

Cargos relevantes ocupados:

- Banco Santander de Negócios, S.A., instituição bancária:
 - Membro do Conselho Administração > 2005 a 2010.

continua →





MARIA ESTELA BARBOT (continuação)

- FMI - Fundo Monetário Internacional, tem como missão estimular a cooperação monetária global, proteger a estabilidade financeira, facilitar o comércio internacional:
 - Membro do Conselho Consultivo Europeu > 2010 a 2012.
- Comissão Trilateral, fórum de discussão:
 - Membro do Comité Consultivo Europeu > 2010 a 2011.
- IFD - Instituição Financeira para o Desenvolvimento, entidade que se dedica à realização de operações que visem colmatar as insuficiências de mercado no financiamento de pequenas e médias empresas viáveis:
 - Membro da Comissão de Auditoria > 2017 a 2019;
 - Membro do Conselho de Administração > 2015 a 2019.
- Associação Empresarial de Portugal, visa defender os interesses de todos os empresários em nome individual e de todas as empresas, com estatuto de PME:
 - Vice-Presidente da AEP > 1996 a 1999.
- Confederação da Indústria Portuguesa, defende os interesses da iniciativa privada em Portugal:
 - Membro do Conselho Consultivo > 2002 a 2003.

Outras experiências profissionais e envolvimento na comunidade:

- Presidente do Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa > 2019 a 2022;
- Conselho Consultivo Nova SBE - Conferências do Estoril > 2022;
- Managing Partner da ALETSE - Imobiliária > 2011 até ao momento;
- Consultora Sénior Internacional da Roland Berger Holding GmbH > 2019 a 2020;
- Presidente do Fórum Portugal Global > 2017 até ao momento;
- Presidente do Grupo Português da Comissão Trilateral;
- Vice-Presidente do Conselho Coordenador - SEDES - Associação para o Desenvolvimento Económico Social > julho de 2024 até ao momento;
- Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Universidade Nova de Lisboa > outubro 2024 até ao momento;

- Membro do júri do Prémio FLAD Rui Machete > 2025 até ao presente;
- Membro do júri Prémio Primus Inter Pares > 2004 a 2024;
- Membro do Conselho Consultivo do Ar.Co - Centro de Arte e Comunicação Visual > 1996 até ao momento;
- Membro do Conselho Consultivo da Associação Laurel > 2022 e até ao momento;
- Membro do Conselho de Fundadores (1989 até ao momento) e da Comissão de Vencimentos (2001 até ao momento) do Museu de Arte Moderna da Fundação de Serralves;
- Participação no Grupo Português na Reunião de Bilderberg > 2019;
- Cônsul-Geral da Guatemala em Portugal > 1994 a 2014;
- Prémio Empreendedorismo e Excelência > 2010;
- Prémio Mulher de Negócios > 1999;
- Comissária da Expo 1998;
- Prémio Dona Adelaide Ferreira > 1998.

Formação:

- Curso de *Corporate Governance* na Harvard Business School > 2016;
- Programa Executivo na LBS - London Business School > 2007;
- Licenciada em Economia pela Universidade do Porto > 1981.

ANA PINHO

Membro do Conselho de Administração: desde maio de 2019
Membro da Comissão: Comissão de Sustentabilidade
Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não
Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos cinco anos: Não

continua →





ANA PINHO (continuação)

Cargos relevantes ocupados

- Fundação Serralves, fundação que promove atividades culturais no domínio de todas as artes:
 - Presidente do Conselho de Fundadores.
- Arsopi - Lda., sociedade que opera na indústria metalúrgica e metalomecânica:
 - Membro do órgão de administração.
- Tecnocom, S.A., sociedade que opera no desenvolvimento e produção de soluções para automação e controlo de processos industriais, projeto e execução de infraestruturas elétricas, assistência técnica e comercialização de componentes industriais:
 - Membro do Conselho de Administração.
- ATP - Associação de Turismo do Porto e Norte, que tem por fim desenvolver e promover externamente o Porto e Norte de Portugal como destino turístico:
 - Membro do Conselho de Administração.
- UBS España, entidade que opera no sector financeiro:
 - Membro da Comissão Executiva.
- UBS Portugal, entidade que opera no sector financeiro:
 - Chief Executive Officer.
- TAP SGPS, S.A., sociedade gestora de participações sociais de outras sociedades:
 - Membro do Conselho de Administração.

Outras experiências profissionais e envolvimento na comunidade:

- Analista financeira no Banco Português de Investimentos;
- Analista de ações da Schroder Securities PLC (Londres);
- Exerceu funções na UBS AG.

Formação:

- Frequentou vários cursos em História da Arte pela Fundação Serralves (Porto), Sociedade Nacional de Belas Artes, Lisboa, pela Christie's Education London e no Sotheby's Institute (London);
- Programa Executivo de Finanças Empresariais da London Business School;
- MBA da Cass Business School, Londres;
- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

ANA DA CUNHA BARROS

Membro do Conselho de Administração: desde abril de 2021

Membro da Comissão: Comissão de Auditoria e Comissão de Sustentabilidade

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos cinco anos: Não

Principais experiências e qualificações

Experiência em mercados e assessoria financeiros: Mais de 25 anos de experiência em banca de investimento em bancos internacionais de primeira linha, incluindo liderança executiva com responsabilidade direta por P&L, com foco em consultoria estratégica e execução de M&A, financiamentos de dívida e capital em vários setores e regiões geográficas, liderando equipas internacionais através do reposicionamento estratégico e otimização do balanço, enquanto colabora com diversas partes interessadas.

Experiência em *governance* e regulatório: Combina o seu papel enquanto administradora não executiva independente de empresas reguladas de serviços financeiros e infraestruturas críticas com a promoção ativa da *governance*, incluindo a participação em comissões de auditoria, risco, remuneração e sustentabilidade, e o envolvimento contínuo com as autoridades de supervisão da UE e nacionais em matéria de regulamentação prudencial, de conduta e ESG.

Risco, tecnologia e sustentabilidade: Com base nas atuais funções em conselhos e comissões de bancos e de infraestruturas energéticas para supervisionar os riscos em toda a empresa (crédito, mercado, liquidez e não financeiros, incluindo tecnologia e cibersegurança), transformação digital e de dados em grande escala (sistemas centrais, *governance* e análise de dados), transição energética e estruturas ESG (incluindo taxonomia da UE e CSRD) que moldam os negócios financeiros e de infraestruturas regulamentados.

continua →





ANA DA CUNHA BARROS (continuação)

Cargos relevantes ocupados:

- ▢ Abanca Portugal, instituição bancária:
 - Administradora Não Executiva e membro do Comité de Nomeações, Remunerações e Governo > julho de 2024 até ao momento.
- ▢ Abanca Corporación Bancária (Espanha), S.A., banco comercial e de retalho, com sede em Espanha:
 - Administradora Independente e Não Executiva > outubro de 2019 até ao momento;
 - Membro da Comissão de Risco > maio de 2020 até ao momento.
- ▢ Status Capital, sociedade de gestão de ativos especializada em fundos imobiliários:
 - Administradora Não Executiva > outubro de 2019 até ao momento.
- ▢ Barclays, sociedade de serviços financeiros:
 - Inicialmente como Diretora, tendo sido posteriormente promovida a *Managing Director* na área de Banca de Investimento > junho de 2010 a janeiro de 2018.
- ▢ Citigroup (inicialmente Salomon Brothers, mais tarde adquirida pelo Citigroup), empresa de serviços financeiros:
 - Vários cargos de maior antiguidade em Londres, Nova Iorque, Madrid e Lisboa, incluindo Diretora na Banca de Investimento > fevereiro de 1996 a maio de 2010.
- ▢ Nomura International, empresa de serviços financeiros:
 - Analista financeira na área da Banca de Investimento > janeiro de 1994 a dezembro 1996.

Outras experiências profissionais e envolvimento na comunidade:

- ▢ Copresidente & Co Vice-Presidente da WomenExecs on Boards (instituição sem fins lucrativos americana), uma rede global de mais de 400 mulheres que se formaram nos *board governance programs* da Harvard Business School > outubro de 2022 a fevereiro de 2025.

Formação:

- ▢ Cursos nas áreas de energia sustentável, inteligência artificial e digitalização: No Code AI and ML no MIT > 2026; Artificial Intelligence no Saïd, Oxford > 2024; Cybersecurity no Saïd, Oxford > 2024; Fintech na Saïd, Oxford > 2024; Cyber Risk Supervision no IMF > 2023; Sustainable Energy no MIT > 2022; Cybersecurity Risk Management no RIT > 2022; Energy with Environmental Constraints em Harvard > 2021; Digital Transformation no MIT > 2020; Fintech na NYU > 2019;
- ▢ Global ESG Competent Boards Certificate Designation > 2021;
- ▢ *Corporate Governance* IDP-C no INSEAD > 2019;
- ▢ *Women on Boards: Succeeding as a Corporate Director* da Harvard Business School > 2017;
- ▢ MBA em finanças pela Cass Business School > 1993;
- ▢ Licenciatura em gestão empresarial pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto > 1992.

JOSÉ LUÍS ARNAUT

Membro do Conselho de Administração: desde junho de 2012

Membro da Comissão: Presidente da Comissão de Ética e Governo Societário

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas: Não

Membro do Conselho de Administração de Sociedades Cotadas nos últimos cinco anos: Não

Principais experiências e qualificações

Liderança: Ao longo da sua carreira desempenhou funções de liderança, através da coordenação de diferentes projetos, pessoas e equipas.

continua →





JOSÉ LUÍS ARNAUT (continuação)

Governo societário: Devido aos anos de experiência enquanto administrador e membro de outros órgãos sociais e comissões está familiarizado com a gestão e atividade das sociedades e empresas.

Cargos relevantes ocupados:

- ANA - Aeroportos de Portugal (VINCI Aeroportos), S.A., entidade que se dedica à exploração, em regime de concessão, do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil em Portugal:
 - Presidente do Conselho de Administração > junho 2018 até ao momento.
- Goldman Sachs, Sociedade, entidade que se dedica à prestação de serviços financeiros:
 - Membro do Conselho Consultivo Internacional > janeiro de 2014 até ao momento.
- Confederação do Turismo de Portugal, organização representativa do setor do turismo em Portugal:
 - Membro do Conselho Diretivo > de 2015 até ao momento.
- Associação de Turismo de Lisboa, pessoa coletiva de utilidade pública que se dedica ao desenvolvimento do turismo:
 - Presidente Adjunto > janeiro de 2018 até ao momento.
- PORTWAY - Handling de Portugal, (Aeroportos de VINCI), S.A., entidade que se dedica à assistência em escala a aeronaves nos aeroportos e aeródromos:
 - Presidente da Mesa da Assembleia > setembro de 2013 até ao momento.
- SIEMENS, S.A., entidade que se dedica ao fabrico, distribuição, fornecimento, desenvolvimento, a montagem sistemas e soluções nas áreas elétrica, eletrónica, mecânica, entre outras atividades:
 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral > janeiro de 2014 até ao momento.
- Grupo Super Bock:
 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral > 2019 até ao momento.
- Tabaqueira II, S.A., sociedade que se dedica à comercialização e distribuição de tabacos e produtos afins e, bem assim, de equipamentos utilizados no respetivo consumo:
 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral > março de 2017 até ao momento.

- SABSEG S.A., corretora de seguros especializada na mediação e gestão de riscos de pessoas e bens:
 - Presidente do Conselho Consultivo > maio de 2025 até ao momento.
- VAA-Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A., entidade que se dedica ao fabrico e venda de porcelanas, cerâmicas e cristais, que integra o Grupo Visabeira S.A.:
 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral > maio de 2025 até ao momento.
- C2 Capital Partners: sociedade de capital de risco independente, fundada em 2009 e registada na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM):
 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral > maio de 2025 até ao momento.

Outras experiências profissionais e envolvimento na comunidade:

- Membro do Conselho Executivo da CMS Legal Services EEIG > janeiro de 2012 até ao momento;
- Sócio-fundador e *Managing Partner* da Rui Pena, Arnaut & Associados > janeiro de 2002 até ao momento;
- Condecorado com a insígnia de Chevalier de La Legion d’Honneur pelo Presidente da República Francesa > 2006;
- Agraciado com a Grã-Cruz da Ordem de Mérito pelo Presidente da República da Lituânia > 2006;
- Agraciado pelo Presidente da República do Brasil com a Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul > 2004;
- Condecorado pelo Presidente da República com a Comenda da Ordem do Infante Dom Henrique > 1995;
- Comissário da Lisboa 94 - Capital Europeia da Cultura > 1994;
- Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional do XVI Governo Constitucional de Portugal > julho de 2004 a março de 2005;
- Ministro-adjunto do Primeiro-Ministro José Manuel Durão Barroso, XV Governo Constitucional de Portugal > abril de 2002 a julho de 2004;
- Deputado da Assembleia da República, onde presidiu à Comissão de Negócios Estrangeiros e à Comissão de Defesa Nacional > outubro 1999 a setembro 2009;

continua →





JOSÉ LUÍS ARNAUT (continuação)

- Secretário-geral do Partido Social Democrata, liderado por José Manuel Durão Barroso > maio de 1999 a maio de 2004;
- Advogado na Sociedade de advogados Pena, Machete & Associados > 1989-2002.

Formação:

- Diploma em Estudos Superiores Especializados da Universidade Robert Schuman, de Estrasburgo > 1991;
- Inscrição na Ordem dos Advogados > 1991;
- Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa > 1988.

O endereço profissional de cada um dos citados membros do Conselho de Administração é o da sede da REN, sita na Avenida Estados Unidos da América, n.º 55, freguesia de Alvalade, em Lisboa.

Note-se que os membros do Conselho de Administração, como acima demonstrado, tiveram formação e/ou têm experiência profissional relevante no sector de atividade da REN, tal como gestão de empresas, engenharia, funções relacionadas com

a eletricidade e o gás, economia e direito, demonstrando assim a sua qualificação e adequação ao cargo e apresentam, no seu conjunto, um leque de competências variado e adequado à gestão da REN.

II.20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada a 31.12.2025

ADMINISTRADOR	DETENTOR DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA	RELAÇÃO
Rodrigo Costa	-	-
João Faria Conceição	-	-
Gonçalo Moraes Soares	-	-
Guangchao Zhu (em representação da State Grid International Development Limited)	State Grid Corporation of China	Vice-Presidente da State Grid Corporation of China (vide II.19. e 26)
Yang Qu	State Grid Corporation of China	Membro Independente da China Electric Power Equipment and Technology Co.,Ltd. of State Grid (CET)
Mingyi Tang	State Grid Corporation of China	Diretor-adjunto do Departamento de Assuntos Jurídicos
Jorge Magalhães Correia	Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.	Presidente do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. (vide II.26.)
Dulce Mota	-	-
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	-	-
Gonçalo Gil Mata	-	-
Rosa Freitas Soares	-	-
Maria Estela Barbot	-	-
Ana Pinho	-	-
Ana da Cunha Barros	-	-
José Luís Arnaut	-	-



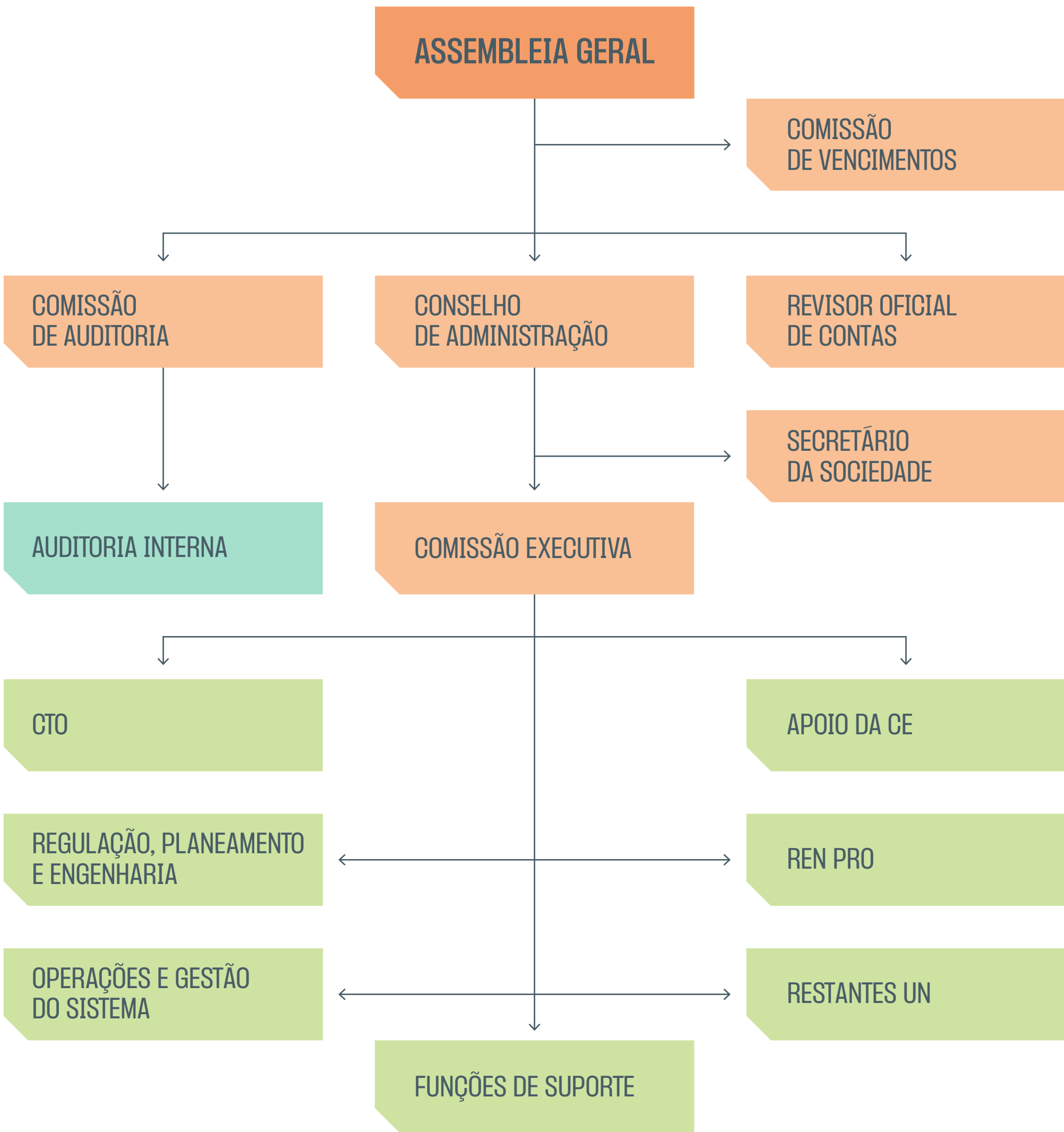
A REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxônica que integra dois órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral.

II.21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegação de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade

Conforme organograma constante do ponto II.15., a REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxônica que integra os seguintes órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral⁴⁴: i) o Conselho de Administração, como órgão de administração

dos negócios sociais, o qual delega a gestão corrente da sociedade na Comissão Executiva⁴⁵ e é ainda apoiado por comissões especializadas; e ii) a Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas, como órgãos de fiscalização, sendo a Comissão de Auditoria composta exclusivamente por administradores não executivos. A Assembleia Geral elege ainda uma Comissão de Vencimentos.

Para melhor compreensão da divisão de competências entre os diversos órgãos sociais, inclui-se de seguida também o organograma funcional das unidades de negócio da REN em 2025:



⁴⁴ Cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 8.º dos Estatutos.
⁴⁵ Cfr. n.º 1, do artigo 8.º, do regulamento do Conselho de Administração.



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO





Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão social constituído pela universalidade dos acionistas da sociedade, ao qual compete, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e os pareceres da Comissão de Auditoria e do revisor oficial de contas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e o revisor oficial de contas;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma Comissão de Vencimentos;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto que se integre na sua competência e para o qual tenha sido convocada.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração tem as competências e poderes que lhe são conferidos pelo CSC e pelos Estatutos. De entre estes, salientam-se, em especial:

- a) Definir os objetivos e as políticas de gestão da sociedade;
- b) Elaborar os planos de atividade e financeiros anuais;
- c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, como celebrar convenções de arbitragem;
- e) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens, móveis ou imóveis;
- f) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- g) Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de ações próprias, dentro dos limites fixados na lei;
- h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente relativas ao pessoal e sua remuneração;
- i) Designar o secretário da sociedade e o respetivo suplente;

- j) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

De acordo com o regulamento do Conselho de Administração, na sua redação de 25 de julho de 2024⁴⁶, não são suscetíveis de delegação na Comissão Executiva as matérias legalmente indelegáveis, incluindo a cooptação de administradores, o pedido de convocação de assembleias gerais, a aprovação do relatório e contas anuais a submeter à Assembleia Geral, a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, a mudança da sede social, aumentos do capital social, e aprovação de projetos de fusão, cisão e transformação.

Além das matérias legalmente indelegáveis, o regulamento do Conselho de Administração⁴⁷ prevê ainda que as seguintes matérias não são suscetíveis de delegação na Comissão Executiva:

- a) Definição da estratégia e das políticas gerais da Sociedade;
- b) Definição da estrutura empresarial do Grupo REN;
- c) Definição de objetivos e das políticas de gestão da Sociedade;

- d) Aprovação do orçamento anual, do plano de negócios e de outros planos de desenvolvimento a longo prazo;
- e) Deliberar sobre a contratação de dívida com maturidade não inferior a três anos;
- f) Proposição à Assembleia Geral da aquisição e alienação de ações próprias, obrigações próprias ou outros valores mobiliários próprios;
- g) Aprovação dos sistemas de controlo interno, de gestão de riscos e de auditoria interna da Sociedade;
- h) Designação do secretário da Sociedade e do respetivo suplente;
- i) Indicação das pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos titulares dos órgãos sociais a eleger em todas as sociedades participadas;
- j) Deliberar sobre todas as matérias que sejam consideradas estratégicas;
- k) Aprovação, caso a caso, das alienações de ativos e/ou direitos de investimento e da constituição de ónus a efetuar pela Sociedade e/ou pelas sociedades participadas, cujo valor individual ou agregado seja superior a 15.000.000 euros (quinze milhões de euros), salvo se já

⁴⁶ Cfr. n.º 5 do artigo 3.º e n.º 4 do artigo 407.º do CSC.

⁴⁷ Cfr. n.º 5 do artigo 3.º.





incluídas no orçamento anual da Sociedade e o respetivo valor individual ou agregado não exceder 25.000.000 euros (vinte e cinco milhões de euros);

- l) Constituição de sociedades e subscrição, aquisição, oneração e alienação de participações sociais (em qualquer caso exceto se tais aquisições, onerações ou alienações ocorrerem entre sociedades do Grupo REN), exceto nos casos em que aquelas sociedades sejam, ou as participações respeitem a, sociedades veículo para a realização de investimentos específicos com um valor de investimento individual ou agregado pelo Grupo REN que não exceda 7.500.000 euros (sete milhões e quinhentos mil euros), ou que tenham sido aprovados no âmbito do orçamento anual da Sociedade;
- m) Indicação das pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos titulares de órgãos sociais a eleger em todas as sociedades participadas, com exceção dos dois operadores das redes de transporte e das sociedades veículo;
- n) Intervenção da Sociedade ou de qualquer das suas participadas em atividades que não se incluam nas suas atividades principais;
- o) Participação da REN, ou de qualquer das sociedades por si participadas, em

joint ventures, parcerias ou acordos de cooperação estratégica e seleção dos parceiros relevantes;

- p) Transações com partes relacionadas cujo montante exceda 500.000 euros (quinhentos mil euros) ou, independentemente do montante relevante, qualquer transação com partes relacionadas que possa ser considerada como não tendo sido executada com base em condições de mercado ou que não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da REN ou da subsidiária em causa;
- q) Aprovação das contas semestrais e, quando aplicável, trimestrais a serem publicadas de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Por sua vez, a aquisição e a alienação de bens, direitos ou participações sociais de valor económico superior a 10% dos ativos fixos consolidados da Sociedade encontram-se sujeitas a aprovação prévia da Assembleia Geral⁴⁸.

Atualmente a REN não utiliza mecanismos de inteligência artificial no seu processo de tomada de decisão, contudo, tal utilização nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Regulamento do Conselho de Administração, pode ocorrer desde que seja precedida por um relatório consultivo da Comissão de Ética e Governo Societário que defina as linhas orientadoras da sua utilização.

Comissão Executiva

Em 9 de maio de 2024, foram delegados na Comissão Executiva, na medida do permitido por lei, pelos Estatutos da Sociedade e pelo Regulamento do Conselho de Administração, todos os poderes necessários ou convenientes para o exercício dos atos de gestão referentes à prossecução das atividades compreendidas no objeto social da Sociedade, os quais incluem, em particular, as seguintes competências, a exercer ao abrigo e dentro dos limites fixados anualmente no orçamento de exploração e no plano estratégico, a aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, pelo Conselho de Administração:

- a) Gerir a atividade normal da Sociedade e praticar todos os atos e operações compreendidos no objeto social da Sociedade que não caibam na competência exclusiva do Conselho de Administração por força de lei, dos Estatutos da Sociedade ou do Regulamento do Conselho de Administração;
- b) Aprovar, caso a caso, as alienações de ativos e/ou direitos e os investimentos ou a oneração de ativos, salvo mediante a constituição de garantias pessoais ou reais, a efetuar pela Sociedade e/ou pelas sociedades participadas, cujo valor individual e/ou agregado seja igual ou inferior a 15.000.000 euros (quinze milhões de euros) ou que já tenham sido aprovadas

no âmbito do orçamento anual da Sociedade e cujo valor individual ou agregado seja igual ou inferior a 25.000.000 euros (vinte e cinco milhões de euros);

- c) Propor ao Conselho de Administração e executar o orçamento anual, o plano de negócios e outros planos de desenvolvimento de longo prazo;
- d) Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, n.º 3, alínea f) do Regulamento do Conselho de Administração, estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente relativas aos colaboradores e sua remuneração;
- e) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- f) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, deter, onerar e alienar participações sociais, contanto que aquelas sociedades sejam, ou as participações respeitem a, sociedades veículo para a realização de investimentos específicos com um valor individual ou agregado que não exceda 7.500.000 euros (sete milhões e quinhentos mil euros), ou que já tenham sido aprovadas no âmbito do orçamento anual da Sociedade;

⁴⁸ Cfr. n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos e artigo 3.º, n.º 6 do Regulamento do Conselho de Administração.



- g) Negociar, deliberar sobre, celebrar, modificar e promover a cessação de quaisquer contratos, incluindo contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho, de valor igual ou inferior a 5.000.000 euros (cinco milhões de euros);
- h) Aprovar e promover todos e quaisquer atos necessários à atualização do programa de emissão de dívida da Sociedade "Euro Medium Term Note Programme", nos termos que, a cada momento, se revelem mais adequados, incluindo, sem limitar a negociação e celebração de todos os instrumentos contratuais ou acessórios relacionados e a prossecução de quaisquer diligências ou adoção de quaisquer medidas necessárias a tal atualização, designadamente junto de quaisquer entidades de supervisão, de mercado ou outras;
- i) Aprovar e praticar todos e quaisquer atos necessários, úteis ou convenientes, incluindo através da celebração de instrumentos contratuais, à alocação *intra-grupo* dos fundos obtidos através de operações de financiamento externo;
- j) Negociar, celebrar, modificar e promover a cessação de quaisquer contratos de contração de dívida de curto prazo (isto é, com uma maturidade igual ou inferior a três anos), incluindo sob a forma de papel comercial;

- k) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- l) Deliberar que a Sociedade preste apoio técnico e financeiro às sociedades em que seja titular de ações, quotas ou outras participações sociais, concedendo-lhes, nomeadamente, empréstimos e prestando garantias em seu benefício;
- m) Apresentar ao Conselho de Administração propostas a submeter à Assembleia Geral relativamente à aquisição e alienação de ações próprias e de obrigações ou outros valores mobiliários próprios, dentro dos limites fixados na Lei e estabelecidos pela Assembleia Geral;
- n) Apresentar ao Conselho de Administração propostas em matéria de controlo interno, de gestão de riscos e de auditoria interna do Grupo REN;
- o) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
- p) Indicar as pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos titulares de órgãos sociais a eleger nos dois operadores das redes de transporte, ou seja, a REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., e a REN Gasodutos, S.A., bem como nas sociedades veículo referidas na alínea f) anterior;

- q) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou frações de imóveis;
 - r) Gerir as participações sociais detidas pela REN e coordenar a atividade das sociedades participadas, podendo ainda, quanto às sociedades em relação de domínio total, dirigir instruções vinculativas, nos termos legais aplicáveis⁴⁹;
 - s) Designar o representante da Sociedade nas assembleias gerais de todas as sociedades participadas.
- No que respeita em concreto à contração de dívida de médio ou longo prazo não coberta pela alínea j) *supra*, e tendo em consideração o objetivo de assegurar o adequado financiamento do Grupo REN, o Conselho de Administração delegou na Comissão Executiva os poderes necessários para negociar os termos específicos de cada instrumento de contração de dívida no que respeita, em particular, ao respetivo montante, prazo, taxa de juro, condições de reembolso, seleção dos intermediários financeiros e outros elementos relevantes, devendo a Comissão Executiva, atenta a importância deste tipo de operações, submeter os respetivos contratos ou acordos a aprovação final pelo Conselho de Administração.
- A delegação de competências na Comissão Executiva não exclui a possibilidade de o Conselho de Administração deliberar sobre

- as matérias delegadas e não inclui as matérias reservadas por lei, pelos Estatutos, pelo Regulamento do Conselho de Administração ou pelo regulamento interno de «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses»:
- a) Escolha do presidente do Conselho de Administração;
 - b) Cooptação de administradores;
 - c) Pedido de convocação da Assembleia Geral;
 - d) Aprovação do relatório e contas anuais a submeter à Assembleia Geral;
 - e) Aprovação das contas semestrais e trimestrais a publicar nos termos legais aplicáveis;
 - f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
 - g) Mudança da sede social e realização de aumentos do capital social, nos termos previstos nos Estatutos;
 - h) Projetos de fusão, cisão e transformação da Sociedade;
 - i) Designação do secretário da Sociedade e do respetivo suplente;



⁴⁹ Em janeiro de 2022, entrou em vigor a nova Ordem de Serviço CE/17/2021, que estabelece o alinhamento cooperativo entre as várias sociedades do Grupo REN, mediante normas tendentes à coordenação da atividade e da gestão corrente do Grupo REN, por via de instruções vinculantes, sem prejuízo para o estrito cumprimento dos respetivos contratos de sociedade, do Código das Sociedades Comerciais, do Código dos Valores Mobiliários e demais legislação aplicável.



- j) Definição da estratégia e das políticas gerais da Sociedade;
- k) Definição dos objetivos e das políticas de gestão da Sociedade;
- l) Aprovação do orçamento anual, do plano de negócios e de outros planos de exploração a longo prazo;
- m) Definição da estrutura empresarial do grupo;
- n) Aprovação, caso a caso, das alienações de ativos e/ou direitos e investimentos e constituição de ónus a efetuar pela Sociedade e/ou pelas sociedades participadas, cujo valor individual ou agregado seja superior a 15 milhões de euros, ou que já tenham sido aprovadas no âmbito do orçamento anual da Sociedade e o respetivo valor individual ou agregado não exceder 25 milhões de euros;
- o) Constituição de sociedades e subscrição, aquisição, detenção, oneração e alienação de participações sociais (em qualquer caso, exceto se tais aquisições, onerações ou alienações ocorrerem entre sociedades do Grupo REN), exceto nos casos em que aquelas sociedades sejam, ou as participações respeitem a, sociedades veículo para a realização de investimentos específicos com um valor de investimento individual ou agregado pelo Grupo REN

- que não exceda 7,5 milhões de euros, ou que já tenham sido aprovados no âmbito do orçamento anual da Sociedade;
- p) Deliberação de contração de dívida com maturidade não inferior a três anos no mercado financeiro nacional ou internacional, incluindo através da emissão de obrigações ou de quaisquer outros valores mobiliários;
 - q) Apresentação de propostas a submeter à Assembleia Geral relativamente à aquisição e alienação de ações próprias, de obrigações próprias ou outros valores mobiliários próprios, dentro dos limites fixados na Lei;
 - r) Aprovação dos sistemas de controlo interno, de gestão de riscos e de auditoria interna da Sociedade;
 - s) Designação do representante da Sociedade nas assembleias gerais de todas as sociedades participadas;
 - t) Indicação das pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos titulares de órgãos sociais a eleger em todas as sociedades participadas, salvo no que respeita aos dois operadores das redes de transporte, isto é, a REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A. e a REN Gasodutos, S.A., e às sociedades-veículo referidas na alínea o) anterior;

- u) Intervenção da Sociedade ou de qualquer das suas participadas em atividades que não se incluam nas suas atividades principais, ou seja, o transporte de energia elétrica e gás, armazenamento de gás e regaseificação e/ou armazenamento de gás natural liquefeito, nomeadamente através da aquisição ou subscrição de participações sociais ou estabelecimentos comerciais, cujo objeto social não inclua as referidas atividades;
- v) Participação da REN em *joint ventures*, parcerias ou acordos de cooperação estratégica e seleção dos parceiros relevantes;
- w) Transações com partes relacionadas cujo montante exceda 500 mil euros ou, independentemente do montante relevante, qualquer transação com partes relacionadas que possa ser considerada como não tendo sido executada com base em condições de mercado ou no âmbito da atividade corrente da REN ou da subsidiária em causa;
- x) Deliberar sobre todas as matérias que sejam consideradas estratégicas, devido à sua relação com acordos estratégicos celebrados pela REN, ao seu risco ou às suas características especiais.

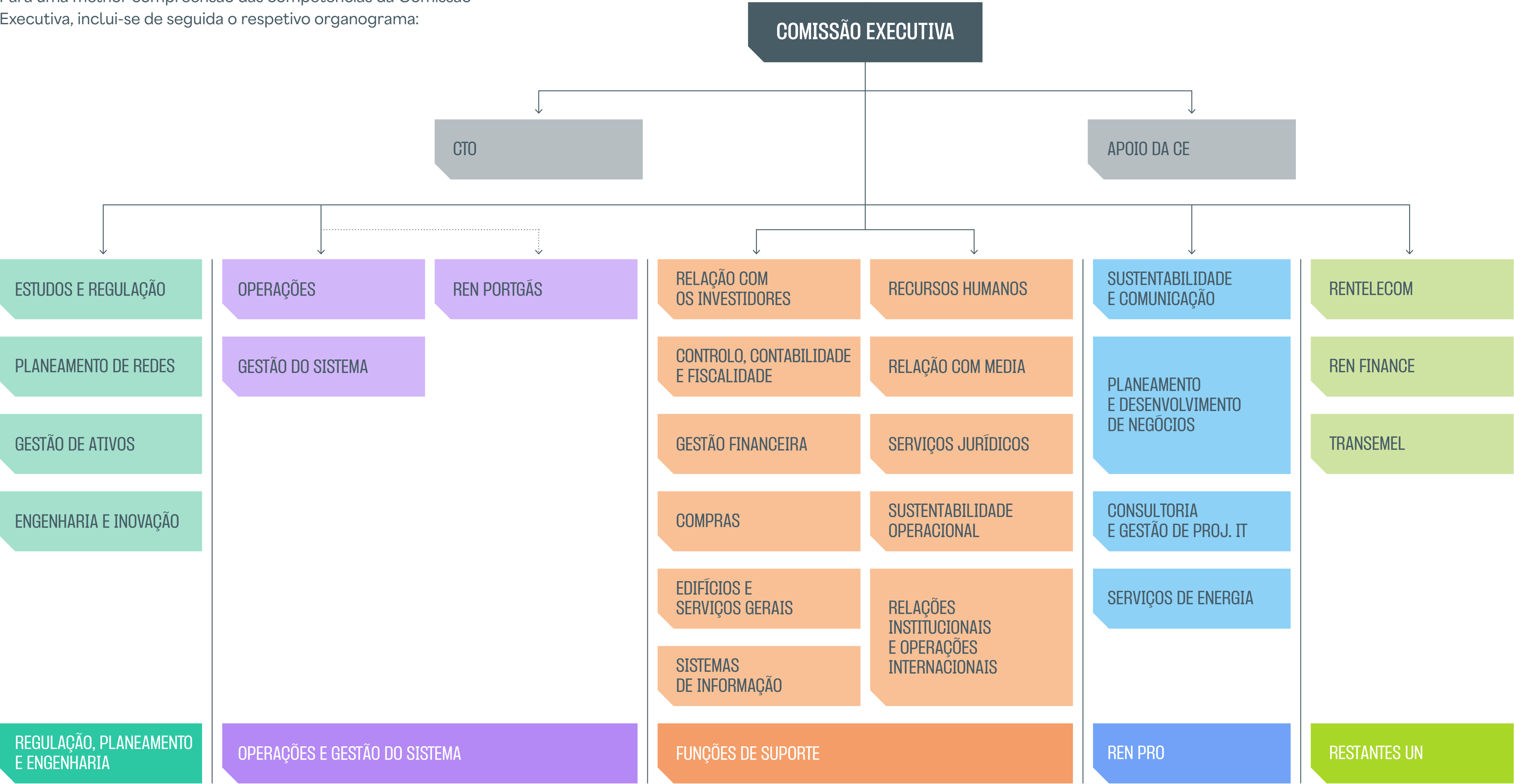
Tendo em conta o *supra* exposto, os administradores não executivos, incluindo os membros que também integram a Comissão de Auditoria, participam na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas, pois tais decisões não foram delegadas na Comissão Executiva, sendo antes decididas no âmbito do Conselho de Administração, no qual têm assento os administradores não executivos, que nos termos acima descritos têm acesso a toda a informação necessária para o exercício das suas funções.

Durante o ano de 2025, alinhando com o plano definido, a Comissão de Auditoria reuniu duas vezes com o Comité de Gestão de Risco da REN. Nestas sessões foram apresentados os principais tópicos da gestão de risco na REN, tendo sido também elencados os principais riscos, e resumo da eficácia das respetivas medidas mitigatórias, permitindo assim aos membros desta comissão terem conhecimento, avaliarem e pronunciarem-se em relação a estas matérias, previamente à aprovação final da Política de Risco pelo Conselho de Administração.



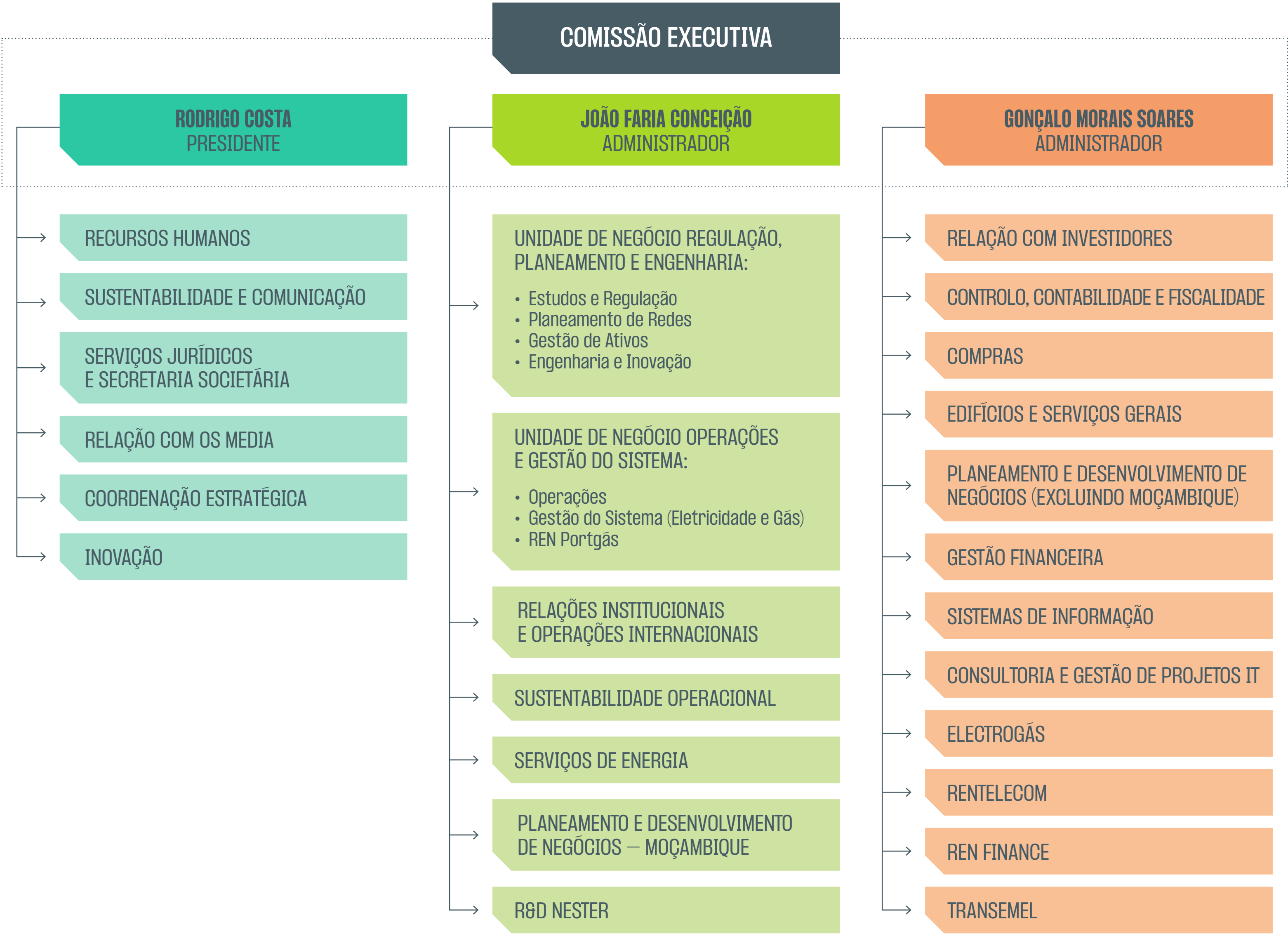


Para uma melhor compreensão das competências da Comissão Executiva, inclui-se de seguida o respetivo organograma:





Repartição de pelouros no Conselho de Administração tendo em vista a otimização da eficiência da gestão, os membros da Comissão Executiva repartiram entre si, durante o exercício de 2025, a responsabilidade pelo acompanhamento direto de áreas específicas de atuação da sociedade, nos termos que constam do diagrama ao lado.





Comissão de Auditoria e Revisor
Oficial de Contas

A Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas são os órgãos de fiscalização da sociedade, encontrando-se as suas principais competências descritas em III.38.

Comissão de Vencimentos

A Comissão de Vencimentos é responsável por definir a proposta de política de remunerações dos membros dos órgãos sociais e comissões internas e pela sua submissão à Assembleia Geral, assim como pela fixação das remunerações de acordo com a política aprovada.

Dentro das suas incumbências, a Comissão de Vencimentos tem igualmente participado ativamente na avaliação de desempenho, em particular para efeitos da fixação da remuneração variável dos administradores executivos.

b) Funcionamento

II.22. Existência e Local onde podem
ser consultados os regulamentos
de funcionamento do Conselho de
Administração

O regulamento do Conselho de Administração, bem como o regulamento da Comissão Executiva, que estabelecem, *inter alia*, o exercício das respetivas atribuições,

presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros, encontram-se disponíveis no [website](#) da Sociedade em português e na sua tradução para língua inglesa.

Tal como previsto na Lei e nos respetivos regulamentos, das reuniões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, são elaboradas atas detalhadas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

II.23. Número de reuniões realizadas
e grau de assiduidade de cada membro
do Conselho de Administração às
reuniões realizadas do Conselho de
Administração

As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e dirigidas pelo respetivo Presidente. Compete ao Conselho de Administração fixar a periodicidade das suas reuniões ordinárias, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião bimestral, em datas a fixar anualmente⁵⁰. Acresce que o Conselho de Administração deve reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, por dois administradores, ou a pedido do revisor oficial de contas⁵¹.

No ano de 2025, o Conselho de Administração realizou sete reuniões. O quadro à direita identifica o número de reuniões do Conselho

de Administração da REN em que os administradores estiveram presentes ou devidamente representados.

Assiduidade dos membros do Conselho de Administração às reuniões

NOME	PRESENÇA	REPRESENTAÇÃO	AUSÊNCIA	% DE ASSIDUIDADE
Rodrigo Costa	7	-	-	100%
João Faria Conceição	7	-	-	100%
Gonçalo Morais Soares	7	-	-	100%
Guangchao Zhu (em representação da State Grid International Development Limited)	5	2	-	100%
Yang Qu	5	2	-	100%
Mingyi Tang	7	-	-	100%
Jorge Magalhães Correia	4	3	-	100%
Dulce Mota	7	-	-	100%
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	4	3	-	100%
Gonçalo Gil Mata	7	-	-	100%
Rosa Freitas Soares	7	-	-	100%
Maria Estela Barbot	7	-	-	100%
Ana Pinho	6	1	-	100%
Ana da Cunha Barros	7	-	-	100%
José Luís Arnaut	6	1	-	100%



⁵⁰ Cfr. artigo 19.º, n.º 1, dos Estatutos e artigo 4.º, n.º 2, do regulamento do Conselho de Administração.

⁵¹ Cfr. artigo 19.º, n.º 1, dos Estatutos e artigo 4.º, n.º 3, do regulamento do Conselho de Administração.



Em acréscimo, pode ser consultada também informação sobre a composição do Conselho de Administração e o número de reuniões realizadas anualmente no ↗ [website](#) da REN.

Podem ser chamados a participar (mas não votar) nas reuniões do Conselho de Administração os administradores e os colaboradores de outras sociedades do Grupo REN, bem como os seus respetivos consultores, ou ainda outras partes interessadas sempre que o Conselho de Administração considere que a sua presença é necessária ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos.

Comissão Executiva

As reuniões da Comissão Executiva são convocadas e dirigidas pelo respetivo Presidente e realizam-se, em regra, uma vez por semana⁵².

No ano de 2025, a Comissão Executiva realizou 42 reuniões.

O Presidente da Comissão Executiva (que, conforme já referido, desempenha igualmente o cargo de Presidente do Conselho de Administração) remete ao presidente da Comissão de Auditoria as atas das reuniões da Comissão Executiva, com a documentação de suporte, assim como as respetivas convocatórias, quando aplicável. Por outro lado, sempre que solicitado por membros de outros órgãos sociais, a Comissão Executiva presta, em tempo útil e de forma adequada, as informações que sejam requeridas⁵³. Tal mecanismo permite que seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade.

Em acréscimo, pode ser consultada também informação sobre a composição da Comissão Executiva e o número de reuniões realizadas anualmente no ↗ [website](#) da REN.

II.24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A avaliação do desempenho dos membros da Comissão Executiva tem sido realizada pela Comissão de Nomeações e Avaliação e pela Comissão de Vencimentos, no âmbito das suas respetivas competências.

Destaca-se ainda o papel desempenhado pela Comissão de Auditoria na verificação dos elementos quantitativos de avaliação.

O Conselho de Administração, através da Comissão de Nomeações e Avaliação, no âmbito das suas competências, avalia o desempenho global do Conselho de Administração e das comissões especializadas, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade. Esta comissão deverá ser composta por um máximo de quatro membros, designados pelo Conselho de Administração

de entre os seus membros não executivos, salvo no caso de o Presidente do Conselho de Administração ser executivo, caso em que poderá integrar a comissão (artigo 2.º, n.º 1 do Regulamento da Comissão de Nomeações e Avaliação). Esta comissão deve ser composta por uma maioria de administradores independentes. O Presidente da Comissão de Nomeações e Avaliação deverá também ser designado pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros independentes.

II.25. Critérios predeterminados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A avaliação anual do desempenho dos administradores executivos tem por base critérios predeterminados, nos termos explicitados em III.71. *infra*.

Assiduidade dos membros da Comissão Executiva às reuniões

NOME	PRESENÇA	REPRESENTAÇÃO	AUSÊNCIA	% DE ASSIDUIDADE
Rodrigo Costa	42	-	-	100%
João Faria Conceição	42	-	-	100%
Gonçalo Morais Soares	42	-	-	100%

⁵² Cfr. n.º 1, do artigo 2.º, do regulamento da Comissão Executiva.
⁵³ Cfr. artigo 5.º do regulamento da Comissão Executiva.





II.26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Aqui se destacam as funções exercidas em órgãos de administração, de direção ou de fiscalização pelos membros do Conselho de Administração e Comissão de Auditoria da REN que desempenham funções a 31 de dezembro de 2025:

Funções exercidas em Órgãos de Administração, de Direção ou de Fiscalização

Rodrigo Costa
Presidente do Conselho de Administração da REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da REN - Gasodutos, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da REN Atlântico - Terminal de GNL, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da REN - Armazenagem, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da REN Serviços, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da REN PRO, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da ENONDAS, Energia das Ondas, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da REN Gás, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da REN Hidrogénio, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da RENTELECOM - Comunicações, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da Aerio Chile, Spa
Presidente do Conselho de Administração da Apolo Chile, Spa
Presidente do Conselho de Administração da Empresa de Transmisión Eléctrica Transemel S.A.
Presidente do Conselho de Administração da Transmisora de Energía Nacimiento S.A.
João Faria Conceição
Vogal do Conselho de Administração da REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da REN - Gasodutos, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da REN Atlântico - Terminal de GNL, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da REN - Armazenagem, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da REN Serviços, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da REN PRO, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da RENTELECOM - Comunicações, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da ENONDAS, Energia das Ondas, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da REN Gás, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da REN Hidrogénio, S.A.

Vogal do Conselho de Administração do Centro de Investigação em Energia REN - State Grid, S.A.
Vogal não Executivo do Conselho de Administração da Hidroeléctrica de Cahora Bassa
Vogal do Conselho de Administração da Aerio Chile, Spa
Vogal do Conselho de Administração da Electrogás, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da Apolo Chile, Spa
Vogal do Conselho de Administração da Empresa de Transmisión Eléctrica Transemel S.A.
Vogal do Conselho de Administração da Transmisora de Energía Nacimiento S.A.
Gonçalo Morais Soares
Vogal do Conselho de Administração da REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da REN - Gasodutos, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da REN Atlântico - Terminal de GNL, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da REN - Armazenagem, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da REN Serviços, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da REN PRO, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da ENONDAS, Energia das Ondas, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da REN Gás, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da REN Hidrogénio, S.A.
Presidente do Conselho de Administração da REN Finance B.V.
Vogal do Conselho de Administração da RENTELECOM - Comunicações, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da Aerio Chile, Spa
Vogal do Conselho de Administração da Electrogás, S.A.
Vogal do Conselho de Administração da Apolo Chile, Spa
Vogal do Conselho de Administração da Empresa de Transmisión Eléctrica Transemel S.A.
Vogal do Conselho de Administração da Transmisora de Energía Nacimiento S.A.





Funções dos administradores executivos

Conforme resulta do quadro *supra*, os administradores executivos da REN exercem exclusivamente funções em órgãos de governo de subsidiárias e sociedades participadas, direta ou indiretamente, pela REN. Desta forma, a sua disponibilidade para desempenhar o cargo é total, procurando a cada momento desenvolver a atividade e prosseguir os interesses da sociedade e do Grupo em todo o seu potencial.

Apesar de não se encontrar formalizado em regulamento interno especificamente dirigido aos administradores executivos, a prática da REN consiste em os seus administradores executivos exercerem funções executivas durante o seu mandato apenas no Grupo REN. Esta prática tem sido seguida consistentemente ao longo dos últimos mandatos. Em acréscimo, estabelece o Código de Conduta que, sem prejuízo do disposto em matéria de incompatibilidades quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais, salvo prévia

autorização do Conselho de Administração⁵⁴, nenhum colaborador da REN (incluindo membros de órgãos sociais, conforme definição de colaborador nos termos deste código) poderá exercer atividade profissional em entidade externa à REN, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da REN ou de alguma forma afetar o desempenho ou a disponibilidade para as funções desempenhadas pelo colaborador na REN.

Ademais, note-se que, aquando da sua designação, os administradores executivos manifestaram a sua disponibilidade máxima para desempenho do cargo e para a prossecução dos objetivos estabelecidos, tendo esta sido confirmada pela sua assiduidade nas reuniões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva e pelo trabalho desenvolvido no seio da REN.

Funções dos Administradores Não Executivos não independentes que desempenham funções a 31.12.2025⁵⁵:

Funções exercidas em Órgãos de Administração, de Direção ou de Fiscalização

Guangchao Zhu
Vice Presidente da State Grid Corporation of China
Presidente do Conselho de Administração da NGCP, Filipinas
Membro do Conselho de Administração da HKEI em Hong Kong, China
Yang Qu
Membro Independente do Conselho de Administração da China Electric Power Equipment and Technology Co.,Ltd. of State Grid (CET)
Vice-Presidente do Conselho de Administração da OETC
Mingyi Tang
Diretor-adjunto do departamento de assuntos jurídicos da State Grid Corporation of China
Jorge Magalhães Correia
Presidente do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.
1.º Vice-Presidente Não Executivo do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A.
Presidente Não Executivo do Conselho de Administração da Luz Saúde, S.A.
José Luís Arnaut
Managing Partner da CMS Rui Pena, Arnaut & Associados
Membro da Comissão Executiva da CMS Legal Services EEIG (Frankfurt)
Presidente do Conselho de Administração da ANA - Aeroportos de Portugal (Vinci Airports)
Membro do Conselho Consultivo Internacional da Goldman Sachs (Londres)
Membro do Conselho Diretivo da Confederação do Turismo de Portugal
Vice-Presidente da Associação Turismo de Lisboa
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Portway, Handling de Portugal, S.A. (Vinci Airports)
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Siemens Portugal
Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Grupo Super Bock
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Tabaqueira II, S.A.
Presidente do Conselho Consultivo da SABSEG S.A.
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da VAA-Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A.
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da C2 Capital Partners

⁵⁴ Cfr. o regime de “Incompatibilidades” expresso nos artigos 7.º-A e 7.º-B dos Estatutos da REN, bem como o n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento do Conselho de Administração.

⁵⁵ Nenhuma das sociedades identificadas pertence ao Grupo REN.





Aquando da sua designação, os administradores não executivos acima identificados manifestaram ter a disponibilidade necessária para o desempenho do cargo e para a prossecução dos objetivos estabelecidos. Esta disponibilidade tem sido confirmada pela sua assiduidade nas reuniões do Conselho de Administração e pelo trabalho desenvolvido no seio da REN. Funções dos administradores não executivos independentes que desempenham funções a 31.12.2025⁵⁶:

Funções exercidas em Órgãos de Administração, de Direção ou de Fiscalização

Manuel Ramos de Sousa Sebastião

Presidente do Conselho Diretivo da Ulisses - Fundação para o Desenvolvimento da Gestão

Presidente do Conselho Fiscal do IPCG - Instituto Português de *Corporate Governance*

Gonçalo Gil Mata

Sócio Executivo e Membro do Conselho de Administração da C2 Capital Partners - Soc. Capital de Risco, S.A.

Membro do Conselho de Administração das sociedades geridas pelo FIAE, Promoção e Turismo

Gerente da Goma Consulting, Lda.

Rosa Freitas Soares

Membro não executivo do Conselho de Administração da NOS SGPS, S.A.

Membro da Comissão de Vencimentos da Sogrape, S.G.P.S., S.A.

Maria Estela Barbot

Vice-Presidente do Conselho Coordenador - SEDES - Associação para o Desenvolvimento Económico Social

Managing Partner da ALETSE (Imobiliária)

Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Universidade Nova de Lisboa

Presidente do Fórum Portugal Global - FPG

Presidente do Grupo Português da Comissão Trilateral

Membro do Conselho Consultivo do Ar.Co - Centro de Arte e Comunicação Visual

Membro do Conselho de Fundadores e Comissão de Vencimentos do Museu de Arte Moderna da Fundação de Serralves

Membro do Conselho Consultivo - Associação Laurel

Ana Pinho

Presidente do Conselho de Fundadores da Fundação Serralves

Administradora da ATP - Associação de Turismo do Porto e Norte

Gerente da Arsopi - Lda

Administradora da Tecnocon-Tecnologia e Sistemas de Controle, S.A.

Ana da Cunha Barros

Administradora Independente e Não Executiva de Abanca Corporación Bancária, S.A. e Membro da Comissão de Risco

Administradora Independente e Não executiva da Abanca Portugal, S.A. e Membro do Comité de Nomeações, Remunerações e Governo.

Administradora Não Executiva da Statusdesafio Capital - SGOIC, S.A.

Dulce Mota

Administradora não executiva do Banco Português de Fomento, S.A.



⁵⁶ Nenhuma das sociedades identificadas pertence ao Grupo REN.



Do acima exposto conclui-se que os 12 membros não executivos do Conselho de Administração (ao contrário dos membros executivos) exercem funções fora do Grupo REN, a uma média de cerca de quatro cargos por administrador.

Aquando da sua designação, os administradores não executivos e membros da Comissão de Auditoria (quando aplicável) acima identificados manifestaram ter a disponibilidade necessária para o desempenho do cargo e para a prossecução dos objetivos estabelecidos. Esta disponibilidade tem sido confirmada pela sua assiduidade nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização e pelo trabalho desenvolvido no seio da REN.

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

II.27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e Local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento

Durante o ano de 2025, o Conselho de Administração contou com o apoio das comissões especializadas no âmbito do Conselho de Administração criadas em 2015. Com efeito, o Conselho de Administração conta regularmente com o apoio da

Comissão de Ética e Governo Societário que apoia e presta assistência ao Conselho de Administração na preparação do relatório anual de governo societário, e, em geral, no cumprimento das obrigações legais e na adoção das melhores práticas relativamente ao governo societário. A presente comissão é constituída por até quatro membros nomeados pelo Conselho de Administração de entre os seus membros executivos ou não executivos.

Adicionalmente, também a Comissão de Nomeações e Avaliação apoia o Conselho de Administração na preparação de planos de sucessão para os membros executivos do Conselho de Administração e formula recomendações relativas ao perfil dos candidatos para futuras nomeações para o Conselho de Administração, e presta assistência ao Conselho de Administração na avaliação do desempenho global do Conselho de Administração, dos seus membros executivos e das suas comissões especializadas. Cada uma destas comissões é presidida por administradores não executivos que, entre outras atribuições, atuam como interlocutor com o presidente do Conselho de Administração e os demais administradores e zelam pela disponibilização do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das funções e atribuições das comissões por si presididas.

A Comissão de Nomeações e Avaliação é composta por dois administradores independentes e um administrador não independente, pelo que a Sociedade cumpre a recomendação VI.3.2. do Código IPCG, na medida em que “a comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes”.

Refira-se que, em 2021, o Conselho de Administração aprovou a criação da Comissão de Sustentabilidade, cujo objetivo é promover e supervisionar, em conjunto com o Conselho de Administração, as ações em matéria de responsabilidade ambiental, social e de governo. Nos termos do artigo 2.º, n.º 1 do Regulamento da Comissão de Sustentabilidade, a Comissão de Sustentabilidade pode ser integrada por membros executivos e não executivos. Atualmente, a Comissão de Sustentabilidade é composta pela Comissão Executiva e por dois administradores não executivos independentes. O seu regulamento poderá ser consultado no [↗ website](#) da REN. Vide também informação incluída abaixo no Ponto 3 deste Relatório.

Os seus regulamentos internos podem ser consultados no [↗ website](#) da REN, assim como a informação sobre a composição destas comissões e o número de reuniões realizadas anualmente.

II.28. Composição, se aplicável, da Comissão Executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

Em 31 de dezembro de 2025, a Comissão Executiva integra os membros como tal indicados em II.17.

II.29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas

Conforme referido em II.27., operam no seio do Conselho de Administração da REN comissões especializadas, nomeadamente a Comissão de Ética e Governo Societário, a Comissão de Nomeações e Avaliação e a Comissão de Sustentabilidade. A Comissão de Ética e Governo Societário tem as competências e poderes que lhe são conferidos pelo seu regulamento interno⁵⁷. De entre estes, salientam-se, em especial:

- a) Formular recomendações e definir políticas de forma a respeitar a legislação aplicável e as melhores práticas em matérias de governo societário;
- b) Controlar o cumprimento da legislação aplicável e das melhores práticas em matérias de governo societário;



⁵⁷ Cfr. artigo 3.º do Regulamento da Comissão de Ética e Governo Societário.



- c) Promover a adoção de diretrizes nas seguintes matérias:
- i) a estrutura, competências e funcionamento dos órgãos sociais;

ii) a articulação entre os órgãos sociais e as comissões internas;

iii) as incompatibilidades e independência dos membros dos órgãos sociais;

iv) a eficiência do papel dos membros não executivos do Conselho de Administração;

v) o exercício de direito de voto, representação e tratamento igualitário dos acionistas;

vi) a prevenção de conflitos de interesses;

vii) a transparência do governo societário, da informação divulgada ao mercado e das relações com os investidores e demais *stakeholders* da Sociedade;

viii) promoção da integração de critérios ambientais e sociais nas práticas de governo societário e nos processos de tomada de decisões.
- d) Emitir pareceres sobre qualquer assunto de governo societário, particularmente sobre incompatibilidades e independência

- dos membros do Conselho de Administração, a pedido do Conselho de Administração ou por sua própria iniciativa;
- e) Elaborar o questionário de avaliação da independência dos membros do Conselho de Administração;
- f) Preparar o relatório anual de governo societário em colaboração com o Secretário da Sociedade e outros departamentos relevantes da REN;
- g) Elaborar um relatório anual que analise o modelo de governo societário adotado pela Sociedade e que proponha, se aplicável, quaisquer melhorias das práticas implementadas;
- h) Rever o Código de Conduta do grupo REN;
- i) O governo e organização globais da Sociedade e das suas subsidiárias;
- j) Acompanhar as ações de supervisão conduzidas pela Comissão Executiva de Acompanhamento e Monitorização do IPCG relativas a matérias de governo societário;
- k) Desempenhar outras competências ou responsabilidades em relação a matérias de governo societário delegadas na Comissão de Ética e Governo Societário pelo Conselho de Administração.

A Comissão de Nomeações e Avaliação tem as competências e poderes que lhe são conferidos pelo regulamento interno⁵⁸. De entre estes, salientam-se, em especial:

- a) Em matéria de nomeações,
- i) Assistir o Conselho de Administração na identificação e seleção de potenciais candidatos para o Conselho de Administração e apresentar ao Conselho de Administração a lista das pessoas recomendadas para nomeação, de acordo com um conjunto de critérios e requisitos relativos ao perfil dos novos membros adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), considerando ainda requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do Conselho de Administração e para o equilíbrio na respetiva composição;

ii) Elaborar recomendações sobre as qualificações, conhecimentos e experiência profissional requeridos para os membros do Conselho de Administração;

iii) Assistir o Conselho de Administração na preparação da sucessão dos seus membros;

- iv) Desempenhar outras competências ou responsabilidades delegadas na Comissão de Nomeações e Avaliação pelo Conselho de Administração no âmbito das suas funções.

b) Em matéria de avaliação,

- i) Aconselhar o Conselho de Administração em relação às regras que devem reger o processo de avaliação anual, particularmente os indicadores-chave (KPI - *key performance indicators*) de desempenho;
- ii) Apoiar o Conselho de Administração na avaliação anual dos seus membros executivos, do desempenho global do Conselho de Administração e das comissões especializadas;
- iii) Elaborar relatório relativo à avaliação dos membros executivos do Conselho de Administração, a apresentar à Comissão de Vencimentos até ao fim de março do ano seguinte;
- iv) Desempenhar outras competências ou responsabilidades delegadas na Comissão de Nomeações e Avaliação pelo Conselho de Administração no âmbito das suas funções.

A Comissão de Sustentabilidade tem as competências e poderes que lhe são



⁵⁸ Cfr. artigo 3.º do regulamento da Comissão de Nomeações e Avaliação.



conferidos pelo regulamento interno⁵⁹. De entre estes, salientam-se, em especial:

- a) Colaborar na definição, atualização e revisão da estratégia de sustentabilidade do Grupo REN;
- b) Dar opinião sobre os recursos necessários e acompanhar a implementação da estratégia sustentabilidade;
- c) Monitorizar e reportar ao Conselho de Administração o desempenho de indicadores nas dimensões económica, social e ambiental, incluindo matérias relacionadas com a proteção ambiental e responsabilidade social, de acordo com estratégia, compromissos e objetivos estabelecidos;
- d) Monitorizar e reportar ao Conselho de Administração a aplicação de políticas nas dimensões económica, social e ambiental;
- e) Colaborar no desenvolvimento do relatório anual de sustentabilidade que sumarie a implementação da estratégia de sustentabilidade adotada pelo Grupo REN, incluindo a revisão da informação externa relativa à sustentabilidade, em particular o relatório de sustentabilidade da REN e/ou o capítulo sobre sustentabilidade incluído no relatório integrado de gestão;

- f) Emitir pareceres sobre qualquer tema relacionado com sustentabilidade, a pedido do Conselho de Administração ou por sua própria iniciativa, promover a adoção das melhores práticas nacionais e internacionais;
- g) Desempenhar outras competências ou responsabilidades em matérias de sustentabilidade delegadas na Comissão de Sustentabilidade pelo Conselho de Administração.

Na sua relação com os restantes órgãos sociais, a Comissão de Sustentabilidade deve:

- a) Estabelecer processos de recolha e tratamento de dados relativos à sustentabilidade ambiental e social, de forma a alertar o Conselho de Administração para os riscos em que a Sociedade possa estar a incorrer e propor estratégias para a sua mitigação;
- b) Avaliar a resiliência do modelo de negócio e da estratégia da Sociedade relativamente aos riscos e questões de sustentabilidade e colaborar com o Conselho de Administração na gestão desses riscos;
- c) Identificar e potenciar oportunidades relacionadas com a sustentabilidade para a Sociedade;
- d) Assegurar a compatibilidade do modelo de negócio e da estratégia da Sociedade com

a transição para uma economia sustentável, monitorizando a exposição a atividades relacionadas com o carvão, petróleo e gás;

- e) Avaliar a forma como o modelo de negócio e a estratégia da Sociedade têm em conta os interesses das partes interessadas e o impacto da Sociedade em questões de sustentabilidade e, sempre que possível, implementar ações para prevenir, mitigar, remediar ou pôr fim a impactos adversos reais ou potenciais;
- f) Estabelecer e acompanhar KPI para questões relevantes em matéria de sustentabilidade;
- g) Colaborar com a Comissão de Vencimentos no sentido de assegurar que os critérios não financeiros, incluindo os critérios de sustentabilidade, para a atribuição de remuneração variável aos administradores executivos são identificados de forma clara e abrangente na política de remunerações e rever e recomendar regularmente melhorias a esses critérios, para reforçar a equidade e o rigor nas avaliações de desempenho;
- h) Colaborar com a Comissão de Auditoria, em particular na supervisão do processo de preparação e divulgação de informação relacionada com sustentabilidade pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva;

- i) informar regularmente o Conselho de Administração e a Comissão de Vencimentos sobre a eficácia e o alinhamento das práticas remuneratórias com os objetivos de sustentabilidade da Sociedade.

A REN entende que apenas se inserem na definição de quadros dirigentes os membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, pelo que não criou uma comissão de nomeações adicional à Comissão de Nomeações e Avaliação, para efeitos de nomeação de outros quadros dirigentes. Quanto à Comissão de Nomeações e Avaliação, esta conta com três administradores não executivos, dois dos quais independentes (um dos quais atua como presidente). No que respeita à Comissão Executiva, *vide* II.21.

Os regulamentos da Comissão de Ética e Governo Societário, da Comissão de Nomeações e Avaliação e da Comissão de Sustentabilidade, estabelecem, *inter alia*, o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros e podem ser consultados no [website](#) da REN em português e na sua tradução para língua inglesa.

Tal como previsto nos seus regulamentos, das suas reuniões são elaboradas atas detalhadas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.



⁵⁹ Cfr. artigo 3.º do regulamento da Comissão de Sustentabilidade.



III. Fiscalização (Comissão de Auditoria)

a) Composição

III.30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado

Conforme referido *supra*⁶⁰, a REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica, que integra como órgãos de fiscalização a Comissão de Auditoria e o revisor oficial de contas, sendo a Comissão de Auditoria composta exclusivamente por administradores não executivos⁶¹ e independentes (incluindo o seu presidente), com as competências adequadas ao desempenho das suas funções.

III.31. Composição da Comissão de Auditoria, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

Em 31 de dezembro de 2025, a Comissão de Auditoria era composta pelos três membros

como tal identificados em II.17., composição esta que se mantém à presente data e que se revela adequada ao eficiente desempenho das suas funções, tendo presentes a dimensão e o negócio da sociedade e a complexidade dos riscos associados.

Os Estatutos da REN preveem um número de três membros para a Comissão de Auditoria.

Quanto à restante informação requerida, remete-se igualmente para a informação já constante do ponto II.17.

III.32. Identificação dos membros da Comissão de Auditoria que se considerem independentes, nos termos do artigo 414.º, n.º 5 CSC

Vide II.18. *supra*.

III.33. Qualificações profissionais de cada um dos membros da Comissão de Auditoria e outros elementos curriculares relevantes

Vide II.19. *supra*.

b) Funcionamento

III.34. Existência e Local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento da Comissão de Auditoria

O regulamento da Comissão de Auditoria, que estabelece, *inter alia*, o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros, pode ser consultado no [7 website](#) da REN em português e na sua tradução para língua inglesa.

Tal como previsto no seu regulamento, das suas reuniões são elaboradas atas detalhadas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

NOME	PRESENÇA	REPRESENTAÇÃO	AUSÊNCIA	% DE ASSIDUIDADE
Rosa Freitas Soares	16	-	-	100%
Ana da Cunha Barros	16	-	-	100%
Dulce Mota	16	-	-	100%

III.35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro da Comissão de Auditoria

As reuniões da Comissão de Auditoria são convocadas e dirigidas pelo respetivo presidente e realizam-se com periodicidade mensal, exceto no mês de agosto. Para além das reuniões ordinárias, poderá a Comissão de Auditoria reunir sempre que convocada pelo respetivo presidente ou pelos dois vogais que a compõem⁶².

No ano de 2025, a Comissão de Auditoria realizou 16 reuniões.

⁶⁰ Vide II.15. *supra*.
⁶¹ Cfr. n.º 3 do artigo 3.º do regulamento da Comissão de Auditoria.
⁶² Cfr. artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, do regulamento da Comissão de Auditoria.



Em acréscimo, pode ser consultada também informação sobre a composição da Comissão de Auditoria e o número de reuniões realizadas anualmente no [website](#) da REN.

III.36. Disponibilidade de cada um dos membros da Comissão de Auditoria, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

Acerca desta matéria, *vide* o que foi referido em II.26.

c) Competências e funções

III.37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

De acordo com o regulamento da Comissão de Auditoria e o Regulamento sobre o Auditor Externo⁶³, a Direção de Controlo, Contabilidade e Fiscalidade centraliza as solicitações dirigidas à Comissão de Auditoria no sentido de contratar serviços com o auditor e especifica se são “Serviços de Auditoria”, “Serviços Distintos de Auditoria exigidos por Lei ao Revisor Oficial de Contas” ou “Serviços

Distintos de Auditoria não exigidos por Lei ao Revisor Oficial de Contas”.

A Comissão de Auditoria avalia as propostas relativas aos serviços a prestar pelo auditor externo ou por entidades da rede a que este pertence, tomando em consideração, nomeadamente, se os serviços em causa são classificados como serviços proibidos ou serviços permitidos por Lei. Tratando-se de serviços permitidos por Lei, a Comissão de Auditoria esclarece se os serviços são classificados como serviços de auditoria, serviços distintos de auditoria exigidos por Lei ao Revisor Oficial de Contas ou serviços distintos de auditoria não exigidos por Lei ao Revisor Oficial de Contas.

No caso de serviços distintos de auditoria não exigidos por Lei ao Revisor Oficial de Contas, a Comissão de Auditoria define se a prestação dos serviços respeita os limites quantitativos legalmente aplicáveis e/ou, quando aplicável, os limites voluntariamente estabelecidos pela Comissão de Auditoria e avalia, ainda, se a prestação desses serviços constitui uma ameaça à independência do Revisor Oficial de Contas e medidas de salvaguarda adotadas. A Comissão de Auditoria considera a natureza, circunstâncias e contexto em que o serviço é prestado, a situação de quem o executa, qualquer outro relacionamento com a Sociedade, os respetivos efeitos e, se for o caso,

as medidas de salvaguarda adotadas sobre a independência do Revisor Oficial de Contas.

Com base nesta análise, a Comissão de Auditoria aprova previamente a contratação, pela sociedade com o auditor externo, ou com qualquer entidade que com ele se encontre em relação de participação ou que integre a mesma rede, de serviços diversos dos serviços de auditoria. A Comissão de Auditoria pode delegar no seu Presidente a aprovação da contratação de serviços permitidos nos casos considerados urgentes, sendo que, nesse caso, a decisão deverá ser ratificada na primeira reunião subsequente da Comissão de Auditoria (*vide* também ponto V.46.). A Direção de Controlo, Contabilidade e Fiscalidade mantém um registo centralizado dos serviços contratados com o Revisor Oficial de Contas e entidades da sua rede, de onde constam, entre outros elementos, a descrição dos serviços prestados, incluindo a sua classificação como serviços de auditoria ou outros, bem como os correspondentes honorários.

A aprovação de serviços distintos de auditoria não exigidos por Lei ao Revisor Oficial de Contas sujeita-se aos limites de honorários que constam do Regulamento do Auditor Externo.

Assim, com recurso aos critérios elencados, a decisão da Comissão de Auditoria visa avaliar, em suma, se a contratação de

serviços adicionais ao auditor externo não prejudica a independência do auditor externo no cumprimento dos seus deveres profissionais.

Em 2025, a contratação com o auditor externo e com entidades referidas *supra* de serviços diversos dos serviços de auditoria pela REN e sociedades em relação de domínio ou de grupo foi previamente aprovada pela Comissão de Auditoria.

III.38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

A Comissão de Auditoria é, ao lado do Revisor Oficial de Contas, um órgão de fiscalização, sendo um órgão integrante do Conselho de Administração, mas constituído por membros não executivos e independentes (incluindo o seu Presidente). A Comissão de Auditoria desempenha as suas funções de supervisão e fiscalização da atividade de gestão com autonomia e independência. A intervenção dos seus membros, enquanto membros do órgão de fiscalização e do órgão de administração, incrementa a transparência do processo de controlo, nomeadamente em virtude do acesso especial a informações e processos de tomada de decisão que é proporcionado aos membros da Comissão de Auditoria por essa participação.



⁶³ Cfr. alínea h) do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento da Comissão de Auditoria e artigo 4.2 do Regulamento sobre o Auditor Externo.



Podem ser chamados a participar nas reuniões da Comissão de Auditoria administradores e colaboradores de outras sociedades do Grupo REN, bem como os seus respetivos consultores, sempre que a Comissão de Auditoria considere que a sua presença é necessária ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos.

A Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização, dispõe dos poderes e encontra-se sujeita aos deveres estabelecidos na lei, nos Estatutos da REN e no seu regulamento, competindo-lhe, em especial⁶⁴:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei, dos Estatutos da REN e dos princípios de governo societário aplicáveis;
- c) Atestar se o relatório sobre o governo societário da REN inclui os elementos referidos no artigo 29.º-H do Código VM e no Regulamento da CMVM n.º 4/2013, conforme alterados;
- d) Exprimir a sua concordância ou não com o relatório anual de gestão e com as contas do exercício;
- e) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada,

a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

- f) Verificar a exatidão dos registos, documentos de suporte e livros contabilísticos;
- g) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- h) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora;
- i) Dar parecer sobre o relatório, contas e proposta de aplicação de resultados apresentados pela administração;
- j) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- k) Receber as comunicações de alegadas irregularidades em matérias financeiras ou outras apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- l) Assegurar que as providências da sociedade para receber tais comunicações, em sigilo,

permitem uma investigação proporcional e independente de tais matérias e ações de acompanhamento adequadas;

- m) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação, em particular informação financeira e de sustentabilidade, pelo Conselho de Administração ou Comissão Executiva, inclusive a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos e das divulgações relevantes, e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada⁶⁵;
- n) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- o) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- p) Tomar conhecimento das linhas estratégicas e avaliar e pronunciar-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo conselho de administração;

- q) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos Estatutos.

Na sua relação com os restantes órgãos sociais, compete ainda à Comissão de Auditoria⁶⁶:

- a) Supervisionar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna da REN, incluindo acompanhar, avaliar, dar pareceres, e apresentar propostas para a melhoria do funcionamento daqueles sistemas, de forma a que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade sejam consistentes com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva;
- b) Propor à Assembleia Geral a nomeação do ROC, efetivo e suplente;
- c) Supervisionar a independência do ROC, designadamente no tocante à prestação de serviços não de auditoria ou adicionais, e ainda a sua adequação para o exercício de funções;
- d) Representar a Sociedade, para todos os efeitos, junto do ROC, desempenhando as funções de interlocutor da REN junto do mesmo e sendo o primeiro destinatário dos respetivos relatórios;

⁶⁴ Cfr. artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento da Comissão de Auditoria.

⁶⁵ Conforme alteração ao Regulamento da Comissão de Auditoria, aprovado em 23 de julho de 2024, de forma a clarificar que este órgão fiscaliza a preparação e divulgação de toda a informação pela sociedade.

⁶⁶ Cfr. artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento da Comissão de Auditoria.





- e) Zelar para que sejam asseguradas, no âmbito da estrutura interna da REN, as condições adequadas à prestação dos serviços de auditoria pelo ROC;
- f) Acompanhar a atividade desenvolvida pelo ROC, com regularidade, nomeadamente, através da análise dos respetivos relatórios periódicos e do acompanhamento da execução dos trabalhos de auditoria e de revisão, procedendo também à avaliação de eventuais recomendações de alterações de procedimentos recomendados pelo ROC;
- g) Avaliar anualmente a atividade desenvolvida pelo ROC;
- h) Aprovar previamente a contratação pela Sociedade, ao ROC, ou a qualquer entidade que com ele se encontre em relação de participação ou que integre a mesma rede, de serviços diversos dos serviços de auditoria, explicitando as razões dessa contratação no relatório anual sobre o governo da Sociedade;
- i) Aprovar o plano de atividades para o ano seguinte e o relatório de atividades do ano transato da Direção de Auditoria interna da REN;
- j) Aprovar as propostas de orçamento anual e de recursos humanos afetos à Direção de Auditoria Interna da REN, que deverão

ser submetidos à apreciação da Comissão Executiva, juntamente com as propostas de todas as outras direções da REN.

A nível de controlo de cumprimento de normas aplicáveis, a Comissão de Auditoria supervisiona a observância das disposições legais e estatutárias, sendo igualmente responsável por:

- a) Dar parecer prévio e vinculativo dirigido ao Conselho de Administração sobre os procedimentos internos a adotar para efeitos de verificação de transações com partes relacionadas, nos termos legais em vigor;
- b) Verificar se as transações com partes relacionadas são realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade e em condições de mercado;
- c) Dar parecer prévio sobre certas transações com partes relacionadas, nos termos previstos na lei e regulamentação interna da REN;
- d) Analisar, conjuntamente com o Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva, quaisquer matérias relevantes relacionadas com a conformidade da atividade e negócios da Sociedade com as disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como com as instruções,

recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes;

- e) Analisar as comunicações do Conselho de Administração sobre a realização de negócios referidos na alínea b) acima.

A Comissão de Auditoria elabora anualmente um relatório sobre a sua atividade de fiscalização (incluindo referência a eventuais constrangimentos com que se tenha deparado) e apresenta um parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre o governo societário, sendo ambos disponibilizados conjuntamente com os documentos de prestação de contas no [website](#) da REN, os quais se mantêm disponíveis por dez anos.

A Comissão de Auditoria é o principal interlocutor e o primeiro destinatário dos relatórios do revisor oficial de contas, representando a Sociedade perante este e zelando para que lhe sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços.

Cabe à Comissão de Auditoria fazer o acompanhamento regular da atividade do revisor oficial de contas, nomeadamente através da análise dos respetivos relatórios periódicos e do acompanhamento da execução dos trabalhos de auditoria e revisão, procedendo também à avaliação

de eventuais recomendações de alterações de procedimentos recomendados pelo revisor oficial de contas⁶⁷. A fiscalização da independência do ROC assenta num contacto regular com o mesmo, por meio do qual se solicita indicação por parte deste sobre a ausência de circunstâncias que possam obstar à sua independência, assim como ao tratamento devido de qualquer informação que possa ser obtida pela Comissão de Auditoria sobre o tema, no âmbito das suas funções.

Uma vez que a REN adota um modelo de governo societário de inspiração anglo-saxónica, sendo o órgão de fiscalização composto por administradores não executivos, que fazem parte do Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização, além das competências suprarreferidas, tem também, conforme acima visto, competências genéricas dos administradores não executivos.

Por sua vez, nos termos do CSC⁶⁸, compete ao Revisor Oficial de Contas proceder ao exame e verificação necessários à revisão e certificação legais das contas. Compete-lhe, igualmente, verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, a exatidão dos documentos de prestação de contas e se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela REN conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.



⁶⁷ Cfr. artigo 6.º, n.º 4, alínea f), do regulamento da Comissão de Auditoria.

⁶⁸ Cfr. artigo 420.º.



IV. Revisor oficial de contas

IV.39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

O cargo de Revisor Oficial de Contas efetivo da sociedade é desempenhado pela sociedade de revisores oficiais de contas Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 178 e registada na CMVM sob o n.º 20161480, representada por Ricardo Miguel Barrocas André (ROC n.º 1461), a qual desempenha também o cargo de auditor externo.

O Revisor Oficial de Contas suplente da sociedade é Pedro Miguel Borges Marques, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1801.

IV.40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

O Revisor Oficial de Contas da REN (Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A.) foi inicialmente contratado para exercer essas funções em 2018. De momento, encontra-se no seu terceiro mandato (2024-2026).

Considerando o enquadramento legal e regulamentar aplicável, a eleição da Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A. para o

seu primeiro mandato teve lugar na sequência de realização de um processo de seleção de um novo Revisor Oficial de Contas, da responsabilidade da Comissão de Auditoria da REN e realizado de forma equitativa, em pleno cumprimento da legislação e recomendações então em vigor. Em 2021, a Comissão de Auditoria concluiu que, durante o primeiro mandato do Revisor Oficial de Contas, correspondente ao triénio 2018-2020, esta prestou os seus serviços de modo satisfatório e independente e revelou adequado rigor técnico na sua atuação, justificando-se assim a sua reeleição para o mandato correspondente ao triénio 2021-2023, o que foi aprovado pela assembleia geral. Mais recentemente, em 2024, a Comissão de Auditoria concluiu que, durante o segundo mandato do Revisor Oficial de Contas, correspondente ao triénio 2021-2023, esta prestou os seus serviços de modo satisfatório e independente e revelou adequado rigor técnico na sua atuação, justificando-se assim novamente a sua reeleição para o mandato correspondente ao triénio 2024-2026, o que foi aprovado pela assembleia geral.

IV.41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

Para além das competências do Revisor Oficial de Contas referidas em III.38., foram prestados os serviços referidos em V.46., na qualidade de auditor externo.

V. Auditor externo

V. 42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do artigo 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM

O auditor externo da REN, tal como o Revisor Oficial de Contas, é a Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 178 e registada na CMVM sob o n.º 20161480, representada por Ricardo Miguel Barrocas André (ROC n.º 1461).

A eleição da Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A. para o seu primeiro mandato teve lugar na sequência de realização de um processo de seleção de um novo auditor externo, da responsabilidade da Comissão de Auditoria da REN e realizado de forma equitativa, continuando assim em pleno cumprimento da legislação e recomendações então em vigor.

V.43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo

O auditor externo da REN (Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A.), que exerce funções

consecutivamente há oito anos, tendo sido inicialmente contratado para exercer essas funções em 2018.

O sócio representante exerce tais funções desde 2024, estando no seu primeiro mandato, conforme melhor detalhado na secção seguinte.

V.44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

A periodicidade e política da rotação do auditor externo e do respetivo sócio Revisor Oficial de Contas são definidas no Regulamento sobre o Auditor Externo, aprovado pela Comissão de Auditoria em 30 de novembro de 2023.

Quanto à periodicidade, nos termos do artigo 3.2 do Regulamento sobre o Auditor Externo e do artigo 27.º dos Estatutos da REN, a nomeação do auditor externo deverá ser efetuada para um mandato inicial de três anos, não podendo o mandato inicial e quaisquer renovações exceder a duração máxima de dez anos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 537/2014.

Quanto ao sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal de contas, o período máximo de exercício de



funções é de dois mandatos, podendo vir a ser novamente designado depois de decorrido um período mínimo de três anos (artigos 3.2.3 do Regulamento sobre o Auditor Externo e 54.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicável à REN enquanto “entidade de interesse público”).

Considerando o referido enquadramento, e que a Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A. se encontra a exercer funções desde 2018, a Sociedade encontra-se em cumprimento do período legal de rotação do auditor externo. Quanto ao sócio Revisor Oficial de Contas, considerando que foi, também, eleito em 2018 e que o período legal de exercício consecutivo da revisão legal de contas é de sete anos, e que de acordo com o Regulamento sobre o Auditor Externo, pode exercer funções durante dois mandatos, pelo que o sócio Revisor Oficial de Contas foi substituído no mandato que foi iniciado em 2024. Nesse sentido, a Sociedade encontra-se em cumprimento do período legal de rotação do sócio Revisor Oficial de Contas.

Quanto à política de rotação, à semelhança da eleição, a renovação do Revisor Oficial de Contas deve ser aprovada pelo Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Auditoria (cfr. artigo 3.2.4 do Regulamento sobre o Auditor Externo).

Se a avaliação do trabalho do Revisor Oficial de Contas no final do respetivo mandato for negativa, dá-se início a um novo processo de seleção de um Revisor Oficial de Contas, nos

termos previstos no Regulamento sobre o Auditor Externo para a seleção, contratação, nomeação e destituição do Revisor Oficial de Contas.

V. 45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

Com periodicidade anual, a Direção de Controlo, Contabilidade e Fiscalidade deverá submeter à Comissão de Auditoria um Relatório de Avaliação sobre o desempenho do Revisor Oficial de Contas e auditor externo no ano anterior (cfr. artigo 3.3.1 do Regulamento sobre o Auditor Externo). Compete depois à Comissão de Auditoria proceder a uma avaliação anual do Revisor Oficial de Contas e auditor externo.

Neste âmbito cabe à Comissão de Auditoria o acompanhamento regular da atividade desenvolvida pelo auditor externo, nomeadamente através da análise dos respetivos relatórios periódicos e do acompanhamento da execução dos trabalhos de auditoria e de revisão, procedendo também à avaliação de eventuais recomendações de alteração de procedimentos recomendadas pelo auditor externo.

A Comissão de Auditoria tem ainda competência para fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas e auditor externo e para aprovar previamente a contratação de

serviços diversos dos serviços de auditoria ao auditor externo ou a qualquer entidade que com ele se encontre em relação de participação ou que integre a mesma rede, controlando a manutenção da referida independência. Para além da independência do Revisor Oficial de Contas, a Comissão de Auditoria tem em conta, na sua avaliação, outros parâmetros como o conhecimento dos negócios, análise do custo do serviço, bem como o relacionamento e colaboração do Revisor Oficial de Contas com os órgãos de administração e fiscalização da REN (cfr. Artigo 3.3.3 do Regulamento sobre o Auditor Externo).

Se a Comissão de Auditoria considerar que existem factos graves ou não resolvidos relativamente à qualidade da auditoria ou que coloquem em causa a independência do Revisor Oficial de Contas, deve informar o Conselho de Administração, que, se assim o entender, deve providenciar no sentido de os mesmos serem devidamente comunicados às autoridades de supervisão.

No caso de avaliação negativa resultante de factos que possam ser considerados como justa causa de destituição, a Comissão de Auditoria deve dar início ao procedimento para destituição do Revisor Oficial de Contas, que se encontra previsto no ponto 3.4 do Regulamento sobre o Auditor Externo.

A Comissão de Auditoria procedeu à avaliação da atividade desenvolvida pelo Revisor Oficial de Contas e auditor externo da sociedade,

com referência ao ano de 2025, tendo concluído que este prestou os seus serviços de modo satisfatório e cumpriu as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo as normas internacionais de auditoria em vigor, e que atuou com grande rigor técnico.

V.46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Os trabalhos, distintos dos de auditoria, prestados pelo auditor externo/Revisor Oficial de Contas à REN consistiram essencialmente na realização de procedimentos acordados de auditoria, como a revisão intercalar de contas, ou procedimentos tendo em vista a validação de rácios financeiros e a emissão de cartas conforto.

No âmbito do cumprimento das regras de independência estabelecidas em relação ao auditor externo/Revisor Oficial de Contas, a Comissão de Auditoria da REN acompanhou, no decurso de 2025, a prestação de serviços diversos dos serviços de auditoria (*non audit services*), de modo a assegurar que não suscitavam situações de conflito de interesses, e aprovou a prestação destes mesmos serviços pelo auditor externo sempre que se tratavam de matérias em relação às quais o conhecimento





específico da sociedade em termos de auditoria, ou a sua complementaridade face aos serviços de auditoria, justificava essa adjudicação pela vantagem de controlo de custos associada.

A REN considera assim cumprir o artigo 77.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, conforme em vigor para efeitos do ano de 2025.

O procedimento para contratação de serviços diferentes dos serviços de auditoria, descrito em III.37., que cumpriu sempre o disposto na Lei e no Regulamento sobre o Auditor Externo.

V.47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao

auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio⁶⁹)

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. e as suas subsidiárias tiveram como Revisor Oficial de Contas a Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A. O valor total registado como gasto relativo a serviços de auditoria e revisão legal das contas e outros serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas, durante o ano de 2025, foi de 613.100 euros.



Ernst & Young, Audit & Associados, SROC S.A. e a sua rede (Euros)

NOME	EMPRESA (REN S.G.P.S.) ⁷⁰	OUTRAS EMPRESAS ⁷¹	TOTAL	%
Auditoria e revisão legal das contas	102.320	339.600	441.920	72%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	60.180	30.100	90.280	15%
Outros serviços (não de auditoria e revisão legal de contas)	77.400	3.500	80.900	13%
Total	239.900	373.200	613.100	100%

⁶⁹ Nos termos do Modelo de Relatório de Governo Societário aprovado pelo Regulamento da CMVM n.º 4/2013 da CMVM, deve ser este o conceito de rede atendível para efeitos desta informação. Todavia, o posterior Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 (relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e que revoga a Decisão 2005/909/CE da Comissão), no seu artigo 3.º, manda atender ao conceito de rede definido no artigo 2.º, n.º 7 da Diretiva 2006/43/CE do Parlamento e do Conselho de 17 de maio de 2006. Sendo esta a legislação atualmente em vigor para os requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público, é este o conceito de rede adotado pela REN.

⁷⁰ Incluindo contas individuais e consolidadas.

⁷¹ Incluindo contas individuais e consolidadas.





8.3 ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

I.48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (artigo 29.º-H, n.º 1, al. H)

A alteração dos Estatutos está sujeita às regras relevantes nesta matéria, constantes da lei⁷² e dos Estatutos⁷³. A este propósito, *vide* o que já se deixou escrito no ponto 8.1.1, II.14.

II. Comunicação de irregularidades

II.49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade

Os interessados/denunciante (acionistas, membros de órgãos sociais, dirigentes, diretores, quadros, trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores, contratantes, subcontratantes, voluntários, estagiários, clientes ou outros *stakeholders* da REN, de sociedades do Grupo REN ou terceiros) podem comunicar à Comissão

de Auditoria quaisquer irregularidades, independentemente de as comunicações terem por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída. O Grupo REN adota medidas que se destinam a prevenir, impedir ou permitir a sanção de irregularidades potencialmente causadoras de efeitos adversos no Grupo⁷⁴.

O conceito de “Irregularidade⁷⁵” inclui todas as situações que qualquer denunciante detete, de que tenha conhecimento ou fundadas suspeitas sobre a prática de eventuais ilícitos, infrações ou irregularidades relacionadas com violações à lei, a normas estatutárias, deontológicas ou de ética profissional, nomeadamente as constantes do Código de Conduta do Grupo REN e da Política de Integridade do Grupo REN, ou a normas contidas em quaisquer documentos internos ou regulamentos, recomendações, diretrizes ou orientações aplicáveis à REN, ou a qualquer sociedade do Grupo REN, respeitantes a:

➤ Atos ou omissões;

- Documentação, em suporte físico ou eletrónico;
- Decisões, ordens, orientações, recomendações, pareceres e comunicados.

praticados, emitidos ou preparados pelos acionistas, membros dos órgãos sociais, qualquer dirigente, diretor, quadro, trabalhador, prestador de serviços, cliente, parceiro, consultor, fornecedor ou colaborador do Grupo REN, por causa, ou no âmbito, do desenvolvimento das respetivas funções.

Entende-se que são irregularidades comunicáveis, nomeadamente, todas aquelas que possam consubstanciar ilícitos de natureza criminal, contraordenacional ou cível ou que se relacionem com:

- i) Contratação pública;
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii) Segurança e conformidade dos produtos;
- iv) Segurança dos transportes;

- v) Proteção do ambiente;
- vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- viii) Saúde pública;
- ix) Defesa do consumidor;
- x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- xi) Qualquer matéria contabilística e financeira, incluindo atos ou omissões lesivas dos interesses financeiros da União Europeia;
- xii) Regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- xiii) O sistema de gestão e controlo de riscos;

⁷² Cfr. artigo 383.º do CSC.
⁷³ Cfr. artigo 11.º dos Estatutos.
⁷⁴ Cf. artigos 6.º, n.º 3, alíneas k) e l) e 8.º do Regulamento da Comissão de Auditoria e o documento sobre os «procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à respetiva averiguação», disponível em [7 www.ren.pt](http://www.ren.pt).
⁷⁵ Cf. a Secção VI (Conceito de «Irregularidade») do documento sobre os procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à respetiva averiguação.





xiv) A atividade de auditoria desenvolvida na REN ou em qualquer das sociedades do Grupo REN.

A comunicação de uma irregularidade deve ser efetuada voluntariamente, oralmente ou por escrito, podendo o denunciante optar por se identificar ou permanecer anónimo.

A REN disponibiliza vários meios para a comunicação de denúncias, sendo os principais o canal de denúncias *online*⁷⁶ (preferencial), o endereço de correio eletrónico comissao.auditoria@ren.pt e o telefone (210 013 511). As denúncias também podem ser comunicadas por outros meios (carta, por exemplo) e ainda, a pedido do denunciante, em reunião presencial. De referir que através do canal de denúncias *online*, as denúncias podem ser comunicadas por escrito ou oralmente, podendo o denunciante escolher se quer que a sua voz apareça distorcida ou não.

A implementação de um canal de denúncias *online* em 2024 teve como objetivo fortalecer os meios já existentes de comunicação de irregularidades e reforçar a infraestrutura para a recolha e análise de informações sobre práticas irregulares, com base numa plataforma eletrónica que assegura a encriptação e absoluta anonimidade dos denunciantes. Esta iniciativa inseriu-se no compromisso do Grupo REN com princípios

de integridade e completo alinhamento com a legislação em vigor.

As comunicações terão sempre um tratamento confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber e dar seguimento às denúncias - o que não impede o interessado de, querendo fazer constar a sua identificação da comunicação de irregularidade, a qual apenas será divulgada em decorrência de obrigação legal ou decisão judicial (com comunicação prévia ao interessado). A identidade do interessado apenas será divulgada para efeitos de realização de diligências de averiguação nos casos em que o interessado expresse o seu consentimento para o efeito.

A Comissão de Auditoria aprecia a situação descrita e propõe as ações que, perante cada caso concreto, entenda serem convenientes, nos termos dos Procedimentos Aplicáveis ao Tratamento de Comunicações de Irregularidades e à Respetiva Averiguação, aprovado pelo Conselho de Administração.

O processo de análise pela Comissão de Auditoria inclui uma fase inicial de apreciação preliminar e relatório correspondente, que pode ser seguida de um processo de averiguação e de um relatório final. Se as conclusões o justificarem, são propostas medidas de sanção para aprovação pelo

Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva.

A REN implementou mecanismos de prevenção e deteção de fraudes e erros e de verificação das operações e negócios do Grupo REN com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as políticas gerais e os regulamentos da REN, levados a cabo pelo Comité de Gestão do Risco, e melhor descritos em III.54. *infra*.

A Política de Integridade do Grupo REN, que visa definir os princípios de atuação e deveres aplicáveis aos colaboradores das sociedades do Grupo REN e outros parceiros, de modo a prevenir a prática de atos ilícitos, nomeadamente crimes de corrupção, de branqueamento e de financiamento do terrorismo, e a promover a ética, integridade a transparência na realização de negócios, assegurando o cumprimento da legislação e dos regulamentos em vigor, encontra-se refletida em anexo ao Código de Conduta do Grupo REN, que estabelece um conjunto de princípio e valores e regras de ética e de conduta profissional a observar por todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais do Grupo REN.

Assim, constituem bases fundamentais dos princípios de atuação e deveres das sociedades do Grupo, e seus colaboradores, o combate

e prevenção da prática de atos ilícitos, nomeadamente dos crimes de corrupção, de branqueamento e de financiamento do terrorismo. Ainda a este propósito destacam-se as considerações incluídas no → [capítulo 4. Declaração de sustentabilidade](#) do Relatório Integrado de 2025 que detalha a realização da auscultação às partes interessadas e respetivos resultados, prioridades e novos temas materialmente relevantes, incluindo os relativos ao *governance* e ética.

III. Controlo interno e gestão de riscos

III.50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

Os órgãos de administração e fiscalização da sociedade têm atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos com impacte relevante nas atividades das empresas do Grupo REN, em linha com as recomendações formuladas a nível nacional e internacional, assim como a dimensão e o negócio da sociedade e a complexidade dos riscos a estes associados.



⁷⁶ Disponível no *website* da REN, em língua portuguesa, inglesa e espanhola.



A criação e o acompanhamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, incluindo a fixação dos seus objetivos e os sistemas para o controlo do seu cumprimento são levados a cabo pela Comissão Executiva e, em última instância, pelo Conselho de Administração, o qual, recolhidos os diversos contributos das comissões e comités relevantes, é responsável pela definição da política de gestão dos riscos da REN e do Grupo.

À Comissão de Auditoria compete assessorar a Comissão Executiva na análise da integridade e eficiência dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da REN, incluindo através da apresentação de propostas para a melhoria do seu funcionamento e ajustamentos às necessidades da REN⁷⁷. A Comissão de Auditoria pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos ao sistema de controlo interno, incluindo o controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade e de auditoria interna, e é destinatária dos relatórios realizados por estas funções, nomeadamente quando estão em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades, controlando ainda que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração.

Para efeito desse controlo, a Comissão de Auditoria tem implementado, nomeadamente, as seguintes medidas: i) realização, até duas vezes por ano, de reuniões com o Comité de Gestão do Risco; ii) realização de auditorias periódicas (executadas pela auditoria interna); iii) implementação de sistemas que permitem a aferição dos riscos; e (iv) implementação de mecanismos de verificação das obrigações das empresas do grupo, em particular, monitorização do cumprimento dos contratos de concessão.

Para além desta avaliação anual da gestão de riscos, a Comissão de Auditoria avalia a administração da sociedade, que compreende, em particular, a avaliação do funcionamento interno do órgão de administração, das suas comissões, das contas e do cumprimento dos planos e orçamentos, bem como executa o *follow up* da implementação de recomendações. Assim, a Comissão de Auditoria contemplou, no seu plano de atividades para o exercício de 2025, a realização de diversas diligências de fiscalização, auditoria e avaliação do funcionamento e adequação dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, tendo realizado várias reuniões com o Revisor Oficial de Contas e auditor externo e com os responsáveis pelas várias direções, nomeadamente: Compras, Controlo, Contabilidade e Fiscalidade, Relações Institucionais, Serviços Jurídicos, Serviços

Operacionais e Sistemas de Informação. A Comissão de Auditoria contemplou, ainda, no respetivo plano de atividades, o acompanhamento da implementação das recomendações resultantes das diversas auditorias internas. Por fim, o plano de atividades da Comissão de Auditoria promoveu a formação específica dos quadros da REN que desempenham funções de auditores e estão integrados na área de auditoria interna.

O auditor externo verifica a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno, no âmbito dos seus trabalhos de revisão legal das contas, e reporta quaisquer deficiências significativas à Comissão de Auditoria.

A Direção de Auditoria Interna, que reporta funcionalmente à Comissão de Auditoria, tem como missão assegurar o controlo dos riscos de gestão e do sistema de controlo interno e de governação do Grupo REN, através de ações de auditoria objetivas, independentes e sistemáticas, atendendo, nomeadamente, às diferentes Direções, atividades, sistemas, procedimentos, processos, políticas e *governance*. Cabe ainda à Direção de Auditoria Interna propor melhorias aos processos e políticas instituídas, e também, definir ações de monitorização de indicadores para garantir a identificação de situações de risco, no sentido de melhorar o sistema de controlo

interno, bem como, otimizar o desempenho das diversas áreas do Grupo.

O Comité de Gestão do Risco, criado em fevereiro de 2011, tem como missão apoiar o Conselho de Administração na monitorização e controlo dos riscos do Grupo REN, bem como assegurar a aplicação da política de gestão do risco comum ao Grupo REN e a divulgação interna das melhores práticas no que à gestão de riscos diz respeito. Por isso, a REN entende que cumpre a Recomendação VII.2. do Código IPCG, que exige que a sociedade disponha de comissão especializada ou de comité composto por especialistas em matéria de gestão do risco, que reporta regularmente ao órgão de administração.

Para desempenhar a sua missão, o Comité de Gestão do Risco tem cometidas as seguintes atribuições:

- Promover a identificação e a avaliação sistemática dos riscos corporativos e o respetivo impacte nos objetivos estratégicos da REN;
- Hierarquizar e priorizar os riscos a tratar, bem como as eventuais oportunidades identificadas;
- Identificar e indicar os responsáveis pela gestão dos riscos;



⁷⁷ Cfr. alínea a), do n.º 4, do artigo 6.º do regulamento da Comissão de Auditoria.



- Monitorizar os riscos significativos e o perfil de risco da REN;
- Aprovar os mecanismos de controlo e de reporte periódico dos riscos pelas diferentes áreas de negócio;
- Propor, submetendo à Comissão Executiva, recomendações de medidas preventivas, alerta, mitigação, partilha ou transferência dos riscos significativos.

Assim, em 2025, o Comité de Gestão do Risco continuou a apoiar o Conselho de Administração na monitorização dos riscos do Grupo REN, bem como na aplicação da política de gestão do risco transversal a todo o Grupo. Essa política é aprovada, em última instância, pelo Conselho de Administração, e posteriormente divulgada internamente e verificada a sua efetiva implementação.

III.51. **Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade**

A Direção de Auditoria Interna reporta funcional e hierarquicamente à Comissão de Auditoria, sem prejuízo da sua relação

administrativa com a Comissão Executiva da sociedade.

No âmbito da sua função de fiscalização e das competências expressamente previstas no seu regulamento interno, a Comissão de Auditoria supervisiona o processo de auditoria interna, designadamente através da apresentação de propostas para a melhoria do seu funcionamento⁷⁸. Para este efeito, a Comissão de Auditoria aprecia os planos de trabalho e os recursos afetos à Direção de Auditoria Interna, supervisiona a sua atividade e tem acesso a todos os relatórios por esta preparados, os quais incluem, entre outras, matérias relacionadas com prestação de contas, potenciais conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

O Comité de Gestão do Risco é presidido pelo administrador executivo Gonçalo Moraes Soares e é composto por vários responsáveis de primeira linha, tendo a Comissão Executiva da REN designado, em 2023, Nuno Rosário (responsável pela direção de gestão financeira) como coordenador operacional. No mesmo ano, na sequência da estratégia de reforço do sistema de controlo interno, foi criada uma área dedicada para a gestão do risco e seguros, a qual está integrada na direção de gestão financeira. O Comité reporta à Comissão Executiva e à Comissão de Auditoria, em linha

com os procedimentos de controlo periódico em vigor.

III.52. **Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos**

Além das referidas em III.50, a existência de uma Área de *Compliance*, integrada na Direção de Serviços Jurídicos, está em linha com a recomendação VII.4 do código de governo das sociedades do IPCG, como uma das três funções necessárias para o eficaz funcionamento do sistema de controlo interno (gestão e controlo dos riscos, *compliance* e auditoria interna). Esta área é responsável por definir políticas e procedimentos de cumprimento normativo, considerando um âmbito transversal em matérias de proteção de dados, corrupção, ética e sanções e assegurando a respetiva coordenação e acompanhamento.

III.53. **Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, jurídicos e operacionais) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade**

No desenvolvimento das suas atividades, a REN está sujeita, em cada uma das suas áreas de negócio ou das suas participadas, a uma

multiplicidade de riscos, que se identificaram com o objetivo de os mitigar e controlar.

O “apetite pelo risco” reflete o nível de risco que a empresa está disposta a assumir ou a reter na prossecução dos seus objetivos. A REN adota uma postura prudente neste domínio.

Em 2025, o Comité de Gestão do Risco, com o apoio dos responsáveis das unidades/áreas orgânicas (Donos do Risco) e em função do atual contexto externo (ex.: regulatório, mercados financeiros, taxas de juro) e outros fatores relacionados com o desenvolvimento da sua atividade (ex.: responsabilidade no cumprimento das metas estabelecidas para a descarbonização), prosseguiu na reavaliação dos vários riscos a que a REN se encontra exposta, levando à redefinição de indicadores (e métricas de monitorização) que sejam essencialmente prospetivos, de forma a que forneçam informação de qualidade para a tomada de decisão.

Consultar informação incluída no capítulo → [2.3 Gestão do risco](#) do Relatório Integrado de Gestão.



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO



⁷⁸ Cfr. alíneas a), i) e j) no n.º 4 do artigo 6.º do regulamento da Comissão de Auditoria.

A REN está sujeita, em cada uma das suas áreas de negócio ou das suas participadas, a uma multiplicidade de riscos, que se identificaram com o objetivo de os mitigar e controlar.

Os riscos de maior severidade para o Grupo REN são detalhados seguidamente, de acordo com a sua categoria e subcategoria.

#	CATEGORIA	SUBCATEGORIA	NATUREZA	EVENTO DE RISCO
1	Meio envolvente	Contexto externo	Regulatório	Alteração do modelo e parâmetros regulatórios
2			Mercados financeiros	Evolução do rating da REN e das taxas de juro
3	Processos	Operacionais	Projetos de investimento	Atraso na execução dos planos de investimento (devido a licenciamentos)
4				Atraso na execução de projetos
5			Interrupção do negócio	Perturbação nas redes
6			Segurança e saúde	Ocorrência de acidentes de trabalho graves
7			Tecnologia e segurança da informação	Indisponibilidade dos sistemas de informação
8				Ocorrência de eventos em segurança da informação - Cibersegurança

Alteração do modelo e parâmetros regulatórios

O risco da ocorrência de alterações ao modelo regulatório e/ou decisões do regulador pode afetar a capacidade da empresa de gerir eficientemente os seus negócios e está associado ao facto de a atividade desenvolvida pela REN ser regulada.

A REN efetua a gestão deste risco através do seguimento sistemático da evolução da estratégia regulatória, bem como das tendências regulatórias europeias ao nível das atividades que a REN desenvolve, de modo a prevenir/analisar os impactos de possíveis alterações. Na sequência da alteração do modelo regulatório para o sector da eletricidade e o seu impacto na atividade da REN, os indicadores associados a este risco foram revistos, de forma a compatibilizar os objetivos estratégicos com o modelo em vigor.

Evolução do rating da REN e das taxas de juro

A evolução do rating da REN pode ser afetada pela performance financeira e do negócio da REN e, ainda, pela conjuntura internacional e pelo rating da República Portuguesa. A flutuação das taxas de juro e dos spreads de crédito pode ter impacte na remuneração dos ativos regulados e no serviço da dívida da REN. A alteração dos níveis dos indexantes relevantes das taxas de juro de mercado e dos spreads de crédito poderá traduzir-se em custos de financiamento mais onerosos para o Grupo REN.

A REN gere este risco através da construção de uma posição de liquidez sólida e da gestão eficiente das suas necessidades de financiamento com base na evolução prospetiva dos indicadores associados, e da avaliação feita do mercado. A exposição aos efeitos da evolução das taxas de juro e dos spreads de crédito é gerida através da contratação de derivados financeiros e da seleção adequada dos prazos dos instrumentos financeiros e momento da contratação, com o objetivo de obter uma relação equilibrada entre as taxas de juro fixa e variável, maturidade média da dívida adequada à duração dos períodos regulatórios visando, naturalmente, um grau relevante de imunização dos resultados e a minimização sustentada dos encargos financeiros no médio e longo prazo.

Estas medidas são normalmente acompanhadas de ações de comunicação e consulta ao mercado e aos diferentes agentes financeiros.

Atraso na execução dos planos de investimento (devido a licenciamentos)

A existência de atrasos na aprovação quer dos planos de investimento quer dos planos de execução por parte da entidade concedente ou outras entidades responsáveis pode provocar desfasamentos temporais significativos na entrada em exploração de novas infraestruturas, com impacto ao nível da qualidade do serviço prestado.



Os processos de obtenção de autorizações, licenciamento ambiental ou providências cautelares interpostas por terceiros, podem comprometer a entrada em exploração dos ativos, nos prazos previstos para os projetos que integram os planos de desenvolvimento e investimento.

A REN adota procedimentos de gestão preventiva deste risco, que se traduzem no acompanhamento contínuo das ações das entidades competentes, assim como de outras entidades envolvidas e das comunidades locais, nos processos de licenciamento para a prossecução dos projetos de investimento e reforço das redes.

Atraso na execução dos projetos

A existência de atrasos na aprovação, quer dos planos de investimento quer dos planos de execução, por parte da entidade concedente ou outras entidades responsáveis, acrescido de dificuldades financeiras/operacionais dos prestadores de serviços e fornecedores para garantirem o cumprimento dos serviços ou empreitadas contratualizadas, pode provocar desfasamentos temporais significativos na entrada em exploração de novas infraestruturas, com impacto ao nível da qualidade do serviço prestado, no cumprimento dos acordos firmados com promotores e nos objetivos de descarbonização e combate às alterações climáticas, assim como no valor da remuneração dos ativos regulados.

Para a minimização do impacto deste risco, com base em indicadores prospetivos e medidas de mitigação, a REN promove um conjunto de ações junto das entidades competentes e outras entidades envolvidas nestes processos, de forma a obter as necessárias aprovações e promover a execução dos projetos de desenvolvimento e reforço das redes, em tempo útil.

Perturbação nas redes

As infraestruturas que suportam a atividade da REN encontram-se expostas a um conjunto de condições (poluição, condições atmosféricas, eventos naturais extremos, avifauna, incêndios rurais, eventos associados a interligações internacionais, entre outros) que poderão provocar interrupções de serviço. O desempenho da empresa poderá ser influenciado pela ocorrência destes eventos que provocam disrupções do serviço de abastecimento de eletricidade e/ou de gás e pela eventual dificuldade de reposição atempada do serviço.

Algumas das ações adotadas para minimizar o potencial impacto deste risco são o desenvolvimento e implementação do plano de continuidade de negócio (de forma integrada internamente e com outros operadores europeus), e outras medidas tecnológicas e de monitorização das redes.

A eficácia é testada através da realização de simulações para verificação da capacidade de resposta a situações de emergência e

crise, da ativação de planos de recuperação e subsequente reposição da normalidade, em caso de incidente.

Ocorrência de acidentes de trabalho graves

O incumprimento dos procedimentos de segurança e operação de equipamentos poderá originar a ocorrência de acidentes de trabalho graves, com danos pessoais, em obras promovidas pela REN.

Este risco é gerido através de ações contínuas de sensibilização, de fiscalização e da eficaz implementação do sistema de gestão da segurança no trabalho, envolvendo todos os colaboradores, prestadores de serviço da REN e outras partes interessadas, com formação específica para operações que envolvam riscos associados e do desenvolvimento e implementação de ações corretivas e preventivas, com base em lições aprendidas, resultantes da investigação e análise detalhada de incidentes ocorridos, de forma a evitar a sua recorrência.

Indisponibilidade dos sistemas de informação

O desenvolvimento da atividade da REN está fortemente dependente dos sistemas e tecnologias de informação em funcionamento no Grupo REN. Assim, a disponibilidade dos sistemas de informação, bem como a sua adequabilidade às necessidades da empresa, é essencial para o bom desempenho da REN.

Este risco é gerido com recurso à atualização permanente dos sistemas, redes de

comunicações e os respetivos serviços de suporte, através da revisão e atualização periódica das configurações de rede e de segurança, de forma integrada, para assegurar a continuidade do negócio e a qualidade do serviço. Simultaneamente, são realizados testes de desempenho e de identificação de vulnerabilidades, sendo implementadas medidas que garantam a disponibilidade dos sistemas considerados críticos, tais como a existência de comunicações redundantes e a proteção destes sistemas relativamente ao tráfego/acesso potencialmente perigoso.

Ocorrência de eventos em cibersegurança

No contexto atual de profunda disrupção tecnológica, a REN como operador de serviços essenciais e de infraestruturas críticas no sector da energia, obriga-se a reforçar a capacidade existente em matéria de segurança de informação, sobretudo por força do aumento da complexidade das arquiteturas de sistemas e dos perímetros em que a REN atua.

Neste sentido, a REN tem vindo a capacitar-se na gestão dos riscos que daqui resultam, investindo nas boas práticas em matérias de cibersegurança, quer em termos de resiliência quer em termos de prevenção, usando para o efeito sistemas, processos e controlos específicos de identificação de vulnerabilidades e promovendo a implementação de soluções que garantam a resiliência dos sistemas e proteção da informação.





Para gerir este risco, a REN nomeou Gonçalo Morais Soares, membro do Conselho de Administração, responsável pela estratégia de cibersegurança/segurança da informação da REN.

Sustentabilidade ambiental e social

Outros riscos: No que diz respeito ao risco climático, a REN toma em consideração as alterações climáticas como um fator de risco que, simultaneamente, possa impactar negativamente a atividade da REN e gerar oportunidades para melhorar o seu desempenho. A análise desse risco é incorporada nos processos de tomada de decisão, na medida em que na sua organização conta com uma Comissão de Sustentabilidade. Esta Comissão apoia e aconselha o Conselho de Administração na integração dos princípios de sustentabilidade no processo de decisão e gestão do Grupo REN, visando criar impacto positivo sobre os colaboradores, as comunidades e ecossistemas junto das quais o Grupo REN trabalha e outras partes interessadas (artigo 3.º do Regulamento da Comissão de Sustentabilidade). Cabe à Comissão de Sustentabilidade, nomeadamente:

- a) Colaborar na definição, atualização e revisão da estratégia de sustentabilidade do Grupo REN;
- b) Dar opinião sobre os recursos necessários e acompanhar a implementação da estratégia de sustentabilidade;

c) Monitorizar e reportar ao Conselho de Administração o desempenho de indicadores nas dimensões económica, social e ambiental, incluindo matérias relacionadas com a proteção ambiental e responsabilidade social, de acordo com estratégia, compromissos e objetivos estabelecidos;

d) Monitorizar e reportar ao Conselho de Administração a aplicação de políticas nas dimensões económica, social e ambiental;

e) Colaborar no desenvolvimento do relatório anual de sustentabilidade que sumarie a implementação da estratégia de sustentabilidade adotada pelo Grupo REN, incluído a revisão da informação externa relativa à sustentabilidade, em particular o relatório de sustentabilidade da REN e/ou o capítulo sobre sustentabilidade incluído no relatório integrado;

f) Emitir pareceres sobre qualquer tema relacionado com sustentabilidade, a pedido do Conselho de Administração ou por sua própria iniciativa, promover a adoção das melhores práticas nacionais e internacionais;

g) Desempenhar outras competências ou responsabilidades em matéria de sustentabilidade delegadas na Comissão de Sustentabilidade pelo Conselho de Administração.

A Comissão de Sustentabilidade é uma comissão com natureza informativa e

consultiva cujas informações não são vinculativas (artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento da Comissão de Sustentabilidade).

Considerando as competências e funcionamento da Comissão de Sustentabilidade, a REN considera que cumpre a Recomendação VII.8. do Código IPCG, considerando as alterações climáticas e ponderando a análise do risco climático nos processos de decisão na organização (*vide* também subcapítulo → [2.3 Gestão do risco](#) e → [4.2.1 Alterações climáticas](#) do Relatório Integrado de Gestão).

O cumprimento desta Recomendação é complementarmente assegurado pelo que se informa *infra*, no ponto III. 54.

Adicionalmente, a REN dispõe de uma plataforma de sustentabilidade interna para recolha e tratamento dos dados relacionados com sustentabilidade. Cabe às áreas de Sustentabilidade e Comunicação e de Sustentabilidade Operacional a monitorização dos dados relacionados com a sustentabilidade, fornecendo a informação sobre o desempenho e ações desenvolvidas à Comissão de Sustentabilidade, Comissão Executiva e Conselho de Administração. Mensalmente é efetuado o reporte, ao Conselho de Administração, dos principais acontecimentos em termos de ESG (*Environment, Social e Governance*). Adicionalmente, a REN identifica os riscos e oportunidades associados ao ambiente e

clima que afetam a sua atividade (*vide* também subcapítulo → [2.3 Gestão do risco](#) e → [4.2.1 Alterações climáticas](#) do Relatório Integrado de Gestão).

A REN revê anualmente a sua análise de dupla materialidade (ADM), complementando-a com um processo bienal de auscultação às partes interessadas, essencial para identificar, priorizar e atualizar os temas materiais que orientam o reporte e a evolução da estratégia de sustentabilidade. Este modelo garante o alinhamento com as Normas Europeias de Relato de Sustentabilidade (ESRS) e com a Diretiva de Reporte Corporativo de Sustentabilidade (CSRD).

Em 2025, foi realizada uma nova auscultação permitindo recolher expectativas e atualizar os temas materiais. Este exercício suportou a atualização da ADM assegurando que a estratégia da REN reflete os Impactos, Riscos e Oportunidades (IRO) mais relevantes para a operação e para as partes interessadas (*vide* também subcapítulo → [4.1.2 - Materialidade](#)).

A Comissão de Sustentabilidade deve alertar o Conselho de Administração acerca dos riscos relacionados com a sustentabilidade ambiental e social e propõe estratégias para a sua mitigação, por via do exercício da sua competência de definir, atualizar e rever a estratégia de sustentabilidade do Grupo REN.

Pelo exposto acima, a REN considera que cumpre a Recomendação VII.7. do Código IPCG.





III.54. Descrição do processo de gestão e controlos de riscos

Considera-se que um sistema de controlo interno e de gestão de riscos - como é o caso do implementado pela REN - deve satisfazer, entre outros, os seguintes objetivos:

- Garantir e controlar o cumprimento dos objetivos traçados pelo Conselho de Administração;
- Assegurar a conformidade legal, as políticas, a gestão das necessidades e das expetativas das partes interessadas;
- Identificar os fatores de risco, as consequências da ocorrência do risco e os mecanismos destinados ao seu tratamento e minimização;
- Alinhar o risco admissível com a estratégia do Grupo REN;
- Assegurar a qualidade, fiabilidade e a integridade da informação;
- Garantir a produção, tratamento e reporte e a divulgação de forma completa, fiável e tempestiva de toda a informação, incluindo a informação contabilística e financeira, bem como a prossecução de um adequado sistema de informação de gestão;
- Garantir a prudente e adequada operação, manutenção, salvaguarda e avaliação dos ativos;

- Melhorar a qualidade das decisões;
- Promover a utilização racional e eficiente dos seus recursos.

Com efeito, no âmbito da prossecução dos objetivos *supra* enunciados, o Comité de Gestão do Risco, em cooperação com os responsáveis pelas unidades/áreas orgânicas das empresas do grupo REN, é competente para identificar e avaliar os riscos afetos à atividade da REN referidos em III. 53., procurando igualmente apoiar a monitorização dos riscos significativos e definir o perfil de risco da REN.

Com base na avaliação do contexto (externo e interno) e dos referenciais em que desenvolve a atividade, a REN caracteriza os riscos a que está exposta, definindo um perfil de risco e os critérios para especificar a magnitude e tipo de riscos que poderá ou não assumir (nível de aceitação do risco ou “apetite pelo risco”) e o seu tratamento adequado.

A caracterização dos riscos permite i) a sua identificação, o estabelecimento da probabilidade de ocorrência e a magnitude do impacto; e ii) a determinação dos riscos prioritários para tratamento e as respetivas estratégias para o seu controlo e mitigação. Estas atividades são realizadas com uma periodicidade anual e desenvolve-se em três momentos:

- A apreciação dos riscos é realizada, em primeira instância, pelos responsáveis

- das diferentes áreas de negócio (Donos dos Riscos);
- Os riscos de maior severidade são comunicados ao Comité de Gestão do Risco corporativo da REN e monitorizados por este;
- O Comité de Gestão do Risco da REN reporta-os à Comissão Executiva e à Comissão de Auditoria.

O Comité de Gestão do Risco procede à avaliação da severidade (gravidade e probabilidade de ocorrência dos potenciais riscos) e classificação dos riscos existentes por categorias, subcategorias e o potencial impacto para a continuidade do negócio.

Desta forma, determina o perfil de risco da REN e os riscos que serão alvo de monitorização e seguimento da sua evolução, tendo por base os seguintes princípios, incluindo os associados às temáticas ESG e de *Due Diligence*:

- Alinhamento com a estratégia e objetivos definidos;
- Adequação das medidas de controlo de acordo com o apetite, limites de tolerância e capacidade de resiliência ao risco;
- Melhoria contínua da eficácia e da eficiência na utilização dos recursos;

- Identificação e resolução de vulnerabilidades e proteção dos ativos;
- Prevenção e deteção de irregularidades, fraudes e outras infrações conexas;
- Avaliação da integridade dos sistemas de produção, tratamento e processamento da informação;
- Verificação da fiabilidade da informação financeira, contabilística e outra;
- Verificação da conformidade das operações e negócios do Grupo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como com as políticas gerais e os regulamentos da sociedade;
- Promoção da eficácia e da eficiência operacionais.

Posteriormente à identificação e avaliação dos riscos, o Comité de Gestão do Risco identifica as medidas adequadas para eliminar, mitigar ou controlar os riscos e comunica o resultado da sua análise à Comissão Executiva e à Comissão de Auditoria. O Comité de Gestão do Risco procura, ainda, aplicar medidas de prevenção, controlo e mitigação, através da elaboração de um plano de ação com prioridades estabelecidas em função do nível de risco e monitoriza a sua implementação e a verificação da eficácia das respetivas medidas de controlo.





Assim, no âmbito do sistema de gestão de riscos do Grupo REN, foram efetuadas em 2025, entre outras, as seguintes atividades:

- Revisão e atualização, pelos Donos dos Riscos, dos riscos sob a sua responsabilidade e comunicados ao Comité de Gestão do Risco;
- Redefinição dos indicadores (métricas associadas) dos riscos de maior severidade;
- Avaliação do nível de maturidade do Sistema de Gestão do Risco.

Acresce referir que a REN tem vindo a implementar, nos seus sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, as componentes anteriormente previstas nas recomendações da CMVM e atualmente previstas no Código IPCG, e tem como referencial no processo de gestão do risco o conjunto de normas da *International Organization for Standardization* (ISO).

Adicionalmente, a REN tem vindo a integrar critérios de sustentabilidade no seu processo de decisão. Essa integração já se encontra expressamente prevista no processo de seleção do Revisor Oficial de Contas, que é, também, o auditor externo. De acordo com o artigo 3.1.2, c), iv., do Regulamento sobre o Auditor Externo, o caderno de encargos que deve ser elaborado para as empresas de auditoria convidadas a participar no concurso para seleção do Revisor Oficial de Contas

deve incluir, entre os critérios de seleção, os recursos afetos à auditoria, nomeadamente a equipa e respetivas qualificações, conhecimento e capacidade de auditoria de critérios ESG.

Por outro lado, o contrato a celebrar com o Revisor Oficial de Contas deve incluir a auditoria do cumprimento do relato de sustentabilidade, nomeadamente em termos de informações ambientais, sociais e de governação de acordo com os critérios ESG em vigor (artigo 3.1.4, k), do Regulamento sobre o Auditor Externo).

A Comissão de Auditoria vincula-se a rever o Regulamento sobre o Auditor Externo em caso de revisão da Diretiva sobre o reporte de sustentabilidade ou das normas sobre o relato de sustentabilidade, caso essa revisão apresente reflexos nesse Regulamento (artigos 6.4.1 e 6.4.2, h) e i), do Regulamento sobre o Auditor Externo).

Nestes termos, a REN assegura o necessário controlo e auditoria do relato de sustentabilidade, sendo esta uma das formas como a REN considera os riscos climáticos na organização e como pondera, nos processos de decisão, a análise do risco climático, em cumprimento da Recomendação VII.8. do Código IPCG.

Durante o ano de 2025, deu-se continuidade à aplicação de uma estratégia corporativa de gestão dos riscos homogénea e integrada,

transversal a toda a organização, alinhada e estruturada em função das prioridades e características específicas de cada área da empresa.

III.55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão do risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (artigo 29.º-H, n.º 1, al. L)

A REN produz informação, incluindo informação financeira, com regularidade, para efetuar um acompanhamento rigoroso da sua atividade. Nesse sentido, toda a informação de gestão produzida, tanto para uso interno como para divulgação a outras entidades e ao mercado, é preparada com base em sofisticados sistemas informáticos. A REN desenvolve ações que procuram a melhoria contínua dos processos e sistemas de informação de suporte que geram informação financeira e de gestão, bem como outra informação, conforme descrito na secção anterior.

Cabe à Comissão de Auditoria fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira. Neste âmbito, a Comissão de Auditoria realizou reuniões de acompanhamento destes processos com os membros da Comissão Executiva, com o Revisor Oficial de Contas e auditor externo, e com os responsáveis pela área de gestão financeira, contabilidade e pelo planeamento e controlo de gestão.

Em acréscimo, cabe à Comissão de Ética e Governo Societário, promover a adoção de diretrizes no que respeita à informação divulgada ao mercado e à Direção de Relações com Investidores (DRI) coordenar, elaborar e divulgar toda a informação disponibilizada pelo Grupo REN, no que se refere à divulgação de informação privilegiada e outras comunicações ao mercado e no que respeita à publicação das demonstrações financeiras periódicas, assim como desenvolver e manter a página de relação com investidores no [website](#) da sociedade.

IV. Apoio ao investidor

IV.56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto

O serviço responsável pelo apoio ao investidor é a DRI, criada em julho de 2007, que se dedica em exclusivo à preparação, gestão e coordenação de todas as atividades necessárias para atingir os objetivos da REN nas suas relações com acionistas, investidores e analistas, bem como com o regulador (CMVM), assegurando uma comunicação que proporcione uma visão atual, coerente e integral da REN, contribuindo assim para facilitar o processo de decisão de investimento e a criação sustentada de valor para o acionista, prestando informações e esclarecimentos sobre a informação pública divulgada pela REN.





A DRI pode ser contactada pelas seguintes vias:

E-mail: ir@ren.pt

Madalena Garrido (Diretora):
madalena.garrido@ren.pt

Mariana Asseiceiro:
mariana.asseiceiro@ren.pt

Telma Mendes:
telma.mendes@ren.pt

Morada:
REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.
A/C: Direção Relações com Investidores,
Avenida dos Estados Unidos da América, 55,
1749-061 Lisboa - Portugal

Telefone: 21 001 35 46

As principais atribuições da DRI são as seguintes:

- a) Atuar como interlocutor da REN junto de acionistas, investidores do mercado de capitais e analistas financeiros, assegurando a igualdade de tratamento dos acionistas e prevenindo assimetrias informativas;
- b) Assegurar a comunicação à Comissão Executiva do *feedback* recebido dos investidores institucionais;
- c) Garantir o cumprimento pontual das obrigações junto da CMVM e de outras autoridades financeiras;

d) Coordenar, elaborar e divulgar toda a informação disponibilizada pelo Grupo REN, no que se refere à divulgação de informação privilegiada e outras comunicações ao mercado e no que respeita à publicação das demonstrações financeiras periódicas;

e) Acompanhar de forma sistemática o conteúdo das pesquisas de analistas, com o objetivo de contribuir para uma correta avaliação da estratégia e dos resultados da sociedade;

f) Preparar e acompanhar continuamente o *benchmarking* financeiro e operacional dos concorrentes e grupo de pares;

g) Atrair o interesse de investidores institucionais potenciais, bem como de um maior número de analistas financeiros;

h) Elaborar um plano anual de atividades da DRI, incluindo *roadshows*, visitas a investidores e organização do *Capital Markets Day*;

i) Desenvolver e manter a página de relação com investidores no [website](#)/app Investidores da sociedade.

IV.57. Representante para as relações com o mercado

Desde 28 de março de 2012, o representante para as relações com o mercado da REN

é o administrador Gonçalo Morais Soares, executando também as funções de *Chief Financial Officer* (CFO) do Grupo REN.

IV.58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

No âmbito da atividade da Direção de Relações com Investidores (DRI), foram recebidos, ao longo do ano, cerca de 35 pedidos de informação, através de correio eletrónico e contactos telefónicos, por parte de investidores institucionais e de retalho. As solicitações apresentadas foram respondidas em tempo útil, geralmente no próprio dia ou, nos casos em que implicaram a obtenção de informação junto de terceiros, logo que a mesma foi recebida.

No mesmo período, realizaram-se 110 reuniões com investidores, participou-se em 16 conferências e *roadshows*, a nível nacional e internacional, e registaram-se 102 interações com analistas, incluindo reuniões e outros pedidos de esclarecimento.

A manutenção do número de reuniões com investidores e analistas, e, de um modo geral, com o mercado, continua a reforçar o foco e o compromisso da REN para com estes *stakeholders*, considerados estratégicos. Como meio adicional de contacto com o mercado de capitais, manteve-se a realização

de *conference calls* de apresentação e comentário aos resultados trimestrais, nas quais participaram analistas e investidores institucionais.

No âmbito dos deveres de informação ao mercado, a REN procedeu à divulgação atempada de comunicados no sistema de difusão de informação da CMVM, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

A REN mantém um registo atualizado dos pedidos de informação recebidos, bem como do seu respetivo tratamento.

V. Sítio de internet

V.59. Endereço(s)

O [website](#) da sociedade está disponível em português e inglês.

V.60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

No [website da REN](#), dentro da área identificada como “Investidores”, encontramos um separador denominado “Cotação atual”, onde se encontra publicada informação sobre a firma, o tipo, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC.





V.61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

No [website da REN](#), dentro da área identificada como “Investidores”, encontramos um separador relativo a “Governo e estrutura da sociedade”, dentro do qual, por sua vez, encontramos um conjunto de separadores com informação relativa aos estatutos, regulamentos e documentos:

- Estatutos, no separador “Estatutos”;
- Regulamento do Conselho de Administração, no separador “Conselho de Administração”;
- Regulamento da Comissão de Auditoria, no separador “Comissão de Auditoria”;
- Regulamento da Comissão Executiva, no separador “Comissão Executiva”;
- Regulamento da Comissão de Governo Societário e Ética, no separador “Comissões”;
- Regulamento da Comissão de Nomeações e Avaliação, no separador “Comissões”;
- Regulamento da Comissão de Vencimentos, no separador “Comissões”;
- Regulamento da Comissão de Sustentabilidade, no separador “Comissões”;

- Regulamento sobre o Auditor Externo, no separador “Comissão de Auditoria”;
- Regulamento sobre transações com partes relacionadas, no separador “Programa de Cumprimento Normativo”;
- Regulamento sobre transações de instrumentos financeiros por dirigentes da REN, no separador “Programa de Cumprimento Normativo”;
- Procedimentos Aplicáveis ao Tratamento de Comunicações de Irregularidades e à Averiguação de Irregularidades, no separador “Programa de Cumprimento Normativo”;
- Regulamento Interno sobre Procedimentos relativos ao cumprimento do Regulamento de Abuso de Mercado, no separador “Programa de Cumprimento Normativo”;
- Política de Integridade do Grupo REN, no separador “Programa de Cumprimento Normativo”.

V.62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do gabinete de apoio ao investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

No [website da REN](#), dentro da área identificada como “Investidores”, existe um

separador relativo ao “Governo e estrutura da sociedade”, dentro do qual encontramos a composição dos órgãos sociais.

Por outro lado, no [website da REN](#), dentro da área identificada como “Investidores”, encontramos publicada informação sobre a identidade do representante para as relações com o mercado e sobre a direção de relações com investidores, bem como os seus contactos e atribuições.

V.63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante dez anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

No [website da REN](#), dentro da área identificada como “Investidores”, encontramos um separador relativo a “Resultados”, onde são divulgados os documentos de prestação de contas, que permanecem acessíveis durante pelo menos dez anos.

No mesmo [website](#), encontra-se também disponível o calendário de eventos societários, num separador denominado “Eventos e reuniões”.

V.64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

No [website da REN](#), dentro da área identificada como “Investidores”, encontramos um separador relativo a “Governo e estrutura da sociedade”, dentro do qual, por sua vez, existe um separador denominado “Assembleia Geral”, onde encontramos a divulgação da convocatória, das propostas de deliberação e da ata da Assembleia Geral.

V.65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos três anos antecedentes

A REN disponibiliza, no [website](#), extratos das atas das reuniões das assembleias gerais.

A REN mantém no [website](#) um acervo histórico das convocatórias, ordens de trabalhos e deliberações tomadas em reunião de Assembleia Geral, bem como informação sobre o capital social representado e os resultados das votações nas respetivas reuniões, com referência pelo menos aos cinco anos antecedentes.

Vide V.64. quanto ao local onde se disponibiliza esta informação.





8.4 REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

I.66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da Comissão Executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade

Compete à Assembleia Geral da REN nomear os membros da Comissão de Vencimentos⁷⁹, a qual é responsável pela fixação das remunerações e pela apresentação de proposta à Assembleia Geral sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização. A Comissão de Vencimentos tem, assim, por função apresentar e propor aos acionistas a política de remunerações dos órgãos sociais e fixar as respetivas remunerações, incluindo os complementos de acordo com a política aprovada na reunião da Assembleia Geral.

A referida política de remunerações abrange todos os dirigentes da sociedade (na aceção do disposto na alínea 25 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014), por remissão do artigo 29.º-R

do Código VM, uma vez que o Conselho de Administração da REN entende que aqueles dirigentes correspondem apenas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, pois só aqueles, tendo acesso regular a informação privilegiada, têm também poder para tomar decisões de gestão suscetíveis de afetar a evolução e perspetivas futuras da REN.

A Comissão de Nomeações e Avaliação não tem qualquer competência no que toca à definição da remuneração do Conselho de Administração, mas a avaliação efetuada por esta Comissão poderá, potencial e indiretamente, ter também impacto na referida remuneração.

II. Comissão de remunerações

II.67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

Em 31 de dezembro de 2025, os seguintes três membros, nomeados na reunião da Assembleia



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO



⁷⁹ Cfr. alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos.



Geral anual de 9 de maio de 2024, integram a Comissão de Vencimentos (triénio 2024-2026):

NOME	CARGO
João Duque (independente)	Presidente
José Galamba de Oliveira (independente)	Vogal
Fernando Neves de Almeida (independente)	Vogal

Pode ser consultada também informação sobre a composição da Comissão de Vencimentos e o número de reuniões realizadas anualmente no [🔗 website da REN](#).

A atual Comissão de Vencimentos é composta por membros independentes em relação à administração. Nesta medida, a Comissão de Vencimentos não inclui qualquer membro de outro órgão social para o qual defina a respetiva remuneração, não tendo os três membros em exercício qualquer relação familiar com membros desses outros órgãos sociais, enquanto seus cônjuges, parentes ou afins em linha reta até ao terceiro grau, inclusive.

A Comissão de Vencimentos não contratou, para a apoiar no desempenho das suas funções, qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, sem a sua autorização prévia, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração ou que tenha relação atual com a sociedade ou com

consultora da sociedade, ou a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.

A Comissão de Vencimentos pode, nos termos do seu regulamento, decidir livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, dentro dos limites orçamentais da Sociedade, assegurando que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem a sua autorização expressa.

O regulamento da Comissão de Vencimentos, aprovado em janeiro de 2019, que estabelece, *inter alia*, o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros está disponível no [🔗 website da REN](#).

Tal como previsto no seu regulamento, e como era prática já antes da aprovação do mesmo, das suas reuniões são elaboradas atas detalhadas, aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.

Na Assembleia Geral anual de 2025, estiveram presentes todos os membros da Comissão de Vencimentos. Acresce que o Regulamento da Comissão de Vencimentos prevê a obrigação de o Presidente da Comissão de Vencimentos ou, na sua impossibilidade, outro membro da Comissão de Vencimentos, estar presente e prestar informações ou esclarecimentos solicitados pelos acionistas na Assembleia Geral Anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

II.68. Conhecimentos e experiência dos membros da Comissão de Remunerações em matéria de política de remunerações

Todos os membros da Comissão de Vencimentos dispõem de conhecimentos, adquiridos através da sua formação académica e experiência profissional, adequados para refletir, tratar e decidir sobre todas as matérias da competência da Comissão de Vencimentos, tendo em conta o referido *infra*.

Todos os elementos da Comissão de Vencimentos têm formação académica

específica nas áreas de gestão e um dos seus membros (Fernando Neves de Almeida) possui uma licenciatura em gestão de recursos humanos, formação que lhes confere os conhecimentos teóricos necessários e adequados ao desempenho das suas funções. Cumpre ainda referir que Fernando Neves de Almeida tem dado continuidade à sua atividade académica na área dos recursos humanos, sendo coordenador executivo de programas de doutoramento, mestrado e licenciatura na área da gestão estratégica de recursos humanos e tendo publicado diversos artigos e livros nesta área do conhecimento.

Acresce referir que a Comissão de Vencimentos é composta por três elementos com vasta experiência profissional, em consultoras, no governo e em empresas em variados sectores de atividade, em Portugal e no estrangeiro. Com efeito, todos os membros da Comissão de Vencimentos têm desempenhado com continuidade funções como i) membros do órgão de administração de várias entidades, nacionais e internacionais, dos mais variados sectores de atividade; ii) cargos de direção e de consultoria em reguladores financeiros; e iii) cargos de direção em consultoras, nas áreas de gestão, tecnologia e recursos humanos, consolidando assim conhecimentos práticos relevantes quanto à política remuneratória, sistemas de avaliação de desempenho e matérias conexas, e que se complementam entre si.





III. Estrutura das remunerações

III.69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o atual artigo 26.º-C do Código VM

Na sua qualidade de sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, a REN encontra-se sujeita ao Código VM conforme alterado pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, bem como às recomendações do Código IPCG. A propósito das alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, é anexo ao presente documento o relatório sobre remunerações para efeitos do atual artigo 26.º-G do Código VM.

Assim, por um lado, em benefício da transparência e da legitimação da política de remunerações (segundo o princípio *say-on-pay*, reconhecido internacionalmente em matéria de bom governo societário) e, por outro, para efeitos do cumprimento dos normativos legais e recomendatórios, a Comissão de Vencimentos submeteu à aprovação da Assembleia Geral anual a política remuneratória dos órgãos sociais para o mandato 2024-2026.

A 9 de maio de 2024, foi aprovada por uma maioria de 99,87%, na reunião da Assembleia Geral, a proposta de política de remuneração

dos órgãos sociais, apresentada pela Comissão de Vencimentos a qual inclui os elementos descritos no n.º 2 do artigo 26.º-C do Código VM.

A política de remuneração dos membros dos órgãos sociais da REN segue os seguintes princípios gerais:

- Ser simples, clara, transparente e alinhada com a cultura da REN;
- Ser adequada e ajustada à dimensão, condições económicas, natureza, âmbito, estratégia e especificidade da atividade da REN;
- Assegurar uma remuneração total, competitiva e equitativa que esteja em linha com as melhores práticas e últimas tendências em Portugal e na Europa, em particular com os pares da REN, e que permita atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, de forma a induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas e contribuir para a estratégia, empresarial e os interesses de longo prazo e para a sustentabilidade da REN - tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado - e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização de promoção do mérito e de transparência na REN;

- Ser evolutiva, mas não disruptiva;
- Incorporar uma componente de remuneração fixa ajustada às funções, disponibilidade, competência e responsabilidades dos Membros do Conselho de Administração.

No que respeita às componentes da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração, incluindo o CEO, a Política de Remuneração é baseada nos seguintes princípios: i) competitividade, tendo em conta as práticas do mercado português; ii) critérios objetivos, uniformes, consistentes, justos e equilibrados que premeiem o desempenho; iii) avaliação de desempenho de acordo com os deveres e o nível de responsabilidade, bem como o desempenho efetivo, assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à atividade da REN, tendo ainda em conta o cumprimento do plano estratégico e do orçamento da REN, a gestão de riscos, o funcionamento interno do Conselho de Administração e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade; iv) incorporação de uma componente de remuneração variável que seja globalmente razoável em relação à componente de remuneração fixa, sem estimular a assunção de riscos excessivos, com uma componente de curto prazo e outra de médio/longo prazo, ambas com limites máximos; v) alinhamento dos interesses dos administradores executivos

com os da Sociedade, a sua sustentabilidade e criação de valor a longo prazo, incluindo através da indexação da remuneração de médio/longo prazo à evolução do preço das ações da REN; e vi) a remuneração variável indexada ao desempenho efetivo da REN, medido contra objetivos específicos, não ambíguos e mensuráveis em linha com os interesses dos *stakeholders* da REN.

A remuneração dos administradores executivos, incluindo o CEO, integra uma componente fixa, superior no caso do CEO (em comparação aos demais administradores), e uma componente variável, sendo esta última constituída por uma parcela que visa remunerar a *performance* no curto prazo e por outra com a mesma finalidade aplicada à *performance* de médio/longo prazo, conforme descrito *infra*. Em caso de destituição sem justa causa ou renúncia por acordo de um Administrador Executivo, não é devida compensação, além da legalmente devida, no caso de a mesma resultar de desadequado desempenho desse Administrador Executivo. A remuneração fixa dos administradores executivos é atualizada, anualmente, de acordo com o Índice de Preços no Consumidor.

Porém, em 2024, tal como em 2023, ficou expressamente plasmado na política de remunerações que a atualização da Remuneração Fixa dos administradores executivos não excederá a variação média aplicada nesse ano à generalidade dos trabalhadores do Grupo REN na





categoria remuneratória equivalente à dos administradores, sendo ajustado para este valor de atualização sempre que da equação prevista na Política resulte um aumento superior ao dos trabalhadores.

Manteve-se em 2024 o agregado ESG, denominado *rating performance*, que avaliará a evolução do desempenho da REN nos principais índices ESG, bem como a sua *performance* comparativamente à do sector e dos seus pares.

Em 2025, não foram feitas alterações à política de remunerações pelo que é válido para este exercício o referido acima.

A avaliação continuará assim a ser realizada a partir de três macro agregados, financeiros, operacionais e ESG. Dentro do agregado ESG, a ponderação passa a ser dividida entre quatro critérios: i) saúde e segurança; ii) diversidade de género; iii) redução de emissões de gases com efeito de estufa; e iv) *ratings de performance*.

Os administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) auferem uma remuneração fixa, paga com periodicidade mensal e definida em linha com as melhores práticas verificadas em empresas de grande dimensão do mercado português. A política de remuneração quanto a estes membros do Conselho de Administração é orientada pelo objetivo central de compensar

a dedicação e a responsabilidade exigidas para o desempenho das respetivas funções.

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a um montante fixo anual.

Não existem atualmente quaisquer programas ou planos de remunerações variáveis aprovados que consistam na atribuição de ações, de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações, destinados a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização (ou dirigentes na aceção do disposto na alínea 25 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014), sem prejuízo da forma de cálculo da remuneração variável de médio/longo prazo (RVMLP), conforme descrito abaixo.

Também não se encontra previsto qualquer sistema de benefícios de reforma destinado aos membros dos órgãos de administração e fiscalização (ou dirigentes, na aceção do disposto na alínea 25 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014).

III.70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração

com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

Conforme referido em III.69. *supra*, a remuneração dos administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) é composta, exclusivamente, por uma componente fixa, paga em 12 prestações mensais durante o ano, não dependendo assim do desempenho ou valor da REN e indo ao encontro das recomendações aplicáveis a esta matéria.

A estrutura da remuneração dos administradores executivos é composta por uma componente fixa e uma componente variável, existindo entre ambas uma proporcionalidade adequada, conforme explicitado em III.69. *supra* e em maior detalhe descrita no Ponto 7 do → [Anexo 1](#) ao presente Relatório de Governo dedicado ao Relatório Anual de Remunerações dos Órgãos Sociais da REN.

III. 71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

A estrutura da remuneração da Comissão Executiva é composta por uma componente

fixa e uma componente variável, sendo que, de acordo com a política de remuneração em vigor, a componente variável da remuneração referente ao ano de 2025 poderá integrar parcelas de curto e médio/longo prazo - a RVCP e a RVMLP⁸⁰.

Para detalhe sobre os princípios inerentes à atribuição da RVCP e a RVMLP, definição e métricas inerentes aos *Key Performance Indicators* indexados a métricas do plano estratégico da REN e operacionalização da política de remuneração *vide* Pontos 7 e 10 do Anexo 1 ao presente Relatório de Governo dedicado ao Relatório Anual de Remunerações dos Órgãos Sociais da REN.

III.72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Para efeitos de pagamento, a remuneração variável é dividida em duas componentes, cada uma correspondendo a 50% do total da remuneração variável concedida por referência ao período anual relevante nos seguintes termos.

Quanto aos mecanismos inerentes ao pagamento e diferimento do pagamento em numerário da remuneração variável *vide* Ponto 10 do → [Anexo 1](#) ao presente Relatório de Governo dedicado ao Relatório Anual de Remunerações dos Órgãos Sociais da REN.



⁸⁰ Cfr. pontos III.69. e III.70. *supra*.



III.73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações, bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

Não existem, neste momento, quaisquer planos de atribuição de remuneração variável em ações.

Em acréscimo, tendo em conta os objetivos prosseguidos pelo modelo de remuneração previsto, os membros do órgão de administração da sociedade não celebraram contratos, quer com a sociedade quer com terceiros, destinados a mitigar o risco inerente à variabilidade da sua remuneração.

III.74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício

Não existem quaisquer programas ou planos de remuneração variável que consistam na atribuição de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações (sem prejuízo da forma de cálculo da remuneração variável de médio prazo (RVMLP)), destinados a membros

dos órgãos de administração ou de fiscalização ou dirigentes na aceção do disposto na alínea 25 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

III.75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Durante o ano de 2025, foi disponibilizada aos administradores executivos a utilização de viatura para o desempenho das suas funções, bem como um seguro de saúde, seguro de vida e um seguro de acidentes pessoais, para o desempenho das suas funções. Estima-se que o valor destes benefícios seja de cerca de 25 mil euros/administrador.

Não se encontra previsto um sistema de prémios anuais ou quaisquer outros benefícios não pecuniários, para além da componente variável da remuneração *supra* descrita e do referido no parágrafo anterior.

III.76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais

Não existe qualquer sistema de benefícios de reforma ou pensões que abranja os

membros dos órgãos de administração e fiscalização.

IV. Divulgação das remunerações

IV.77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

Quanto às remunerações atribuídas em 2025 aos membros do órgão de administração da REN, de forma individual e agregada, *vide* Ponto 11 do → [Anexo 1](#) ao presente Relatório de Governo dedicado ao Relatório Anual de Remunerações dos Órgãos Sociais da REN.

IV.78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não foram auferidas quaisquer quantias pelos membros dos órgãos sociais da REN pagas por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo com aquela.

IV.79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

Não se preveem pagamentos sob a forma de participação nos lucros da sociedade e/ou pagamento de prémios, para além da componente variável da remuneração acima descrita.

IV.80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Durante 2025, nenhum administrador executivo ou membro dos órgãos sociais cessou funções e não são devidas, nem foram pagas, em 2025, quaisquer quantias a título de indemnização, ou a qualquer outro título, a membros de órgãos sociais relativamente à cessação das suas funções durante tal exercício.

IV.81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos do atual artigo 26.º-C do Código VM

Quanto aos membros da Comissão de Auditoria, *vide* IV.77. *supra*, e quanto





à remuneração do Revisor Oficial de Contas, *vide* V.47. *supra*.

IV.82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da Mesa da Assembleia Geral

Em 2025, o presidente da Mesa da Assembleia Geral recebeu o montante fixo anual de 15.000 euros pelo exercício das respetivas funções.

V. Acordos com implicações remuneratórias

V.83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

De acordo com a política remuneratória aprovada pela Comissão de Vencimentos respeitante ao exercício de 2025, que a REN considera ser o instrumento jurídico adequado para estes efeitos, se um administrador tiver um desempenho que não corresponda aos padrões exigidos pela REN em caso de destituição sem justa causa ou de renúncia por acordo de membro executivo do conselho de administração não será devida qualquer compensação, além da legalmente devida, sendo as consequências de cessação de mandato antes do seu termo definidas em

função das razões da cessação. Em 2024, a REN aprovou ainda uma revisão da Política de Remuneração, que consistiu nomeadamente na inclusão de cláusulas de *malus* e *clawback*, no sentido de condicionar a remuneração variável dos administradores executivos à inexistência de atos ilícitos dolosos que resultem em condenação que exijam reformulação das contas da Sociedade (com registo de diminuições patrimoniais).

A compensação legalmente devida, em caso de destituição sem justa causa, corresponde a indemnização pelos danos sofridos, sem que possa, no entanto, exceder o montante das remunerações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.

V.84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do disposto na alínea 25 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade (artigo 29.º-H, n.º 1, al. k)

Não existem quaisquer acordos entre a REN e os titulares do órgão de administração ou dirigentes (na aceção do disposto na alínea

25 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014) que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (*stock options*)

VI.85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários

Não existem quaisquer programas ou planos de remuneração variável que consistam na atribuição de ações, de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações (sem prejuízo da forma de cálculo da remuneração variável de médio/longo prazo (RVMLP)) destinados a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou dirigentes, na aceção do disposto na alínea 25 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

VI.86. Caraterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço

de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, caraterísticas das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções)

Vide VI.85. *supra*.

VI.87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Vide VI.85. *supra*.

VI.88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (artigo 29.-H, n.º 1, al. e)

Não existem sistemas de participação dos colaboradores no capital social da sociedade.





8.5 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

I.89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (para o efeito, remete-se para o conceito resultante da IAS 24)

De forma a prever os procedimentos de controlo pela Comissão de Auditoria das transações concluídas ou a concluir pela REN ou sociedades por esta participadas com partes relacionadas, e a metodologia a adotar em caso de potencial conflito de interesses, a Comissão de Auditoria da REN propôs ao Conselho de Administração o regulamento interno de «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses», o qual foi aprovado pelo Conselho de Administração a 11 de novembro de 2021 e se mantém em vigor.

Este regulamento de «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses», está em linha com a IAS 24 e está divulgado no *website* da REN e aqui resumido. Nos termos da recomendação II.5.1. do Código IPCG, as transações celebradas entre uma parte relacionada⁸¹ e, por outro lado, a REN ou as sociedades participadas, que se encontrem compreendidas nas situações aí previstas, e que compreendem, *inter alia*, todas as situações previstas na Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto. Ficam sujeitas ao controlo prévio ou subsequente, conforme aí previsto, da Comissão de Auditoria.

No caso de a Comissão de Auditoria emitir parecer prévio desfavorável, a conclusão da transação depende de autorização do Conselho de Administração e deve ser



⁸¹ De acordo com a aceção das normas internacionais de contabilidade adotadas nos termos de regulamento comunitário, e, em especial, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002. Para efeitos do Regulamento, é considerada parte relacionada: a) qualquer acionista titular de uma participação qualificada do capital social da REN ou de qualquer participada; b) uma pessoa ou o seu familiar que detenha o controlo ou o controlo conjunto, que detenha influência significativa ou que seja elemento “chave” da gestão da REN ou de qualquer participada; c) uma entidade que seja membro do grupo REN; d) uma entidade que seja associada ou tenha uma *joint venture* com a REN ou uma sociedade participada; e) uma entidade que seja associada ou tenha uma *joint venture* com uma entidade com a qual a REN seja associada ou tenha uma *joint venture*; f) uma entidade que faça a gestão ou de uma alguma forma administre os benefícios pós-emprego dos colaboradores da REN ou de uma entidade relacionada com a REN; g) uma entidade seja controlada ou conjuntamente controlada por uma pessoa identificada na alínea a); h) uma entidade na qual uma pessoa (ou um seu familiar) que detenha o controlo ou o controlo conjunto da REN detenha uma influência significativa ou seja elemento “chave” da gestão dessa entidade (ou da empresa-mãe dessa entidade); e i) uma entidade, ou qualquer entidade do mesmo grupo, que forneça serviços de prestação de gestão à REN ou uma sociedade participada ou à sua empresa-mãe.





especialmente fundamentada, no sentido de demonstrar que a conclusão do negócio se conforma com a prossecução do interesse social da REN ou das sociedades participadas e que as vantagens resultantes para aquelas contrabalançam positivamente as desvantagens identificadas pela Comissão de Auditoria⁸².

A Comissão de Auditoria apresenta ainda recomendações ao Conselho de Administração no que respeita a medidas de prevenção e identificação de conflitos de interesses⁸³.

Por outro lado, nos termos do regulamento interno do Conselho de Administração, as transações com partes relacionadas cujo montante exceda 500 mil euros ou, independentemente do montante, qualquer transação que possa ser considerada como não sendo executada com base em condições de mercado ou no âmbito da atividade corrente da REN ou da subsidiária em causa, são matéria não delegável na Comissão Executiva.

Acresce que o regulamento interno de «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses» prevê a adoção de procedimentos em linha com as Recomendações II.4.1. e II.4.2. do Código de Governo do IPCG, que garantem que o membro em conflito de interesses não

interfere com o processo de decisão, sem prejuízo para o dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

Em particular, o membro em conflito de interesses i) não receberá informação relativa ao tema; ii) deverá abster-se de discutir o tema com outros dirigentes; e iii) não deverá participar nem estar presente na discussão e votação do tema em causa.

I.90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Em cumprimento do regulamento interno sobre «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses», a Comissão de Auditoria emitiu parecer prévio/ teve conhecimento sobre os seguintes negócios, realizados entre sociedades do Grupo REN e partes relacionadas:

- a) Contratação de Serviço de Seguro D&O do Grupo e Serviços Corretagem, em negócio celebrado com a Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. (acionista da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.), cujo valor máximo correspondeu a 285.425,00 euros, acrescido das taxas e impostos aplicáveis;
- b) Investimento no Fundo Florestas de Portugal, gerido Fidelidade - Sociedade

Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (entidade especializada na gestão de fundos e totalmente detida pela Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., acionista da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.) cujo valor máximo correspondeu a 500.000,00 euros (investimento mínimo) em 2025 e até 1.000.000,00 euros em 2026/2027, dependendo do desempenho do fundo e das condições do mercado.

Em complemento desta informação remete-se para as Demonstrações Financeiras, Divulgações sobre partes relacionadas, de acordo com o definido na IAS 24.

I.91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código VM

Vide I.89. *supra*. Os procedimentos e critérios aí descritos são aplicáveis às transações com titulares de participação qualificada ou entidades com estes em qualquer relação nos termos do artigo 20.º do Código VM, já que estes estão incluídos na definição de parte relacionada adotada pelo regulamento interno

de «Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses».

II. Elementos relativos aos negócios

II.92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

Encontram-se descritos na nota 34 do anexo às demonstrações financeiras do Relatório Integrado de 2025 os elementos principais dos negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, incluindo os negócios e operações realizados entre a sociedade e os titulares de participações qualificadas e entidades associadas.

Os negócios celebrados entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades com estes em qualquer relação nos termos do artigo 20.º do Código VM foram realizados em condições normais de mercado, no decurso da normal atividade da REN, na sua maior parte decorrentes de obrigações regulatórias.



⁸² Cfr. n.ºs 4 e 5 do ponto VI do referido regulamento interno.
⁸³ Cfr. alínea a) do n.º 1 do ponto X. do referido regulamento interno.



09. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

9.1 IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

A REN encontra-se sujeita, em matéria de divulgação de informação sobre governo societário, enquanto sociedade emitente de ações que se encontram admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, ao regime estabelecido no Código VM e no regulamento da CMVM n.º 4/2013.

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, deverá ser identificado o Código de Governo das Sociedades a que a sociedade se encontre sujeita ou se tenha decidido voluntariamente sujeitar.

Deverá ainda ser indicado o local onde se encontram disponíveis ao público os textos do(s) código(s) de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito (artigo 29.º-H, n.º 1, al. o)).

Na elaboração do presente relatório, a REN teve por referência o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*, aprovado em 2018 e revisto em 2023, disponível no [website](#) do IPCG, assim como as normas de interpretação do mesmo, disponíveis no mesmo endereço.

9.2 ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Nos termos do atual artigo 29.º-H, n.º 1, al. n) do Código VM, deverá ser incluída declaração sobre o acolhimento do Código de Governo das Sociedades ao qual o emitente se sujeite, especificando as eventuais partes desse código de que diverge e as razões da divergência.

De acordo com o Regulamento 4/2013, conjugado com o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*, a informação a apresentar deverá incluir, para cada recomendação:

- a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvidamente tratada (capítulo, título, ponto, página);
- b) Justificação para o eventual não cumprimento ou cumprimento parcial (ex.: cumprimento apenas de parte das sub-recomendações, quando aplicável);
- c) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial (ex.: cumprimento apenas de parte das sub-recomendações, quando aplicável), identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela sociedade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação, podendo, nesse caso, ser incluído juízo da sociedade quanto à existência de equivalência a cumprimento.

Conforme referido *supra*, a REN decidiu adotar as recomendações estabelecidas no Código IPCG.

Neste contexto, a REN declara adotar integralmente as aludidas recomendações emitidas pelo Instituto Português de *Corporate Governance* em matéria de governo societário e que constam do mencionado Código, com exceção da Recomendação IV.1.2., a qual não é adotada pelas razões abaixo descritas, das Recomendações III.2., III.6., IV.2.5., V.2. (parcialmente), VI.2.10., VI.3.3. e VI.3.4., que não são aplicáveis à REN, e da Recomendação III.3., que deve ter-se por materialmente adotada tendo em conta a explicação incluída *infra*.

Na tabela que se segue identificam-se as recomendações do Código IPCG, mencionando-se, individualmente, aquelas que foram alvo de adoção ou de não adoção pela REN e indicam-se os capítulos do presente relatório onde se descrevem as medidas adotadas com vista ao cumprimento das referidas recomendações.



CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES

AVALIAÇÃO

REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/COMENTÁRIOS

Princípios gerais:

- A. O governo das sociedades promove e potencia a prossecução dos respetivos interesses de longo prazo, desempenho e desenvolvimento sustentado, e é estruturado de modo a permitir a ponderação dos interesses dos acionistas e restantes investidores, trabalhadores, clientes, credores, fornecedores e demais partes interessadas, contribuindo para o reforço da confiança na qualidade, transparência e padrões éticos de atuação da administração e fiscalização, bem como para o desenvolvimento sustentável da comunidade em que as sociedades se inserem e para o desenvolvimento do mercado de capitais.
- B. O Código é de adesão voluntária e a sua observância assenta num princípio de *comply or explain* aplicável a todas as recomendações.

I.	Relação da sociedade com acionistas, partes interessadas e a comunidade em geral		
	Princípio I.I.A.: Na sua organização, no seu funcionamento e na definição da sua estratégia, as sociedades contribuem para a prossecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos no quadro da Organização das Nações Unidas, em termos que sejam ajustados à natureza da sua atividade e à respetiva dimensão. Princípio I.I.B.: A sociedade, periodicamente, identifica, mede e procura prevenir os efeitos negativos relacionados com o impacto ambiental e social decorrente do exercício da sua atividade, em termos ajustados à respetiva natureza e à dimensão da sociedade. Princípio I.I.C.: Nos seus processos de decisão, o órgão de administração pondera os interesses dos acionistas e restantes investidores, trabalhadores, fornecedores e outras partes interessadas na atividade da sociedade.		
I.1.	A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	Adotada	Relatório Integrado de Gestão 2025, Capítulo 2.1 Estratégia, 2.2 Compromissos e 4. Declaração de sustentabilidade. Parte 2, capítulo 9.3.4
I.2.	A sociedade identifica as principais políticas e as principais medidas adotadas no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos ambientais e sociais.	Adotada	Relatório Integrado de Gestão 2025, Capítulo 2.1 Estratégia (secção Estratégia de Sustentabilidade para as áreas de atuação prioritárias). Parte 1, capítulo 8.2 ss. II.27. e Parte 2, capítulo 9.3.4.
II.	Composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		
	Informação II.1. Princípio II.1.A.: As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.		
II.1.1.	A sociedade institui mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada circulação ou divulgação da informação necessária aos seus órgãos, ao secretário da sociedade, aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros, às demais partes interessadas e ao mercado em geral.	Adotada	Parte 1, capítulos 8.2 ss. II.18. e III.38. e 8.3 ss. III.54., III.55. e IV.56.
	Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade Princípio II.2.A.: As sociedades são dotadas de estruturas decisórias adequadas e transparentes, assegurando a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões⁸⁴.		
II.2.	Princípio II.2.B.: As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de administração e fiscalização e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas. Princípio II.2.C.: As sociedades asseguram que o funcionamento dos seus órgãos e comissões é devidamente registado, designadamente em atas, que permitam conhecer são só o sentido das decisões tomadas, mas também os seus fundamentos e as opiniões expressas pelos seus membros.		

⁸⁴ Entendem-se por comissões, comissões da sociedade, comissões especializadas ou comissões internas as comissões compostas maioritariamente por membros de órgãos da sociedade, a quem estes atribuam funções no âmbito societário, excluindo a comissão de remunerações nomeada pela Assembleia Geral, ao abrigo do disposto no art. 399.º do Código das Sociedades Comerciais, exceto quando o Código expressamente indique o contrário.



CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES	AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/COMENTÁRIOS
II.2.1.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2. ss. II.16., II.27., II.29. e Parte 2, capítulo 9.3.
II.2.2.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 ss. II.22., II.27., II.29., III.34., 8.3, s. V.61. e 8.4 s. II.67.
II.2.3.	Adotada	Parte 1 capítulo 8.2 ss. II.23., III.35. e 8.4 s. II.67.
II.2.4.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.3 ss. II.49., III.54. e Parte 2, capítulo 9.3.
II.2.5.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 ss. II.27., II.29. e III.53.
II.3.	Relação entre órgãos da sociedade Princípio II.3.A.: Os órgãos sociais criam as condições para que, na medida das suas responsabilidades, atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.	
II.3.1.	Adotada	Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade estabelecem mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.
II.3.2.	Adotada	Cada órgão e comissão da sociedade assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico de informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.
II.4.	Conflitos de interesses Princípio II.4.A.: Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões e a sociedade, garantindo-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.	
II.4.1.	Adotada	Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da sociedade.



CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES		AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/COMENTÁRIOS
II.4.2.	A sociedade adota procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Adotada	Parte 1, capítulos 8.2 s. II.18. e 8.5. s. I.89.
II.5.	Transações com partes relacionadas Princípio II.5.A.: As transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.		
II.5.1.	O órgão de administração divulga, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Adotada	Parte 1, capítulos 8.1 s. II.10. e 8.5 s. I.89.
III.	Acionistas e assembleia geral Princípio III.A.: O adequado envolvimento dos acionistas no governo das sociedades constitui um fator positivo de funcionamento eficiente da sociedade e realização do fim social. Princípio III.B.: A sociedade promove a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de reflexão sobre a sociedade e de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões da sociedade. Princípio III.C.: A sociedade implementa meios adequados para a participação e o voto não presenciais dos acionistas na assembleia, incluindo a possibilidade de envio.		
III.1.	A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, e informa no relatório de governo sobre a sua opção sempre que a cada ação não corresponda um voto.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 s. II.12.
III.2.	A sociedade que tenha emitido ações com direito especial ao voto plural identifica, no relatório de governo, as matérias que, por previsão dos estatutos da sociedade, estão excluídas do âmbito do voto plural.	N/A	
III.3.	A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotada (<i>explain equivalente</i>)	Parte 1, capítulo 8.2 s. II.14. A sociedade considera que as maiorias previstas nos artigos 11.º, números 2 e 3, dos Estatutos, mais exigentes que as definidas por lei, são justificadas pelo facto de as matérias em causa serem estratégicas e de importância estrutural, devendo assim a sua alteração exigir um consenso mais alargado dos acionistas. No que respeita em particular à maioria prevista no n.º 3 do artigo 11.º, esta justifica-se pelo facto de os artigos visados terem como objetivo permitir à sociedade controlar o cumprimento de várias obrigações legais e da Decisão da ERSE, relativas ao regime de separação completa jurídica e patrimonial (<i>full unbundling</i>).
III.4.	A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 s. II.12.
III.5.	A sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 s. II.12.
III.6.	Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionis-tas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária - sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	N/A	Parte 1, capítulo 8.1 ss. I.2. e I.5. Não se encontra previsto nos Estatutos qualquer mecanismo de renovação ou revogação destas normas estatutárias, uma vez que a existência das mesmas se deve ao cumprimento de imposições legais e administrativas, pelo que esta recomendação deverá ser considerada não aplicável à REN.



CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES		AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/COMENTÁRIOS
III.7.	Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.1 s. I.4.
IV.	Administração		
	Órgão de Administração e Administradores Executivos		
IV.1.	Princípio IV.1.A.: A gestão corrente da sociedade compete a administradores executivos com as qualificações, competências e experiência adequadas à função, prosseguindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável. Princípio IV.1.B.: A determinação do número de administradores executivos deve ter em conta a dimensão da sociedade, a complexidade e dispersão geográfica da sua atividade e os custos, tendo em vista a desejável agilidade de funcionamento da administração executiva.		
IV.1.1.	O órgão de administração assegura que a sociedade atua de forma consentânea com o seu objeto e não delega poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; e iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 s. II.21.
IV.1.2.	O órgão de administração aprova, através de regulamento ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Não adotada	Parte 1, capítulo 8.2 s. II.26. Os administradores executivos da REN exercem exclusivamente funções em órgãos de governo de subsidiárias e sociedades participadas pela REN. Desta forma, e apesar de não existir um regulamento interno especificamente dirigido aos administradores executivos quanto a esta matéria, a disponibilidade dos administradores para desempenhar o cargo é total, assegurando-se a cada momento a prossecução dos interesses da sociedade e do Grupo em todo o seu potencial.
	Órgão de Administração e Administradores Não Executivos		
IV.2.	Princípio IV.2.A.: Para a plena realização do fim social, os administradores não executivos exercem, de modo efetivo e criterioso, uma função de vigilância geral e de desafio à gestão executiva, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade. Princípio IV.2.B.: O número e as qualificações dos administradores não executivos devem ser adequados a proporcionar à sociedade uma equilibrada e apropriada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.		
IV.2.1.	Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes - ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos - designam entre si um coordenador para, nomeadamente, i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1.; em alternativa, pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Adotada	Parte 1 capítulo 8.2 s. II.18.
IV.2.2.	O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 ss. II.18. e III.31.



CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES		AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/COMENTÁRIOS
IV.2.3.	O número de administradores não executivos é superior ao de administradores executivos.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 s. II.18.
IV.2.4.	O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do total de administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: (i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade, sendo este prazo contado independentemente de coincidir, ou não, com o termo do mandato; (ii) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; (iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; (iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; (v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; (vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 s. II.18.
IV.2.5.	O disposto no parágrafo i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).	N/A	Não existe nenhum administrador da REN nesta situação.
V.	Fiscalização		
	Princípio V.A.: O órgão de fiscalização desenvolve atividades permanentes de supervisão da administração da sociedade, incluindo, numa perspetiva também preventiva, o acompanhamento da atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para esta e para a plena realização do fim social. Princípio V.B.: A composição do órgão de fiscalização proporciona à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.		
V.1.	Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por Lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas e avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 s. III.38., capítulo 8.3 s. III.50. ss. quanto à política de risco.



CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES		AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/COMENTÁRIOS
V.2.	O número de membros do órgão de fiscalização e da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Adotada/ Não aplicável	Parte 1, capítulo 8.2 ss. II.18. e III.31.
VI.	Avaliação de desempenho, remunerações e nomeações		
Avaliação Anual de Desempenho			
VI.1.	Princípio VI.1.A.: A sociedade promove a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.		
VI.1.1.	O órgão de administração - ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos - avalia anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho da comissão executiva, dos administradores executivos e das comissões da sociedade, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 s. II.24.
Remunerações			
VI.2.	Princípio VI.2.A.: A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas – tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado – e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de sustentabilidade, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.		
VI.2.	Princípio VI.2.B.: Tendo em consideração que o cargo de administrador é, por natureza, um cargo remunerado, os administradores recebem uma remuneração: i) que retribua adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade; ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas e promova a atuação sustentável da sociedade; iii) que premeie o desempenho.		
VI.2.1.	A sociedade constitui uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.4 ss. I.66. e I.67.
VI.2.2.	A fixação das remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões da sociedade compete à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.4 s. I.66.
VI.2.3.	A sociedade divulga no relatório de governo, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções dos membros de órgãos ou comissões da sociedade, indicando os montantes de todos os encargos da sociedade relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, no exercício em causa.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.4 ss. III.76. e IV.80. e V.83.
VI.2.4.	A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.4 s. II.67.



CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES		AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/COMENTÁRIOS
VI.2.5.	Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.4 s. II.67.
VI.2.6.	A comissão de remunerações assegura que aqueles serviços são prestados com independência.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.4 s. II.67.
VI.2.7.	Os prestadores desses serviços não serão contratados, pela própria sociedade ou por outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, para a prestação à sociedade de quaisquer outros serviços relacionados com as competências da comissão de remunerações, sem que haja autorização expressa da comissão.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.4 s. II.67.
VI.2.8.	Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes tem natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.4 ss. III.69., III.70. e III.71.
VI.2.9.	Uma parte significativa da componente variável é parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em termos definidos na política de remunerações da sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.4 ss., III.70, III.71. e III.72.
VI.2.10.	Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício é diferido por um prazo não inferior a três anos.	N/A	Parte 1, capítulo 8.4 s. III.74. A remuneração variável não dispõe das caraterísticas relevantes para efeitos de aplicação da Recomendação.
VI.2.11.	A remuneração dos administradores não executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.4 s. III.69. e III.70.
VI.3.	Nomeações Princípio VI.3.A.: Independentemente do modo de designação, os conhecimentos, a experiência, o percurso profissional e a disponibilidade dos membros dos órgãos da sociedade e dos quadros dirigentes ⁸⁵ devem ser adequados à função a desempenhar.		
VI.3.1.	A sociedade promove, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar.	Adotada	Parte I, capítulo 8.2 s. II.16.
VI.3.2.	A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 ss. II.27. e II.29.
VI.3.3.	A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes é atribuída a uma comissão de nomeações.	N/A	Parte 1, capítulo 8.2 ss. II.27. e II.29. A REN entende que apenas se inserem na definição de quadros dirigentes os membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, pelo que não criou uma comissão de nomeações adicional à já existente no seio do Conselho de Administração, para efeitos de nomeação de novos membros deste órgão.

⁸⁵ Entendem-se por quadros dirigentes, neste Código, as pessoas que integrem a alta direção, nos termos definidos (sob o nome “dirigentes”) pela legislação europeia e nacional relativa a sociedades cotadas, com exclusão dos membros dos órgãos da sociedade.



CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES	AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/COMENTÁRIOS
VI.3.4.	N/A	A REN entende que apenas se inserem na definição de quadros dirigentes ⁸⁶ os membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, pelo que não criou uma comissão de nomeações adicional à já existente no seio do Conselho de Administração, para efeitos de nomeação de novos membros deste órgão.
VII. Controlo interno		
Princípio VII.A.: Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade institui um sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão e controlo de risco, <i>compliance</i> e auditoria interna, que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.		
VII.1.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 ss. II.21. e II.24.; capítulo 8.3 s. III.50.
VII.2.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 ss. III.50. e III.54.
VII.3.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.3 ss. III.50., III.51. e III.54.
VII.4.	Adotada	Parte 1, capítulos 8.2 s. III.38. e 8.1.3. s. III.50.
VII.5.	Adotada	Parte 1, capítulos 8.2 s. III.38. e 8.3 ss. III.50., III.53. e III.54.
VII.6.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.3 ss. III.50., III.53. e III.54.
VII.7.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 ss. II.27., II.29., III.53. e Parte 2, capítulo 9.3.4.
VII.8.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2, III.53. e III.54.; III.69. e Parte 2, capítulo 9.3.4.
VII.9.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2. II.21.

⁸⁶ Nos termos da Nota sobre a interpretação do Código IPCG - nota n.º 3, a recomendação V.3.4. (atual VI.3.4) deve interpretar-se como dizendo apenas respeito à comissão prevista na recomendação V.3.2 (atual VI.3.3).





CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES		AVALIAÇÃO	REFERÊNCIA AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO/COMENTÁRIOS
VII.10.	O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Parte 1, capítulos 8.2 s. III.38. e 8.3 s. III.50.
VII.11.	O órgão de fiscalização é destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Adotada	Parte 1, capítulos 8.2 s. III.38. e 8.3. s. III.50.
VIII.	Informação e revisão legal de contas		
	Informação		
VIII.1.	Princípio VIII.1.A.: O órgão de fiscalização, com independência e de forma diligente, assegura que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e adoção de critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro e de sustentabilidade, e para o controlo interno, incluindo a gestão de riscos, a <i>compliance</i> e a auditoria interna. Princípio VIII.1.B.: O órgão de fiscalização promove uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.		
VIII.1.1.	O regulamento interno do órgão de fiscalização impõe que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.3 ss. III.38. e III.55.
	Revisão legal de contas e fiscalização		
VIII.2.	Princípio VIII.2.A.: Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre o relacionamento da sociedade com o Revisor Oficial de Contas e a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.		
VIII.2.1.	Através de regulamento, o órgão de fiscalização define, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do Revisor Oficial de Contas.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 s. III.37., III.38., IV.40., V.44. e V.46.
VIII.2.2.	O órgão de fiscalização é o principal interlocutor do Revisor Oficial de Contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2 ss. III.38., V.45.
VIII.2.3.	O órgão de fiscalização avalia anualmente o trabalho realizado pelo Revisor Oficial de Contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propõe ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	Parte 1, capítulo 8.2. ss. III.38., V.45.





9.3 OUTRAS INFORMAÇÕES

A sociedade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

9.3.1 IGUALDADE

Relativamente ao ano de 2025, para os efeitos do disposto no n.º1 da alínea q) do artigo 29.º - H do Código VM, destaque-se que a REN tem em vigor i) um Código de Conduta do Grupo REN, que prevê expressamente uma determinação de igualdade de tratamento e não discriminação com fundamento, em especial, na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas; ii) um Plano para a Igualdade de Género aplicável ao Grupo REN; e iii) uma Política de Seleção e Diversidade, que estabelece os princípios orientadores considerados pela Comissão de Nomeações e Avaliação no processo de identificação e seleção de potenciais candidatos para o Conselho de Administração. Acresce que a REN formalizou um objetivo estratégico para o Grupo, alinhado com a política de sustentabilidade em curso, visando promover a igualdade de género para que, até 2030, 1/3 dos cargos de gestão de 1.ª linha sejam

ocupados por mulheres, ver capítulo → [4.3.1 Colaboradores da REN](#).

Em 2025, a REN reforçou este compromisso com a publicação da [Política de Diversidade, Equidade e Inclusão \(DEI\)](#), que sistematiza os princípios orientadores da estratégia DEI, assegura que as iniciativas nesta área contribuem para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e garante o alinhamento com os compromissos ambientais, sociais, económicos e de governança. A política reforça ainda a adesão à Declaração Universal dos Direitos Humanos, às convenções da Organização Internacional do Trabalho e aos princípios do Global Compact das Nações Unidas.

A REN considera a diversidade como um valor que incentiva eficiência, criatividade e inovação, na seleção de candidatos a membros dos órgãos sociais, enquanto orientação transversal, pelo que tem adequadamente promovido a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício daquelas funções, bem como uma adequada representação de género sem discriminações negativas de qualquer tipo.

Acrescente-se ainda, a este respeito, que a REN foi subscritora, em 2015, do acordo de compromisso com o Governo português





para a promoção da igualdade de género nos conselhos de administração das empresas cotadas.

9.3.2 **RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS**

A REN formalizou em 2022 a [Política de relacionamento com as partes interessadas](#), com o objetivo de manter um relacionamento mutuamente positivo, íntegro e ético com as principais partes interessadas. Nesta Política encontram-se enumerados os princípios fundamentais a que a REN se compromete no exercício de todas as suas atividades na relação com as partes interessadas.

A REN mantém um processo contínuo de auscultação às partes interessadas, essencial para a revisão da análise de dupla materialidade e para a definição e revisão da estratégia de sustentabilidade. Este processo é realizado de dois em dois anos e complementa a revisão anual da análise de dupla materialidade, garantindo alinhamento com as Normas Europeias de Relato de Sustentabilidade (ESRS) e com a Diretiva de Reporte Corporativo de Sustentabilidade (CSRD).

Em 2025, foi conduzida uma nova auscultação através de questionário eletrónico e entrevistas, envolvendo partes interessadas internas e externas, com o objetivo de identificar expectativas e atualizar os temas

materiais. Este exercício suportou a nova análise de dupla materialidade, realizada em conformidade com as recomendações do *European Financial Reporting Advisory Group* (EFRAG), assegurando que a estratégia da REN reflete os Impactos, Riscos e Oportunidades (IRO) mais relevantes para a operação e para os *stakeholders*. (Vide também subcapítulo [→ 4.1.2 Materialidade](#)).

9.3.3 **PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO**

Com o objetivo de atingir o nível de excelência na prevenção e no combate de atos desconformes à legalidade, nomeadamente aqueles que possam consubstanciar a prática de crimes de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, corrupção e infrações conexas, a REN aprovou um programa de cumprimento normativo que reflete este mesmo compromisso, através da definição de princípios e regras fundamentais que devem ser cumpridas nesta matéria tanto pelos colaboradores como pelos demais *stakeholders*.

No âmbito do programa de cumprimento normativo, inserem-se o Código de Conduta e a Política de Integridade do Grupo REN que estabelecem os princípios de atuação, valores e deveres das sociedades do Grupo e outros parceiros, a fim de prevenir a prática de atos ilícitos e promover a ética, a integridade e a transparência na realização de negócios,

assegurando o cumprimento da legislação e dos regulamentos em vigor.

A REN dispõe ainda de procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à respetiva averiguação, disponibilizando para o efeito de submissão de denúncias um canal exclusivamente *online*, que permite que a denúncia seja efetuada tanto por via escrita como por via oral e que o denunciante possa escolher se pretende que a sua voz seja ou não distorcida. Adicionalmente, as denúncias podem ser feitas por *e-mail* e/ou por telefone.

Fazem ainda parte do programa de cumprimento normativo o Regulamento de Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas e Prevenção de Situações de Conflito de Interesses, o Regulamento Interno de Procedimentos Relativos ao Cumprimento de Deveres do Regulamento do Abuso de Mercado (MAR) e o Regulamento sobre Transações de Instrumentos Financeiros por Dirigentes.

Por último, durante o ano de 2025, a Área de *Compliance* reviu o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), envolvendo as Direções e Unidades de Negócio na validação dos principais riscos, bem como das medidas preventivas e corretivas. O exercício identificou maior exposição nas áreas com maior interação externa e volume de atividades, embora o risco residual se mantenha maioritariamente moderado devido às medidas

preventivas e corretivas implementadas. Durante o ano, foram também elaborados o relatório anual e o relatório intercalar de execução do PPR, ambos aprovados pela Comissão Executiva, comunicados internamente e divulgados no [website](#) corporativo.

No primeiro trimestre de 2025, esta área de *Compliance* foi reforçada do ponto de vista de capital humano com a inclusão de um Responsável de *Compliance* e com a transferência da responsabilidade de Encarregado de Proteção de Dados (EPD) da REN, reforçando o compromisso contínuo da REN com a conformidade com as normas legais, políticas internas e diretrizes externas. Integrada organicamente na Direção dos Serviços Jurídicos, a área define políticas e procedimentos de cumprimento normativo, considerando um âmbito transversal em matérias de proteção de dados, corrupção, ética e sanções, assegurando a respetiva coordenação e acompanhamento.

No que diz respeito a sensibilização e formação, tem sido concretizado um reforço da comunicação interna sobre temas de prevenção de corrupção, integridade, ética e temas particulares de *whistleblowing*, através de chamadas de atenção na intranet, de forma a sensibilizar os colaboradores para os princípios de atuação e a existência dos mecanismos de denúncia.

Através do curso “Ética, Código de Conduta e Prevenção de Riscos de Corrupção”,





de realização obrigatória para todos os colaboradores da REN e com renovação a cada dois anos, são dados a conhecer os conceitos mais relevantes sobre ética, o Código de Conduta, a Política de Integridade da REN, o PPR e os mecanismos de *whistleblowing*, assim como o modo de atuação no exercício das funções desempenhadas pelos colaboradores. O curso encontra-se sempre disponível, *online*, podendo ser realizado por todos os colaboradores que pretendam fazê-lo mais do que uma vez e sempre que necessitem de aprofundar algum dos temas abrangidos pelo curso. No ano de 2025, o curso foi concluído por 85,5% dos colaboradores da REN.

Com o mesmo objetivo, reforçaram-se os mecanismos de conhecimento e assunção pelos colaboradores da REN que, desde o momento da respetiva contratação, independentemente do vínculo, declaram ter tomado conhecimento e aceitar na íntegra o disposto no Código de Conduta do Grupo REN, nos procedimentos aplicáveis ao tratamento de comunicações de irregularidades e à averiguação de irregularidades e na Política de Integridade do Grupo REN. Além de serem alvo de formação, os conteúdos destes regulamentos e políticas são dados a conhecer a todos os colaboradores, estando disponíveis de forma permanente nos edifícios da REN, nos sites (*internet e intranet*).

No que diz respeito especificamente a riscos de corrupção e infrações conexas e considerando que em 2025 foi realizada a

revisão do PPR e a concomitante realização de várias reuniões com as unidades de negócio abrangidas, justificou-se que não tenha sido realizada formação durante este ano, sendo expetável que volte a ocorrer em 2026, com foco no Conselho de Administração e nas áreas identificadas com maior risco. De notar que, a Comissão Executiva participou no exercício de avaliação de riscos através de uma análise global das várias unidades de negócio e dos eventos de risco de cada uma e da redefinição de algumas atribuições.

Importa ainda recordar que, desde 2021, as competências e o âmbito de atuação da Comissão de Governo Societário foram alargados para incluir explicitamente os temas de ética, reforçando a gestão dos riscos nesta matéria e a monitorização da execução do Código de Conduta e das regras e políticas internas. Nesse contexto, a comissão passou a designar-se Comissão de Ética e Governo Societário.

Para saber mais sobre estes temas consultar o capítulo → [4.4.1 Cultura ética e de combate à corrupção](#).

9.3.4 SUSTENTABILIDADE

A abordagem de sustentabilidade da REN foi revista em 2023, impulsionada pela necessidade de estar rigorosamente alinhada com os seus compromissos estratégicos. Esta atualização foi particularmente

relevante no contexto da transição energética e da descarbonização, áreas em que a REN desempenha um papel crucial. Adicionalmente, esta revisão estratégica respondeu às alterações nas normas e regulamentações, tanto nacionais como internacionais, e integrou as melhores práticas de sustentabilidade emergentes. A revisão estratégica incluiu uma nova auscultação às partes interessadas para definição de áreas e temas materiais atualizados.

A estratégia de desenvolvimento sustentável da REN está alinhada com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS). Destes 17 ODS, a REN fixou seis que refletem a sua estratégia e são fundamentais para a sua atividade:

1. Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e modernas para todos (Objetivo 7);
2. Promover o crescimento económico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos (Objetivo 8);
3. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação (Objetivo 9);
4. Tornas as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis (Objetivo 11);

5. Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos (Objetivo 13);
6. Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda de biodiversidade (Objetivo 15).

Da revisão estratégica da abordagem de sustentabilidade e análise de dupla materialidade (ADM) realizada em 2023, em alinhamento com os ODS nucleares, resultaram cinco eixos de atuação prioritários que refletem a dedicação da REN à sustentabilidade e nortearam a sua atividade: Transição energética e alterações climáticas; Gestão do capital natural; Valorização das nossas pessoas; Criação de valor para todas as partes interessadas; e Governação responsável.

Na sequência da revisão da abordagem de sustentabilidade, e com base nos eixos de atuação e auscultação às partes interessadas, a REN publicou, em 2024, a [Política de Sustentabilidade](#). A Política estabelece os princípios de sustentabilidade, nas vertentes ambiental, social, económica e de governo que orientam as atividades da REN para um modelo de gestão empresarial responsável. Em 2025, a REN atualizou o *e-learning* de sustentabilidade dirigido a todos os colaboradores, incorporando a abordagem





estratégia definida em 2024, bem como a Política de Sustentabilidade e políticas associadas. A formação reforça o papel da sustentabilidade na missão da REN, apresenta os eixos de atuação e iniciativas e articula a atuação da empresa com os ODS.

O Plano Estratégico 2024-2027 da REN, definido em 2024, estabelece três pilares:

- 1. Reforçar os compromissos de sustentabilidade, nomeadamente através de novos e mais desafiantes objetivos ESG e também no reforço da excelência dos nossos colaboradores;
- 2. Facilitar a transição energética, através do reforço do investimento na transmissão de eletricidade, da promoção do papel dos gases verdes, e da consolidação do crescimento no Chile;
- 3. Entregar crescimento sustentável e rentável, aumentando a base de ativos de forma sustentável, mantendo métricas de crédito consistentes com uma classificação de crédito *Investment Grade*, e garantindo retornos atrativos aos acionistas.

Este Plano define um conjunto de metas para o pilar de sustentabilidade, entre elas a redução das emissões de âmbito 1 e 2 em 60% até 2030 (em comparação com 2019), a redução das emissões de âmbito 3 em 30% até 2030 (em comparação com 2021), atingir a neutralidade carbónica das operações até 2040, ter 100%

dos colaboradores com formação ESG até 2030 e ter ESG como uma métrica de desempenho para todos os colaboradores.

A inclusão da sustentabilidade e do investimento na transição energética, enquanto pilares estratégicos, demonstra o compromisso da REN com a construção de um futuro sustentável.

Com vista à operacionalização dos compromissos definidos nos diferentes eixos da abordagem de sustentabilidade, a REN delineou, em 2024, um Plano de Ação ESG, que agrega um conjunto de iniciativas desenvolvidas em articulação com as áreas operacionais, abrangendo as dimensões ambiental, social e de *governance*. Em 2025, este plano foi objeto de um processo de revisão e atualização, desenvolvido em articulação com as várias áreas operacionais e suportado por diferentes momentos de trabalho, incluindo a realização de um *workshop*. Este processo permitiu consolidar o plano existente e incorporar novas iniciativas orientadas para a concretização efetiva dos compromissos de sustentabilidade da REN.

A análise de dupla materialidade (ADM) realizada em 2023, foi revista em 2024 e ajustada para garantir um alinhamento mais rigoroso com a metodologia do guia do EFRAG - “*Implementation Guidance Materiality Assessment*” e com os requisitos das Normas Europeias de Relato de Sustentabilidade (ESRS), ao abrigo da CSRD. Em 2025, foi

realizada uma nova ADM, suportada pela auscultação às partes interessadas e em conformidade com as recomendações do EFRAG e da CSRD, reforçando a integração dos IRO materiais na abordagem de sustentabilidade da REN.

Embora a Diretiva de diligência devida das empresas em matéria de sustentabilidade (CSDDD) ainda não seja diretamente aplicável à REN, em 2024, deu-se início a um trabalho estruturado de alinhamento com os seus princípios, através do desenvolvimento e reforço de políticas, processos e instrumentos internos que suportam a implementação progressiva do dever de diligência em matéria de Sustentabilidade, com o objetivo de identificar, prevenir, mitigar e, quando aplicável, remediar impactos negativos reais ou potenciais sobre os direitos humanos e o ambiente, abrangendo não só as operações da REN, mas também as das suas filiais e parceiros ao longo da cadeia de valor.

O Conselho de Administração da REN integra os princípios de sustentabilidade do prisma da materialidade financeira e da materialidade de impacto. Por um lado, o Conselho de Administração considera os riscos e oportunidades que os fatores de sustentabilidade representam para o desempenho financeiro da REN e, por outro lado, considera o impacto da REN em fatores de sustentabilidade. Nesse processo, o Conselho de Administração é apoiado pela Comissão de Sustentabilidade, uma comissão

interna do Conselho de Administração, à qual compete apoiar e aconselhar o Conselho de Administração na integração dos princípios de sustentabilidade no processo de decisão e gestão da REN (*vide* secção II.29 *supra*).

Para mais informações sobre o desempenho neste âmbito, consulte o → [capítulo 4. Declaração de sustentabilidade](#).

9.3.5 FORNECEDORES E OUTRAS PARTES INTERESSADAS

A REN manteve o controlo nas matérias de implementação de uma cultura de ética e de combate à corrupção também junto dos seus fornecedores, conforme se encontra descrito no capítulo → [4.4.1 Cultura ética e de combate à corrupção](#).





10

ANEXO 1

AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

Relatório Anual de Remunerações dos Órgãos Sociais da REN – Redes Energéticas Nacionais

ÍNDICE

1.	Introdução	610
2.	Contexto estratégico	610
3.	Metas de desempenho de 2026 e vinculação da respetiva remuneração	611
4.	Princípios de remuneração	612
5.	Estrutura da remuneração executiva e não executiva	612
6.	Alinhamento da remuneração com a estratégia de médio prazo	614
7.	Métricas de desempenho e avaliação	615
8.	Remunerações	616
9.	Análise comparativa de remunerações	619
10.	Alinhamento das remunerações com a política de remuneração	621
11.	Evolução da remuneração executiva	622
12.	ESG	624
13.	Definição da política de remuneração	625
14.	Envolvimento com os <i>stakeholders</i> e sustentabilidade	626
15.	Conclusão e perspetivas futuras	627



1. **INTRODUÇÃO**

O Conselho de Administração da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“**REN**” ou “**Sociedade**”) aprovou o relatório sobre remunerações dos membros do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e da Mesa da Assembleia Geral, bem como do Revisor Oficial de Contas (i.e., os órgãos de administração e fiscalização da REN, para efeitos deste relatório definidos como “**Órgãos Sociais**”) da REN, preparado nos termos e para os efeitos previstos no artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, com o apoio da Comissão de Vencimentos.

Este relatório de remunerações surgiu há cinco anos como uma iniciativa pioneira, representando um marco no compromisso com a transparência.

O passo então dado, que vem sendo aprofundado no tempo, concretiza de modo claro a política de remuneração, os seus princípios e critérios, permitindo controlar a respetiva aplicação e ainda a comparação com sociedades comparáveis. Em suma, todos os elementos para uma compreensão da filosofia que lhe está subjacente.

Reconhecendo o papel fundamental que a remuneração desempenha na configuração da cultura organizacional e na atração de talento, a REN pretende que as políticas e práticas

adotadas neste domínio sejam comunicadas de maneira aberta e objetiva.

A transparência resultante da divulgação da política de remunerações e de um detalhado relatório de remunerações promove a confiança e a credibilidade e fomenta uma cultura organizacional mais alinhada, essencial para a consecução dos objetivos estratégicos. E por isso este documento é mais uma oportunidade para realçar os valores que norteiam a REN no seu quotidiano.

A Sociedade acompanha de forma contínua a evolução das recomendações emitidas por entidades regulatórias, investidores institucionais e *proxy advisors*, assegurando que o modelo remuneratório permanece alinhado com os mais elevados padrões de governo societário e com as expectativas do mercado.

O presente relatório visa, assim, proporcionar uma visão clara, completa e inteligível da forma como a política de remuneração é aplicada, permitindo uma avaliação fundamentada do seu alinhamento com o desempenho, a estratégia e a criação de valor sustentável.

Os bons resultados, mais uma vez alcançados este ano, devem-se muito ao empenho e compromisso de todos os colaboradores,

órgãos sociais e Comissão de Vencimentos, imbuídos de um propósito claro de continuarem a fazer da REN uma referência no seu mercado e, através da sua ação, têm ajudado o Conselho a cumprir esta sua missão.

2. **CONTEXTO ESTRATÉGICO**

O governo societário estabelece o enquadramento normativo e ético para as práticas empresariais, assegurando que a administração é conduzida com integridade, responsabilidade e transparência. No contexto da remuneração, a adesão aos princípios de governo societário não apenas fortalece a confiança dos acionistas, mas também promove uma cultura organizacional sólida e sustentável. Ao divulgar de maneira clara e acessível a política de remuneração, a REN reforça o seu compromisso com todos os *stakeholders*.

A remuneração no âmbito da REN não é vista isoladamente, mas sim como uma extensão da estratégia corporativa. Para além disso, ao alinhar a estratégia da REN com as práticas de remuneração, permite a criação de um ambiente favorável ao desempenho, à inovação e à competitividade na Sociedade.

**PLANO ESTRATÉGICO
2024–27**

Transição energética

Acelerar a transição energética aumentando o investimento para a expansão da rede elétrica e integração de energias renováveis

Fortalecer infraestruturas para gases verdes

Consolidar presença no Chile

Compromissos de sustentabilidade

Redução das emissões de âmbito 1 e 2 em 60% até 2030

Atrair competências necessárias para o ciclo estratégico

Promover excelência interna em cultura e talento

Crescimento sustentável

Aumentar investimento e base de ativos, mantendo métricas de crédito sólidas

Impulsionar resultado líquido

Incrementar dividendo





Como se considera demonstrado no presente relatório, a remuneração no âmbito da REN encontra-se estruturada de forma a motivar comportamentos e decisões alinhados com a estratégia corporativa. Partindo do Plano Estratégico para o período 2024-27, a REN visa a interconexão entre os princípios de governo societário e as políticas de remuneração, estabelecendo as bases para um crescimento sustentável.

A política de remunerações constitui um instrumento de execução da estratégia corporativa, traduzindo os objetivos estratégicos em métricas mensuráveis que influenciam diretamente a componente variável da remuneração dos administradores executivos.

O modelo adotado assegura que a criação de valor económico, a excelência operacional e o cumprimento dos compromissos ESG são simultaneamente considerados na avaliação de desempenho, promovendo uma abordagem equilibrada entre resultados de curto prazo e sustentabilidade de longo prazo.

A definição anual dos Indicadores-Chave de Desempenho (KPI) decorre diretamente das prioridades estratégicas aprovadas pelo Conselho de Administração, garantindo coerência entre o Plano Estratégico e os incentivos atribuídos à gestão executiva.

3. METAS DE DESEMPENHO DE 2026 E VINCULAÇÃO DA RESPETIVA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração é estrategicamente alinhada com os objetivos da Sociedade. A tomada de decisões, enquadrada com a visão corporativa e a contribuição para a consecução dos objetivos estratégicos, são fatores-chave que impactam diretamente a remuneração.

Para este alinhamento estratégico, uma boa definição de objetivos é reconhecidamente uma poderosa ferramenta de gestão, caso tenha a capacidade de traduzir a estratégia de longo prazo em objetivos de curto prazo através de indicadores, tanto financeiros, como não-financeiros.

Na atual fase do ciclo de vida empresarial é fundamental continuar a evoluir no conjunto de indicadores que permitam acompanhar, de forma adequada, a operacionalização do novo Plano Estratégico aprovado para o período 2024-27.

Na definição dos indicadores-chave, para além do acompanhamento das metas explícitas do plano estratégico e dos principais recursos e competências, é importante ter presente a capacidade de transformar dados em ativos

estratégicos, de modo a sustentar as vantagens competitivas, nomeadamente através da inovação, com a consequente criação de valor a distribuir pelos *stakeholders*.

Os objetivos, facilitadores de um posicionamento orientado para o desenvolvimento sustentado do negócio, devem constituir-se também como um veículo de comunicação da estratégia para todos os níveis da organização.

Os objetivos para 2026 mantêm-se materialmente inalterados, face a 2025, refletindo a consolidação do modelo de

avaliação adotado no âmbito do atual ciclo estratégico.

A manutenção das métricas permite aprofundar a comparabilidade intertemporal dos resultados e reforçar a consistência na medição do desempenho executivo.

Os objetivos de avaliação da Comissão Executiva para o ano de 2026, continuarão a ser todos quantitativos e são decompostos em objetivos específicos, para desta forma se assegurar o completo alinhamento com os desafios constantes do plano estratégico.

KPI	PESOS	DESCRIÇÃO
Custo médio da dívida	10%	Custo médio de financiamento do Grupo.
ROIC (<i>Return on Invested Capital</i>)	10%	Retorno gerado pelo capital investido.
Cash flow Operacional	25%	Cash flow gerado pelas atividades operacionais.
Earning per share	25%	Resultado líquido por ação.
Qualidade de serviço	15%	Performance em indicadores de disponibilidade da rede, interrupção de abastecimento e outros indicadores de qualidade de serviço das diferentes Unidades de Negócio, face aos objetivos previamente estabelecidos.
Saúde e segurança	3,75%	Taxa de frequência e taxa de dias perdidos face aos objectivos previamente estabelecidos.
Diversidade de género	3,75%	Peso de mulheres em cargos de direção.
Redução de emissões de GEE ⁸⁷	3,75%	Idicadores de eletrificação da frota, produção de energia renovável para consumo próprio e redução de metano, face aos objectivos previamente estabelecidos.
Ratings de performance	3,75%	Desempenho da REN nos quatro principais índices ESG, face aos objectivos previamente estabelecidos.



⁸⁷ GEE - gases com efeitos de estufa.



Em suma, os objetivos financeiros refletem o compromisso da Sociedade com o crescimento sustentável através da alocação eficiente de recursos e a busca por oportunidades estratégicas. Os objetivos relacionados com a eficiência operacional e qualidade incentivam a busca pela excelência operacional que otimiza os processos internos e impacta diretamente a rentabilidade. Os objetivos ESG (*Environmental, Social and Governance*) refletem um compromisso com a responsabilidade social, ambiental e com o bom governo.

De uma forma sintética, evidencia-se que o sucesso individual dos membros executivos é recompensado de forma proporcional ao impacto positivo que têm nos resultados financeiros, operacionais e nas metas ESG da REN.

4. PRINCÍPIOS DE REMUNERAÇÃO

A política de remuneração da REN segue os seguintes princípios orientadores:

- a) Ser simples, clara, transparente e alinhada com os interesses e a cultura da REN;
- b) Ser adequada e ajustada à dimensão, condições económicas, natureza, âmbito e especificidade da atividade da REN;
- c) Assegurar uma remuneração total competitiva e equitativa que esteja em linha

com as melhores práticas em Portugal e na Europa, em particular com os pares da REN e que, permitindo atrair profissionais qualificados, fomenta o alinhamento de interesses com os dos acionistas, constituindo um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização de promoção do mérito e de transparência na REN;

- d) Ser evolutiva, mas não disruptiva;
- e) Incorporar uma componente de remuneração fixa ajustada às funções, disponibilidade, competência e responsabilidades dos Membros do Conselho de Administração.

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração é ainda baseada nos seguintes princípios:

- i) Competitividade, tendo em conta as práticas do mercado português;
- ii) Baseada em critérios objetivos, uniformes, consistentes, justos e equilibrados que premeiem o desempenho;
- iii) Avaliação de desempenho de acordo com os deveres e o nível de responsabilidade bem como o desempenho efetivo, assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à atividade da REN, tendo ainda em conta o cumprimento do plano estratégico

e do orçamento da REN, a gestão de riscos, o funcionamento interno do Conselho de Administração e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade;

- iv) Incorporação de uma componente de remuneração variável que seja globalmente razoável em relação à componente de remuneração fixa, sem estimular a assunção de riscos excessivos;
- v) Alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os da Sociedade, a sua sustentabilidade e criação de valor a longo prazo, incluindo através da indexação da remuneração de médio/longo prazo à evolução do preço das ações da REN;
- vi) Remuneração variável indexada ao desempenho efetivo da REN, medido contra objetivos específicos, não ambíguos, e mensuráveis em linha com os interesses dos *stakeholders* da REN.

Os administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) auferem uma remuneração fixa, paga com periodicidade mensal e definida em linha com as melhores práticas verificadas fundamentalmente em empresas de grande dimensão do mercado português. A política de remuneração quanto a estes membros do Conselho de Administração é orientada pelo

objetivo central de compensar a dedicação e a responsabilidade exigidas para o desempenho das respetivas funções.

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a um montante fixo anual.

5. ESTRUTURA DA REMUNERAÇÃO EXECUTIVA E NÃO EXECUTIVA

De seguida descreve-se de maneira detalhada a estrutura geral de remuneração executiva, incluindo remuneração base, remuneração variável, benefícios e outras componentes.

Política de remuneração

Componente fixa
A componente fixa da remuneração é composta exclusivamente pela remuneração base, não havendo lugar a qualquer outra remuneração ou ajudas de custo (i.e., despesas de viagem ou subsídio de refeição), sem prejuízo de “Outros benefícios monetários e não monetários” descritos adiante. Esta componente é paga em numerário, com periodicidade mensal.

A remuneração fixa dos administradores executivos sempre que não tenha, no ano em causa, sido aumentada, será atualizada de





A Remuneração Variável é dividida em duas componentes, cada uma correspondendo a 50% do total da Remuneração Variável, concedida por referência ao período anual relevante.

acordo com o Índice de Preços no Consumidor (IPC), no pressuposto de não ter apresentado valores negativos. Contudo, a aplicação da equação *infra* está limitada, em qualquer caso, a não poder exceder a atualização média aplicada nesse ano à generalidade dos trabalhadores do Grupo REN:

Remuneração fixa_{t+1} =
Remuneração fixa_t * IPC_t

Onde: $IPC_t = 1 + \text{variação percentual média anual do Índice de Preços no Consumidor, estimada desde janeiro até dezembro do ano anterior (ano t) ao da Assembleia Geral.}$

Componente variável

Para efeitos de pagamento, a Remuneração Variável é dividida em duas componentes,

cada uma correspondendo a 50% do total da Remuneração Variável, concedida por referência ao período anual relevante, nos seguintes termos:

- A remuneração variável de curto prazo (RVCP), que é atribuída e paga em numerário nos 30 dias após a reunião anual de acionistas que aprova as contas anuais;
- A remuneração variável de médio/longo prazo (RVMLP) que é atribuída e paga de acordo com os termos e condições estabelecidos *infra*.

A RVMLP é atribuída em unidades remuneratórias (UR), sendo o número de UR calculado pelo quociente do valor atribuído à RVMLP pelo valor unitário da UR.

Cada UR tem um valor inicial correspondente à média do preço de fecho das ações da REN no mercado *Euronext Lisbon* nos 30 dias anteriores à data da Assembleia Geral que aprova as contas do respetivo exercício. Esse valor é posteriormente ajustado ao longo do tempo num montante igual ao *total shareholder return* (TSR) das ações da REN. O número ou valor das UR atribuídas, pode ser sujeito a ajustamentos pontuais de acordo com os factos/ eventos societários que afetem, nomeadamente, o número, o valor nominal das ações da REN ou ainda o capital próprio.

Dado que a componente de médio e longo prazo se encontra indexada ao TSR, o seu valor efetivo encontra-se sujeito à volatilidade inerente aos mercados financeiros. Assim, variações no desempenho bolsista da Sociedade durante o período de diferimento poderão impactar positiva ou negativamente o montante final a receber pelos administradores executivos, reforçando o alinhamento com os interesses de longo prazo dos acionistas.

A proporcionalidade entre a componente fixa e a variável e os limites à remuneração variável (isto é, entre o mínimo de 0% e o máximo de 120% da remuneração fixa anual, de forma gradativa, sem prejuízo da evolução do valor das UR) tem por objetivo principal desincentivar a assunção excessiva de risco, estimulando a prossecução de uma adequada estratégia de gestão dos riscos.

Administradores não executivos

Os administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) auferem uma remuneração fixa paga com periodicidade mensal e definida em linha com as melhores práticas verificadas em empresas de grande dimensão principalmente do mercado português.

A Remuneração dos administradores não executivos será atualizada de acordo com o IPC, mas com as ressalvas e condições já expressas para a atualização da remuneração fixa dos administradores executivos.

A remuneração de membros não executivos do Conselho de Administração não inclui o pagamento de quaisquer prémios relacionados com o desempenho da REN, ou o pagamento de quaisquer ajudas de custo, subsídios ou benefícios.

Acordos com implicações remuneratórias

A Assembleia Geral realizada em 9 de maio de 2024 aprovou a política de remunerações aplicável aos membros dos órgãos de administração e fiscalização, a qual prevê a possibilidade de celebração de acordos de não concorrência e de reserva de informação com membros executivos.

No âmbito dessa política, foram celebrados, em 2025, acordos de não concorrência e de reserva de informação com os três membros





executivos do órgão de administração, com a duração de um ano após a cessação de funções, prevendo o pagamento de uma compensação correspondente a um ano de remuneração, não sendo tal compensação devida em caso de cessação com justa causa imputável ao membro executivo.

6. **ALINHAMENTO DA REMUNERAÇÃO COM A ESTRATÉGIA DE MÉDIO PRAZO**

A RVMLP serve o propósito de reforçar o alinhamento dos interesses dos administradores executivos da REN com os da sociedade e dos acionistas, variando em função da avaliação anual de desempenho.

Adicionalmente, a RVMLP é estruturada de modo a assegurar o diferimento do seu pagamento em numerário durante um período de três anos após a data de atribuição, sendo pago um terço por ano, com início no ano seguinte ao da sua atribuição. Contudo, e sem prejuízo do acima referido, o direito de cada Administrador Executivo ao pagamento de RVMLP encontra-se ainda condicionado ao cumprimento de três princípios:

1. Ao desempenho positivo da REN durante o período em questão, o que significa que a situação líquida consolidada nos anos t+1, t+2 e t+3, excluídos quaisquer movimentos extraordinários ocorridos após o termo

do ano t, e abatida, para cada exercício, de um valor correspondente a um *payout* de 40% sobre o lucro líquido apurado nas contas consolidadas de cada período de diferimento (independentemente do *payout* efetivo), deve ser superior à apurada no termo do exercício t.

Para estes efeitos, consideram-se movimentos extraordinários, no período que medeia entre o ano t e t+3, nomeadamente, aumentos de capital, compra ou venda de ações próprias, distribuição extraordinária de lucros, *payout* anual diferente de 40% do resultado consolidado do respetivo exercício ou outros movimentos que, afetando a situação líquida, não derivem dos resultados operacionais da Sociedade.

A situação líquida dos anos t+1, t+2 e t+3 deve ser apurada com base nas regras de contabilidade aplicáveis ao exercício t, para garantir a comparabilidade.

- 2. À não violação, pelo Administrador Executivo, de quaisquer regras imperativas aplicáveis à REN, sejam elas legais, regulatórias ou internas;
- 3. À não ocorrência de qualquer evento de extinção que leve o Administrador Executivo a cessar o seu mandato ou a terminar a sua relação profissional com a REN, tendo em consideração o referido abaixo.

Eventos de Extinção

- a) Caso algum Administrador Executivo cesse o mandato antes do seu termo e durante um período de avaliação, a Remuneração Variável proporcional relativa ao período económico em que exerceu funções a que se refere a avaliação será devida, exceto se a cessação for originada por ou for imputável a esse Administrador Executivo.
- b) Caso algum Administrador Executivo cesse o seu mandato após o final do período a que se refere a avaliação, mas antes da data de atribuição, a Remuneração Variável será devida, exceto se a cessação resultar de um Evento de Extinção.
- c) Caso um Administrador Executivo termine a sua relação profissional com a REN devido a outros factos que não sejam qualificados como um Evento de Extinção, a cessação não deverá levar à perda da RVMLP já concedida, mas ainda não paga. A REN pode então acordar com o Administrador Executivo que a RVMLP será paga no momento da cessação da relação profissional, caso em que a condição de desempenho positivo da REN *supra* deverá ser baseada no desempenho da sociedade até esse momento.
- d) Os seguintes acontecimentos são considerados Eventos de Extinção para efeitos da Política de Remunerações:
 - (i) cessação do vínculo profissional

por destituição com justa causa do Administrador Executivo; e (ii) incumprimento ou violação materiais por parte do Administrador Executivo.

Cláusulas *malus* e *clawback*

O direito à remuneração variável e ao seu efetivo pagamento fica condicionado à não realização pelos membros executivos de quaisquer atos ilícitos dolosos conhecidos, após a realização da avaliação, e do qual resultou uma condenação judicial do(s) membro(s) executivo(s) que determine a necessidade de reformulação das contas, com registo de diminuições patrimoniais. Verificando-se o acima exposto a remuneração variável paga durante o período da prática dos factos, vencida ou a atribuir, poderá ser reembolsada, retida ou não atribuída para compensação dos danos causados à Sociedade.

Reforço de Sustentabilidade

O mecanismo de diferimento da RVMLP, aliado à condição de manutenção de desempenho positivo da Sociedade, constitui um instrumento essencial de alinhamento com a sustentabilidade financeira e patrimonial de médio e longo prazo, reforçando a responsabilidade da gestão executiva perante os acionistas e demais *stakeholders*.



7. MÉTRICAS DE DESEMPENHO E AVALIAÇÃO

Os Indicadores-chave em que se baseia a avaliação anual de desempenho dos membros executivos, definidos numa base consolidada, estão naturalmente indexados a métricas do Plano Estratégico e para 2025 foram os seguintes:

AGREGADO	INDICADORES-CHAVE	PESOS	DESCRIÇÃO
Financeiros	Custo médio da dívida	10%	Custo médio de financiamento do Grupo.
	ROIC (<i>Return on Invested Capital</i>)	10%	Retorno gerado pelo capital investido.
	Cash flow Operacional	25%	Cash flow gerado pelas atividades operacionais.
	Earning per share	25%	Resultado líquido por ação.
Operacionais	Qualidade de serviço	15%	Performance em indicadores de disponibilidade da rede, interrupção de abastecimento e outros indicadores de qualidade de serviço das diferentes Unidades de Negócio, face aos objectivos previamente estabelecidos.
ESG	Saúde e segurança	3,75%	Taxa de frequência e taxa de dias perdidos face aos objectivos previamente estabelecidos.
	Diversidade de género	3,75%	Peso de mulheres em cargos de direção.
	Redução de emissões de GEE	3,75%	Idicadores de eletrificação da frota, produção de energia renovável para consumo próprio e redução de metano, face aos objectivos previamente estabelecidos.
	Ratings de performance	3,75%	Desempenho da REN nos quatro principais índices ESG, face aos objectivos previamente estabelecidos.

O grau de consecução dos objetivos estabelecidos afere-se através da avaliação anual de desempenho, a qual assenta numa matriz pré-definida.

Assim, se o cumprimento dos objetivos se situar abaixo de 80% (nível mínimo de desempenho), não é atribuída remuneração variável. Por outro lado, se o cumprimento dos objetivos se situar entre 80% e 120% ou superior, a remuneração variável total atribuível situar-se-á, de

forma gradativa, entre 20% e 120% da remuneração fixa. No caso de se encontrar entre 100% e 119% de objetivos atingidos, a percentagem de remuneração fixa a atribuir, enquanto remuneração variável global, é totalmente proporcional ao nível de cumprimento (em vez de ser indexada por escalões).

O quadro abaixo sintetiza a filosofia subjacente à consecução do grau de atingimento dos objetivos:

GRAU DE REALIZAÇÃO DO OBJETIVO (EM %)	% DE REMUNERAÇÃO FIXA A SER CONCEDIDA COMO REMUNERAÇÃO VARIÁVEL GLOBAL
≤ 79,99%	0%
80%-89,99%	20%
90%-94,99%	40%
95%-99,99%	80%
100%-119,99%	Proporcionalmente ao nível de cumprimento
≥ 120%	120%

A remuneração variável atribuída corresponde exclusivamente ao resultado da aplicação desta matriz de desempenho, não existindo qualquer parcela garantida.





A remuneração dos membros do Conselho de Administração integra, como já detalhado, uma componente fixa e, no caso dos executivos, uma outra variável.

8. REMUNERAÇÕES

A remuneração dos membros do Conselho de Administração integra, como já detalhado, uma componente fixa e, no caso dos executivos, uma outra variável decomposta em curto prazo e médio/longo prazo.

Componente fixa

A remuneração fixa dos administradores executivos da Sociedade correspondeu, em 2025, a um montante bruto anual de 425.067,56 euros (quatrocentos e vinte e cinco mil e sessenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos) no caso do Presidente da Comissão Executiva, e de 336.741,88 euros (trezentos e trinta e seis mil setecentos e quarenta e um euros e oitenta e oito cêntimos), no caso dos restantes administradores executivos.

Componente variável

Considerando os requisitos e critérios aplicáveis à componente variável da remuneração e o valor de remuneração fixa referida, o montante máximo potencial (valor bruto anual) da remuneração variável poderá ascender a 510.081,07 euros (quinhentos e dez mil e oitenta e um euros e sete cêntimos), no caso do Presidente da Comissão Executiva, e de 404.090,26 euros (quatrocentos e quatro mil e noventa euros e vinte e seis cêntimos), no caso dos restantes administradores executivos, sem prejuízo da evolução do valor das unidades remuneratórias atribuídas, conforme descrito supra. O referido montante corresponde a um valor máximo potencial fixado em função de objetivos máximos de desempenho destinados, essencialmente, a motivar a equipa de gestão. Como referido, estes valores

estão dependentes do grau de consecução dos objetivos para um mandato de três anos e da avaliação de desempenho a efetuar anualmente, assim como sujeitos a aspetos imponderáveis atinentes à conjuntura do setor e do país ou das especificidades do negócio e da Sociedade.

Administradores não executivos

Os administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) auferiram uma remuneração fixa paga com periodicidade mensal e definida em linha com as melhores práticas verificadas em empresas de grande dimensão do mercado português, e que se descreve:

- Um montante bruto anual de 88.325,68 euros (oitenta e oito mil e trezentos e vinte e cinco euros e sessenta e oito cêntimos) para o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- Um montante bruto anual de 82.805,40 euros (oitenta e dois mil e oitocentos e cinco euros e quarenta cêntimos) para o Presidente da Comissão de Auditoria;
- Um montante bruto anual de 66.244,40 euros (sessenta e seis mil e duzentos e quarenta e quatro euros e quarenta cêntimos) para os restantes membros da Comissão de Auditoria;
- Um montante anual bruto de 47.141,04 euros (quarenta e sete mil e cento e quarenta e um

euros e quatro cêntimos) para os restantes administradores não executivos;

- Os membros da Comissão de Governo Societário, da Comissão de Nomeações e Avaliação e da Comissão de Sustentabilidade auferiram a seguinte remuneração adicional (exceto o Presidente do Conselho de Administração e membros da Comissão Executiva, que não recebem qualquer remuneração adicional pelo exercício desta função):
 - Presidente: 7.000 euros (sete mil euros) por ano;
 - Demais membros: 4.500 euros (quatro mil e quinhentos euros) por ano.

Como já explicitado, a remuneração de membros não executivos do Conselho de Administração não inclui o pagamento de quaisquer prémios relacionados com o desempenho da REN, ou o pagamento de quaisquer ajudas de custo, subsídios ou benefícios.



A remuneração individualizada e agregada dos membros do Conselho de Administração paga em 2025 encontra-se explicitada no quadro abaixo:

Remunerações (€)

NOME	CARGO ATUAL	REM. FIXA	REM. COMISSÕES SOCIETÁRIAS	REM. VARIÁVEL CURTO PRAZO	REM. VARIÁVEL MÉDIO PRAZO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2021, 2022 E 2023, PAGA EM 2025	TOTAL
Rodrigo Costa	Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva	425.067,56	-	239.690,11	256.596,05	921.353,72
João Faria Conceição	Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva	336.741,88	-	189.884,43	203.277,40	729.903,71
Gonçalo Morais Soares	Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva	336.741,88	-	189.884,43	203.277,40	729.903,71
Guangzhao Zhu	Vice-Presidente Conselho de Administração	88.325,68	-	-	-	88.325,68
Mingyi Tang	Vogal do Conselho de Administração	47.141,04	-	-	-	47.141,04
Yang Qu	Vogal do Conselho de Administração	47.141,04	9.000,00	-	-	56.141,04
Maria Estela Barbot	Vogal do Conselho de Administração	47.141,04	4.500,00	-	-	51.641,04
Jorge Magalhães Correia	Vogal do Conselho de Administração	47.141,04	-	-	-	47.141,04
José Luís Arnaut	Vogal do Conselho de Administração	47.141,04	6.999,96	-	-	54.141,00
Ana Pinho	Vogal do Conselho de Administração	47.141,04	4.500,00	-	-	51.641,04
Manuel Ramos de Sousa Sebastião	Vogal do Conselho de Administração	47.141,04	6.999,96	-	-	54.141,00
Gonçalo Gil Mata	Vogal do Conselho de Administração	47.141,04	-	-	-	47.141,04
Rosa Freitas Soares	Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria	82.805,40	4.500,00	-	-	87.305,40
Ana da Cunha Barros	Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão de Auditoria	66.244,40	4.500,00	-	-	70.744,40
Dulce Mota	Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão de Auditoria	66.244,40	-	-	-	66.244,40
Total		1.779.299,52	40.999,92	619.458,97	663.150,85	3.102.909,26





A remuneração variável de médio prazo integra o *Total Shareholder Return* (TSR), isto é a valorização da ação da REN acrescida dos dividendos distribuídos no período, alinhando-a também com o retorno total proporcionado ao acionista.

A RVCP paga em 2025 diz respeito ao exercício de 2024.

Aos membros da Comissão Executiva foi ainda atribuída (mas não paga) uma parcela adicional de remuneração, a título de RVMLP, referente ao exercício de 2024, fixada em UR, e a ser paga ao longo de três anos a partir de 2026, de acordo com os termos e condições estabelecidos no capítulo anterior.

COMISSÕES SOCIETÁRIAS

Comissão de Sustentabilidade

NOME

Rodrigo Costa (Presidente)
João Faria Conceição
Gonçalo Morais Soares
Ana da Cunha Barros
Ana Pinho

Comissão de Ética e Governo Societário

José Luís Arnaut (Presidente)
Maria Estela Barbot
Yang Qu

Comissão de Nomeações e Avaliação

Manuel Ramos de Sousa Sebastião (Presidente)
Yang Qu
Rosa Freitas Soares

Tendo em consideração a cotação da ação da REN à data da fixação da RVMLP ser de 2,72 euros (dois euros e setenta e dois centimos), o número de UR atribuídas a cada membro da Comissão Executiva foi o seguinte:

- i) Rodrigo Costa - 88.121,36 UR
- ii) João Faria Conceição - 69.810,45 UR
- iii) Gonçalo Morais Soares - 69.810,45 UR

Detalha-se ainda a participação dos membros do Conselho de Administração nas respetivas Comissões internas do Conselho de Administração (excluindo a Comissão de Auditoria):

Outros montantes pagos a qualquer título
Não foram auferidas quaisquer quantias pelos membros dos órgãos sociais da REN pagas por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo com aquela, na aceção da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, de acordo com o disposto na al. d) do n.º 2 do artigo 26.º-G do CVM.

Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros
Não houve nem se preveem pagamentos sob a forma de participação nos lucros da sociedade e/ou pagamento de prémios, para além da componente variável da remuneração acima descrita.

Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos
Durante 2025, nenhum administrador executivo ou membro dos órgãos sociais cessou funções e não são devidas, nem foram pagas, em 2025, quaisquer quantias a título de indemnização, ou a qualquer outro título, a membros de órgãos sociais relativamente à cessação das suas funções durante tal exercício.

Remuneração dos Membros da Mesa da Assembleia Geral
A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a um montante fixo anual com os seguintes valores:

- Para o Presidente, um valor de 15.000 euros (quinze mil euros);
- Para o Vice-Presidente, um valor de 5.000 euros (cinco mil euros);
- Para o Secretário, um montante de 3.000 euros (três mil euros).

Remuneração do Revisor Oficial de Contas
A remuneração do Revisor Oficial de Contas, proposta pela Comissão de Auditoria, é definida tendo em conta os critérios e práticas remuneratórios para este tipo de serviço em condições normais de mercado, em conformidade com o contrato de prestação de serviços celebrado com o mesmo na sequência de proposta para o efeito da Comissão de Auditoria da Sociedade. A remuneração do Revisor Oficial de Contas não está relacionada com o desempenho da REN.

Outros benefícios
Durante o ano de 2025, foi disponibilizada aos administradores executivos a utilização de viatura de função, bem como um seguro de saúde, seguro de vida e um seguro de acidentes pessoais, para o desempenho das suas funções.

Acordos com implicações remuneratórias
Não existem quaisquer acordos entre a REN e os titulares do órgão de administração ou dirigentes (na aceção do disposto na alínea 25 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE)





n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014) que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (stock options)

Não existem quaisquer programas ou planos de remuneração variável que consistam na atribuição de ações, de opções de aquisição de ações ou outro sistema de incentivos com base na variação de preço das ações, sem prejuízo da forma de cálculo da remuneração variável de médio/longo prazo (RVMLP), destinados a membros dos órgãos de administração ou de fiscalização ou dirigentes, na aceção do disposto na alínea 25 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

Benefícios de Reforma ou equivalentes

Também não se encontra previsto qualquer sistema de benefícios de reforma destinado aos membros dos órgãos de administração e fiscalização (ou dirigentes, na aceção do disposto na alínea 25 do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014).

Em acréscimo, tendo em conta os objetivos prosseguidos pelo modelo de remuneração aqui detalhado, os membros do órgão de administração da sociedade não celebraram contratos, quer com a sociedade quer com

terceiros, destinados a mitigar o risco inerente à variabilidade da sua remuneração.

Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos colaboradores no capital

Não existem sistemas de participação dos colaboradores no capital social da sociedade.

9. ANÁLISE COMPARATIVA DE REMUNERAÇÕES

No âmbito da monitorização contínua da competitividade e adequação da política remuneratória da Sociedade, mantêm-se como referência os dois estudos independentes de mercado realizados com base nas remunerações de 2022, já divulgados em relatórios anteriores.

Estes estudos, conduzidos por entidades internacionais de reconhecida reputação, tiveram como objetivo posicionar a Sociedade face a empresas comparáveis, quer no mercado nacional quer no contexto europeu, permitindo aferir o alinhamento da política de remuneração com as práticas de mercado e os princípios de moderação e sustentabilidade que orientam a atuação da Comissão de Vencimentos.

O primeiro dos estudos analisou mais de 15 setores em Portugal e na Europa, sendo a mostra constituída por mais de cinco centenas

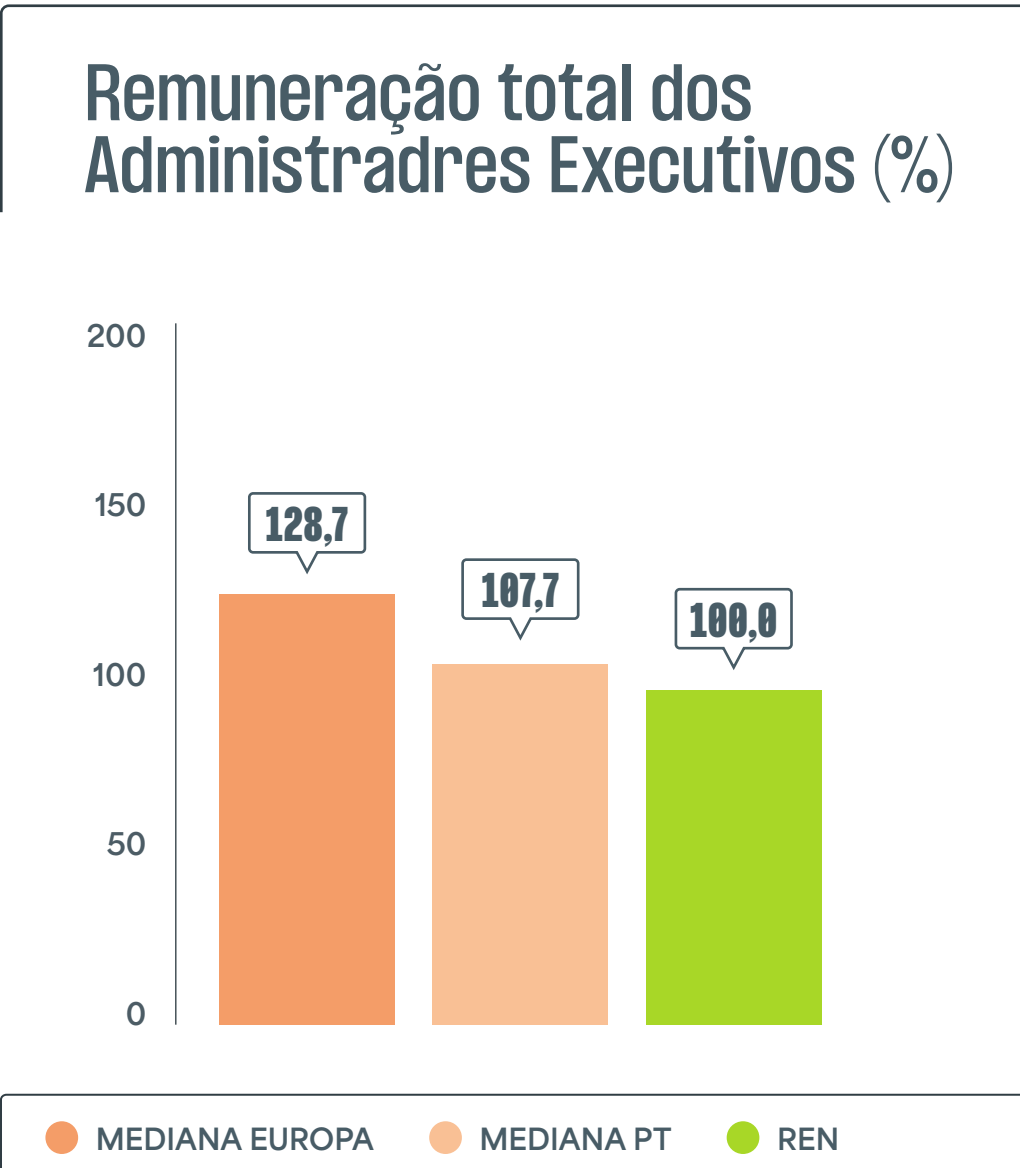
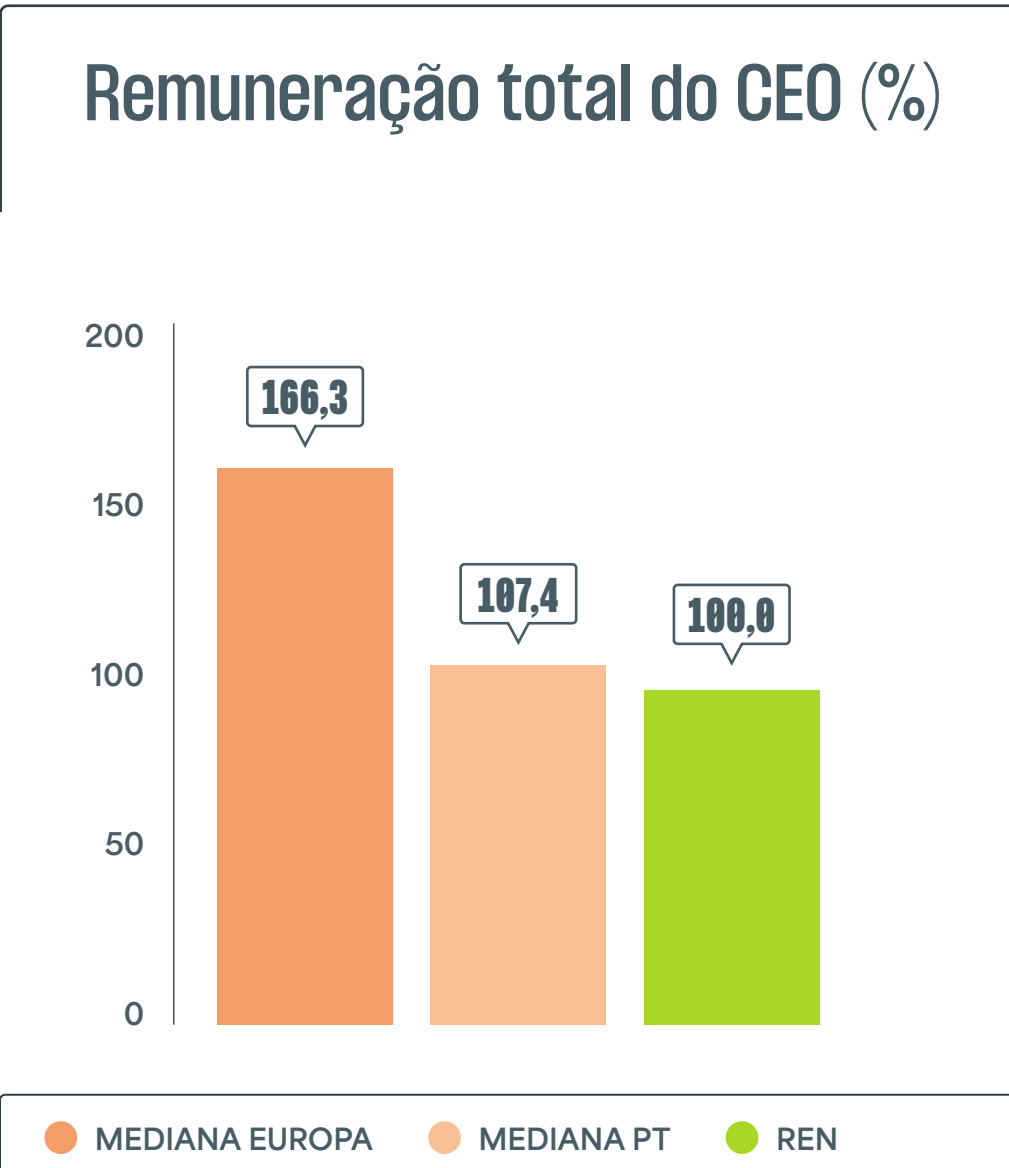
de empresas comparáveis à REN, e integrando acima de mil e setecentos executivos. O segundo dos estudos centrou-se nas empresas que integravam o PSI (*Portuguese Stock Index*) para além de um conjunto de empresas comparáveis à REN listadas no FTSE 250.

Não se tendo verificado, entretanto, alterações estruturais na política remuneratória, na composição dos Órgãos Sociais ou no enquadramento setorial que justificassem a realização de novo estudo formal, as conclusões anteriormente reportadas mantêm-se materialmente válidas para efeitos de enquadramento comparativo.

Membros Executivos

A análise comparativa efetuada evidencia que a política remuneratória dos membros executivos apresenta um perfil prudente quando analisada no contexto europeu, situando-se abaixo ou próxima dos valores medianos das amostras consideradas.

No mercado nacional, a remuneração dos membros executivos revela-se globalmente alinhada com os referenciais medianos das empresas comparáveis, confirmando o posicionamento equilibrado da Sociedade entre competitividade externa e disciplina remuneratória.





As conclusões convergentes do segundo estudo realizado reforça a consistência desta caracterização, não se tendo identificado desvios significativos face ao enquadramento previamente reportado.

Mix Retributivo

No que respeita à estrutura das componentes remuneratórias, o estudo demonstrou alinhamento com as boas práticas de mercado quanto ao equilíbrio entre

remuneração fixa e remuneração variável de curto e médio prazo.

Destaca-se, contudo, que a Sociedade atribui um peso relativamente mais expressivo às componentes variáveis associadas ao desempenho, sobretudo no médio prazo, o que contribui para o diferencial observado face a algumas amostras europeias. Esta opção traduz uma orientação clara para a criação de valor sustentável e para

o alinhamento entre interesses da gestão e dos acionistas.

O segundo estudo, acima identificado, evidenciou igualmente que o diferencial face a determinadas amostras europeias decorre essencialmente do peso relativo da remuneração variável de médio prazo.

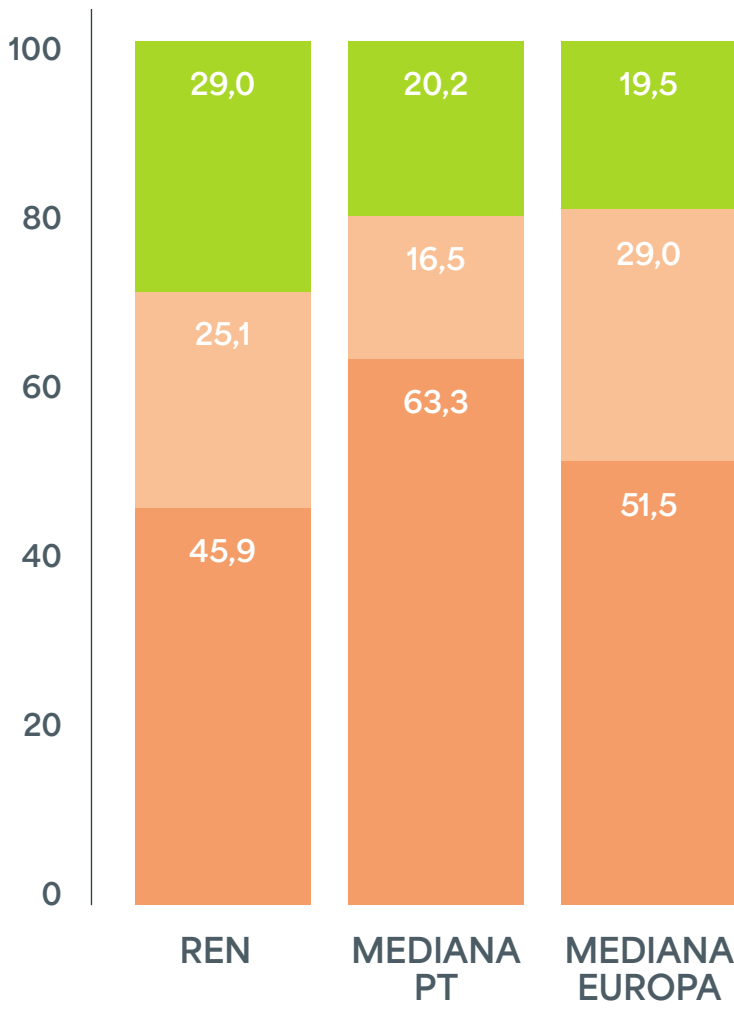
Membros Não Executivos

Relativamente aos membros não executivos

do Conselho de Administração, a análise confirmou uma política remuneratória pautada por moderação e proporcionalidade face às responsabilidades exercidas.

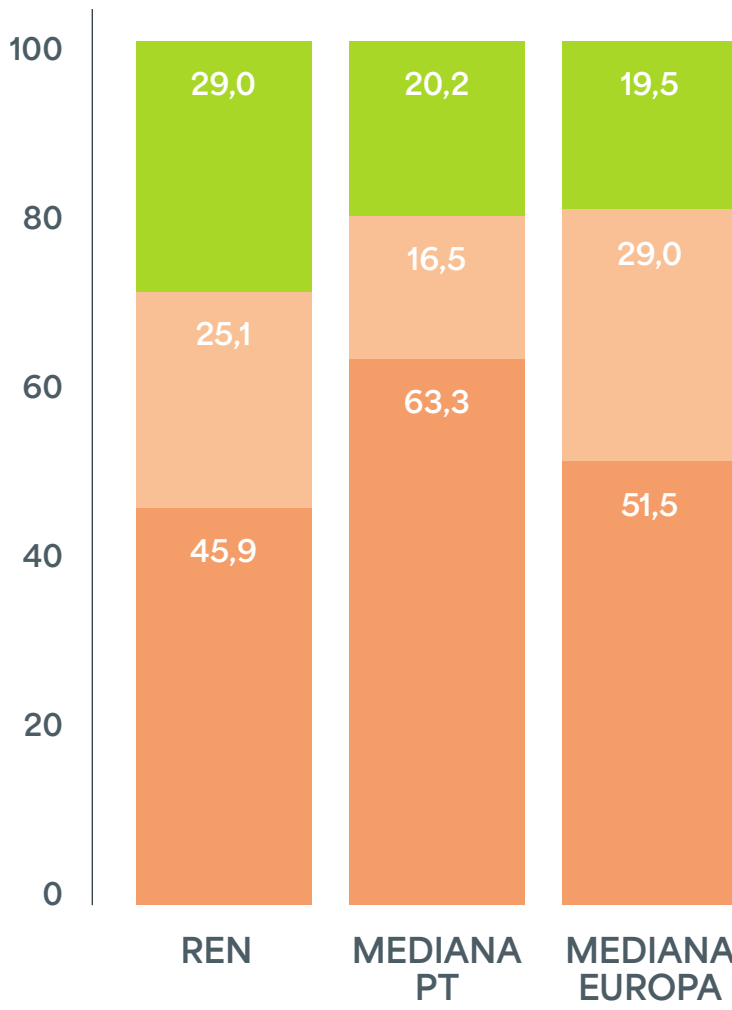
A remuneração dos membros não executivos posiciona-se de forma prudente face às médias das amostras analisadas, mantendo coerência com o princípio de moderação que caracteriza a política global da Sociedade.

Mix retributivo CEO's (%)



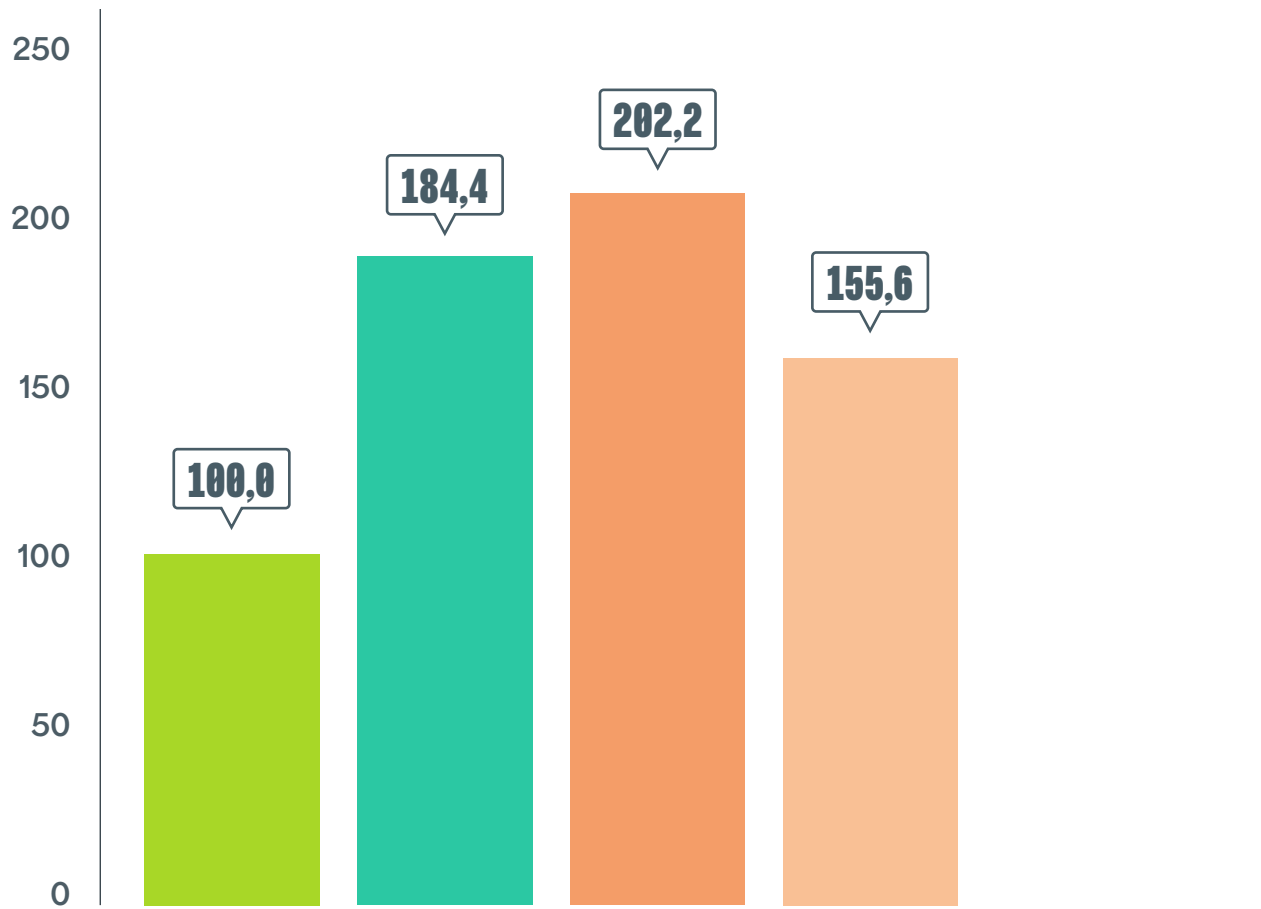
RB RVCP RVMP

Mix retributivo Administradores Executivos (%)



RB RVCP RVMP

Remuneração Administradores Não Executivos (%)



REN MÉDIA PSI MÉDIA UTILITIES ELÉTRICAS EUROPA FTSE250





Em síntese, os referenciais externos analisados continuam a sustentar que a política remuneratória da Sociedade:

- Apresenta um perfil globalmente moderado face aos mercados nacional e europeu;
- Assegura competitividade adequada para atrair e reter competências;
- Privilegia uma estrutura remuneratória alinhada com o desempenho e com a criação de valor sustentável;
- Reflete coerência interna e estabilidade ao longo dos últimos exercícios.

A Comissão de Vencimentos continuará a acompanhar a evolução das práticas de mercado e a adequação da política remuneratória, procedendo à atualização dos estudos comparativos em função da dinâmica do mercado ou de alterações estruturais relevantes.

Os estudos comparativos considerados basearam-se em amostras independentes de empresas portuguesas e europeias selecionadas segundo critérios de dimensão, complexidade operacional e enquadramento regulatório, assegurando a robustez e relevância da análise efetuada.

10. ALINHAMENTO DAS REMUNERAÇÕES COM A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

Dos princípios

De acordo com os princípios estabelecidos no ponto 4 *supra* a “(...) remuneração total deve ser competitiva e equitativa e estar em linha com as melhores práticas em Portugal e na Europa, (...) baseada em critérios objetivos, que premeiem o desempenho, (...) incorporando uma componente variável razoável em relação à componente fixa, sem estimular a assunção de riscos excessivos e, (...) fomentando o alinhamento de interesses dos membros executivos com os da Sociedade”.

Ainda relativamente aos “Princípios” refira-se que a Remuneração Variável é determinada com base em critérios objetivos e mensuráveis, a partir de nove Indicadores chave, devidamente detalhados, no capítulo sete, e integrando agregados i) financeiros ii) operacionais e iii) ESG.

Por sua vez, a proporcionalidade entre a componente fixa e a variável e os limites à remuneração variável (isto é, entre o mínimo de 0% e o máximo de 120% da remuneração fixa anual, de forma gradativa, sem prejuízo da evolução do valor das UR) desincentiva a assunção excessiva de risco, sem deixar de estimular a prossecução de uma adequada estratégia de gestão dos riscos.

Por último, mencione-se ainda que a RVMLP aproxima os interesses dos administradores executivos dos interesses de longo prazo da REN, diferindo o pagamento ao longo de três anos, e condicionando também o seu pagamento à sustentabilidade futura da Sociedade. Adicionalmente contribui para o alinhamento dos interesses dos administradores executivos com o dos acionistas, em virtude do valor desta componente, através das UR atribuídas, evoluir ao longo do tempo num montante igual ao do total *shareholder return* (TSR) das ações da REN.

Da Política de Remuneração

A remuneração fixa dos membros executivos e não executivos é regularmente comparada com os valores de outras empresas, de dimensão e complexidade comparáveis, a operar quer no mercado nacional como no internacional, como se analisou no capítulo anterior.

Os estudos salariais realizados mostraram o conservadorismo da política retributiva da REN e os seus mecanismos tendo em vista a proteção contra a assunção de riscos excessivos.

A remuneração dos administradores não executivos (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) foi composta, exclusivamente, por uma componente fixa, não dependendo assim do desempenho ou valor da REN, indo, portanto, ao encontro das recomendações aplicáveis a esta matéria.

Já a estrutura da remuneração dos administradores executivos integrou uma componente fixa e uma outra variável, existindo, contudo, entre ambas, como já se viu, uma proporcionalidade adequada, confirmada pelos estudos salariais que se vem referindo.

Refira-se que a avaliação de desempenho dos administradores executivos foi levada a cabo pela Comissão de Vencimentos, sustentando se na opinião dos principais acionistas da Sociedade, bem como dos administradores não executivos, e considerando ainda o expresso no relatório preparado pela Comissão de Nomeações e Avaliação. A Comissão de Auditoria validou também os resultados que serviram de referência ao processo quantitativo de avaliação.

Se a avaliação do desempenho do órgão executivo tem em consideração o cumprimento dos Indicadores-chave transversalmente definidos para avaliar o desempenho da Comissão Executiva, já a avaliação individual dos seus membros tem em conta a *performance* de cada um:

- i) na execução do plano estratégico e do orçamento da Sociedade;
- ii) no funcionamento interno das respetivas unidades;
- iii) no respetivo papel na boa articulação entre órgãos da sociedade;





iv) no papel da cultura desejada, na sustentabilidade e “work life balance” nos respetivos pelouros.

Em suma, o valor da remuneração variável proposto pela Comissão de Vencimentos aos acionistas depende da avaliação individual de cada membro executivo e também do respetivo alinhamento com os resultados alcançados. Ademais, a avaliação de desempenho individual relativamente a um Administrador Executivo só será tida em conta quando negativa, caso em que a remuneração variável não será atribuída àquele Administrador Executivo.

Mencione-se ainda que o pagamento da componente variável de curto prazo só ocorreu posteriormente à aprovação das contas e o pagamento da de médio e longo prazo após o cumprimento de todos os condicionalismos e requisitos estabelecidos na respetiva política explicitada no capítulo dos Princípios e Política de Remuneração, e que o valor da remuneração variável indexada ao desempenho efetivo da REN medido contra objetivos mensuráveis, específicos e não ambíguos, dá cumprimento às ideias fundacionais dos respetivos Princípios.

Não foi exercido qualquer poder discricionário pela Comissão de Vencimentos na determinação da remuneração variável relativa ao exercício em análise, tendo a mesma resultado

exclusivamente da aplicação objetiva dos critérios e métricas previamente aprovados.

Em suma, como se demonstrou, não se verificou qualquer afastamento quer dos Princípios quer da Política de Remuneração, nem foram aplicadas quaisquer derrogações.

11. EVOLUÇÃO DA REMUNERAÇÃO EXECUTIVA

A evolução da remuneração executiva deve ser analisada em articulação com a dinâmica global da massa salarial da Sociedade e com

A evolução da remuneração executiva acompanhou o crescimento da massa salarial e do número de colaboradores.

a evolução do número de colaboradores, permitindo uma leitura integrada do respetivo posicionamento relativo ao longo dos últimos exercícios.

No período compreendido entre 2021 e 2025, a massa salarial global dos colaboradores

(excluindo Órgãos Sociais) registou um crescimento contínuo, acompanhando igualmente a evolução positiva do número de colaboradores. Esta dinâmica reflete o desenvolvimento da atividade da Sociedade e o reforço progressivo da sua estrutura operacional.

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025
Massa salarial global dos colaboradores ⁸⁸ (€)	38.428.551	39.838.598	43.550.259	46.115.268	48.383.272
Variação massa salarial global (face a 2021) (%)	-	3,7	13,3	20,0	25,9
Variação do número médio colaboradores (%)	-	0,9	4,9	9,3	11,8
Variação da remuneração média dos colaboradores (%)	-	2,8	8,1	9,8	12,6

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025
Massa salarial atribuída ao CA ⁸⁹ (€)	2.677.140	2.726.595	2.740.320	3.016.503	3.059.217
Variação (face a 2021) (%)	-	1,8	2,4	12,7	14,3

⁸⁸ Excluindo Segurança Social e outros custos de pessoal.

⁸⁹ Massa salarial atribuída excluindo Segurança Social e outros custos. Adicionalmente a massa salarial atribuída não tem em conta a evolução da RVMLP em função do TSR.





A variação da massa salarial dos colaboradores encontra-se igualmente relacionada com a política de gestão de recursos humanos adotada pela Sociedade, que tem promovido uma renovação gradual do seu quadro de pessoal. A substituição de colaboradores em final de carreira por perfis mais juniores contribuiu para moderar o crescimento do salário médio, face aos respetivos incrementos salariais ao longo do período considerado.

Em paralelo, a remuneração global atribuída ao Conselho de Administração manteve

uma trajetória estável, traduzindo-se numa redução do seu peso relativo face à massa salarial global dos colaboradores. O rácio entre a remuneração global do Conselho de Administração e a massa salarial global passou de 7,0% em 2021 para 6,3% em 2025.

A amplitude de variação do indicador ao longo do período manteve-se limitada, o que evidencia estabilidade na estrutura relativa dos encargos remuneratórios.

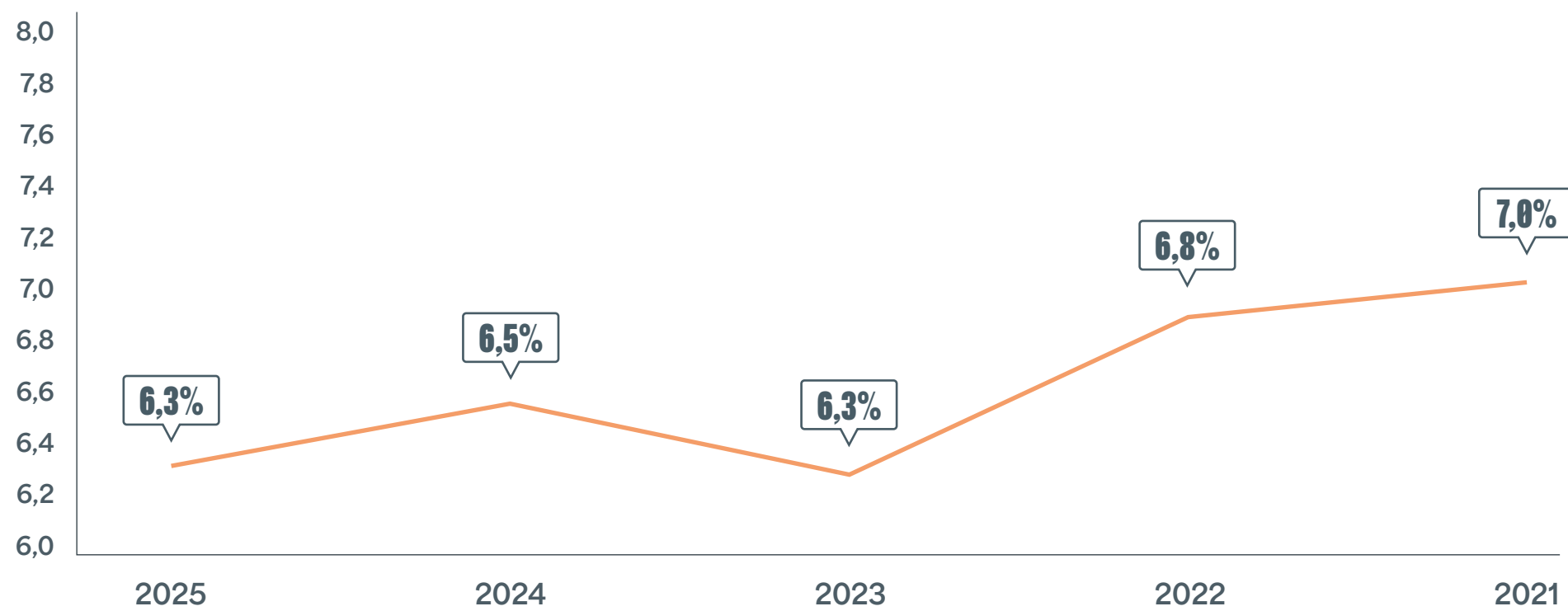
Em síntese, a evolução observada ao longo do período 2021-2025 confirma um

enquadramento equilibrado da remuneração executiva face à dinâmica global da Sociedade, não se verificando desvios

significativos relativamente aos princípios de moderação e prudência que orientam a política remuneratória da REN.

CRIAÇÃO DE EMPREGO	2021	2022	2023	2024	2025
Colaboradores em 1 janeiro ⁹¹	697	701	719	748	775
Colaboradores reformados ⁹²	10	12	14	25	21
Colaboradores em 31 de dezembro	701	719	748	775	792
Criação de emprego ⁹³	14	30	43	52	38
Criação de emprego acumulada	42	72	115	167	205

Remuneração global atribuída ao CA⁹⁰ face à massa salarial global dos colaboradores (%)



O quadro anterior evidencia a evolução da criação líquida de emprego na Sociedade entre 2021 e 2025, período durante o qual se registou um crescimento progressivo do número de colaboradores.

A expansão do efetivo reflete o reforço da capacidade operacional da REN num contexto de crescente complexidade do sistema energético e de desenvolvimento de novos projetos estruturantes. Enquanto operador das redes nacionais de transporte de eletricidade e gás, a REN desempenha um papel relevante na economia nacional, contribuindo para a criação de emprego qualificado e para a valorização de competências técnicas especializadas em áreas críticas para a transição energética.

A evolução positiva do número de colaboradores evidencia, assim, não apenas o crescimento da estrutura organizacional, mas também o contributo da Sociedade para a geração de emprego estável e tecnicamente diferenciado em Portugal.

Durante o período em análise, verificaram-se ainda saídas por reforma, incluindo de quadros dirigentes. A transição foi assegurada através de mecanismos de sucessão interna e de programas estruturados de desenvolvimento de talento, garantindo a continuidade das funções críticas e a estabilidade operacional da Sociedade.

⁹⁰ A remuneração atribuída ao CA, em cada ano, não tem em conta a evolução da RVMLP em função do TSR.
⁹¹ Não estão considerados os colaboradores que iniciam ou cessam funções neste dia.
⁹² Inclui, para além dos reformados, os pré-reformados e outras situações comparáveis.
⁹³ Criação de emprego em sentido lato: número de elementos absorvidos do mercado de trabalho (saldo líquido do efetivo + reformados).





12. ESG

A integração de indicadores ESG na estrutura remuneratória não constitui um elemento acessório, mas sim um instrumento estratégico de alinhamento com os compromissos assumidos pela REN em matéria de transição energética, responsabilidade social e governo societário.

A ponderação atribuída a esta dimensão reflete a crescente materialidade dos fatores ESG no setor energético europeu e a sua relevância na criação de valor sustentável.

Na busca contínua por uma gestão empresarial responsável e sustentável, a REN reconhece a importância dos critérios ambientais, sociais e de governo societário (ESG). Como reflexo desse compromisso, os objetivos da Sociedade integram um bloco dedicado exclusivamente a aspetos ESG, representando 15% dos objetivos totais da Sociedade e afetando, por conseguinte, a respetiva estratégia de remuneração dos membros executivos.

Saúde e segurança

A saúde e segurança dos colaboradores é um princípio fundamental da cultura empresarial da REN. Além de cumprir rigorosamente as regulamentações de segurança nos locais de atuação, são constantemente implementados programas abrangentes de formação em segurança para além de se incentivar uma cultura de prevenção de acidentes.

São realizadas auditorias regulares de segurança para identificar e corrigir potenciais riscos, garantindo-se assim um ambiente de trabalho seguro e protegido para todos os colaboradores.

Diversidade de género

Reconhecendo o valor intrínseco da diversidade e promoção da igualdade de género, o compromisso da REN reflete-se em ações tangíveis e metas ambiciosas para aumentar a participação feminina em cargos de liderança. Têm sido implementadas iniciativas para aumentar a representação de mulheres em todos os níveis da organização. Para além do Conselho de Administração já integrar um terço de mulheres há o compromisso deste objetivo ser generalizado às posições de *management*.

Redução de emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE)

Como parte da responsabilidade ambiental a REN está comprometida com a redução continuada das emissões de gases com efeito de estufa. Têm sido implementadas medidas para aumentar a eficiência energética em todas as operações, recorrendo à produção de energia renovável para autoconsumo, e investindo em tecnologias de baixo carbono. A REN está comprometida com a medição e divulgação transparente das respetivas emissões de GEE, permitindo que os *stakeholders* avaliem o progresso real nos respetivos impactos ambientais.

Ratings de performance

Acreditando na importância de ser avaliado por organizações independentes e reconhecidas internacionalmente, que permitam monitorizar o desempenho ESG em comparação com padrões globais e identificar áreas de melhoria, a REN participa ativamente nos cinco principais ESG *ratings* - S&P Global, CDP, MSCI e ISS ESG - submetendo-se a uma análise rigorosa e abrangente das respetivas práticas. A participação nos ESG *ratings* não é apenas uma oportunidade para avaliar o desempenho, mas também para demonstrar o compromisso com a transparência e a responsabilidade perante os *stakeholders*. As recomendações resultantes dessas avaliações servem para impulsionar a melhoria contínua em todas as áreas ESG, estabelecendo metas ambiciosas e implementando iniciativas tangíveis para promover um desempenho excecional em questões ambientais, sociais e de governo societário.

Os resultados dos *ratings* ESG fortalecem a confiança e a credibilidade, e ajudam a construir relações sólidas. Em suma, a participação ativa nos quatro principais ESG *ratings* é um reflexo tangível do compromisso com a responsabilidade corporativa.

Ao incorporar os critérios ESG na estratégia de remuneração, a REN reafirma o seu compromisso com a criação de valor de longo prazo para os acionistas, colaboradores, comunidades e meio

ambiente. A abordagem holística e equilibrada, que reconhece os aspetos financeiros, operacionais e ESG, é essencial para o sucesso sustentável e a respetiva resiliência empresarial.

Uma nota final para referir que a dimensão ESG não sendo nova para a REN, está cada vez mais presente nos seus objetivos e respetivos Indicadores-chave.

Há cada vez maior consciência que a responsabilidade social empresarial é uma prioridade para as sociedades comprometidas com as comunidades onde estão presentes, sendo também fundamental conseguir uma recuperação verde que promova um crescimento económico sustentável, acelerando a transição rumo a sociedades descarbonizadas. Para a REN é também claro que pensar ESG de uma forma sistemática e integrada aumenta adicionalmente o potencial de criação de valor uma vez que:

- 1) As práticas ESG ajudam a reduzir custos operacionais melhorando a eficiência de recursos e consequentemente a *performance* financeira;
- 2) Ajudam na atração e retenção de talento, para além de melhorar a motivação dos colaboradores através do sentido de propósito. Sendo pacífica a correlação positiva entre satisfação dos colaboradores e retorno ao acionista, conclui-se pelo impacto positivo do ESG na produtividade;





- 3) Uma sólida proposta de ESG pode melhorar o retorno dos investimentos com a afetação de capital em oportunidades mais promissoras e sustentáveis, principalmente em setores regulados.
- 4) É também por estes motivos que os Objetivos de 2026 da Sociedade integram quatro Indicadores-chave, num total de nove, desta dimensão de ESG.

13. DEFINIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

Cabe à Comissão de Vencimentos, designada pela Assembleia Geral da REN, um papel crucial na definição concreta das remunerações dos órgãos de administração e fiscalização. Além disso, é responsável por apresentar e discutir na Assembleia Geral a proposta da política de remuneração para estes membros, garantindo transparência e prestação de contas.

Membros da Comissão de Vencimentos 2024-2026

- JOÃO DUQUE
Presidente
- JOSÉ GALAMBA DE OLIVEIRA
Vogal
- FERNANDO NEVES DE ALMEIDA
Vogal

Independência

A atual Comissão de Vencimentos é composta por membros independentes em relação à administração. Nesta medida, a Comissão de Vencimentos não inclui qualquer membro de outro órgão social para o qual defina a respetiva remuneração e nenhum dos três membros mantém qualquer relação familiar com membros de outros órgãos sociais, reforçando a integridade na definição das remunerações.

Experiência

Todos os membros da Comissão de Vencimentos dispõem de conhecimentos, adquiridos através da sua formação académica e/ou experiência profissional, adequados para refletir, tratar e decidir sobre todas as matérias da competência da Comissão de Vencimentos.

Os elementos da Comissão de Vencimentos têm formação académica nas áreas de gestão, com exceção de um dos seus membros cuja formação específica é em gestão de recursos humanos, que lhes confere os conhecimentos teóricos necessários e adequados ao desempenho das suas funções.

Acresce ainda referir que a Comissão de Vencimentos é composta por três elementos com vasta experiência profissional, em consultoras, no governo, no ensino superior e em empresas, em variados setores de atividade, quer em Portugal quer no estrangeiro. Com efeito, todos os membros da Comissão

de Vencimentos têm desempenhado com continuidade funções como membros de órgãos de administração de várias entidades, nacionais e internacionais, dos mais variados setores de atividade, (i) cargos de direção e de consultoria em reguladores financeiros, e (ii) cargos de direção em consultoras, nas áreas de gestão, tecnologia e recursos humanos, consolidando assim conhecimentos práticos relevantes quanto à política remuneratória, sistemas de avaliação de desempenho e matérias conexas, e que se complementam entre si.

Acesso a consultores externos

A Comissão de Vencimentos pode, nos termos do seu regulamento, decidir livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, dentro dos limites orçamentais da Sociedade, assegurando que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem a sua autorização expressa. A independência e vasta experiência profissional da Comissão de Vencimentos permitem que as decisões sobre remunerações sejam devidamente fundamentadas e compreensíveis.

Refira-se que, no âmbito das comissões internas, a Comissão de Nomeações e Avaliação, de acordo com o seu regulamento,

tem o papel de apoiar, nomeadamente, o Conselho de Administração na avaliação anual dos seus membros executivos, e apresentar o respetivo relatório à Comissão de Vencimentos até março de cada ano. Sem prejuízo do acima mencionado, a referida Comissão não tem qualquer competência no que diz respeito à definição da remuneração do Conselho de Administração, ainda que a avaliação efetuada por esta Comissão possa, indiretamente, influenciar a referida remuneração.

A Comissão de Vencimentos apresenta e justifica, anualmente, perante a Assembleia Geral, a razão de ser da política de remunerações, e, em conformidade com o que prevê o seu Regulamento, está sempre disponível para prestar informações ou esclarecimentos solicitados pelos acionistas nessa Assembleia, e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos sociais, comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

Como principal destaque do papel da Comissão de Vencimentos refira-se a cada vez maior relevância dos indicadores ESG nos Indicadores-chave, e a maior transparência na divulgação dos critérios e métodos de cálculo das remunerações.

O regulamento da Comissão de Vencimentos, aprovado em janeiro de 2019, está disponível no sítio da internet institucional da REN.



A política de remunerações assegura valor sustentável, alinhamento estratégico e confiança contínua dos acionistas.

Abaixo indicam-se as atividades mais relevantes desenvolvidas ao longo do ano de 2025 pela Comissão de Vencimentos no âmbito das reuniões efetuadas.

ATIVIDADES	1.º T 2025	2.º T 2025	3.º T 2025	4.º T 2025
Avaliação dos KPI 2024 da CE.	✓			
Avaliação dos membros da CE.	✓			
Definição das remunerações variáveis da CE de 2024.	✓			
Aprovação dos KPI e suas métricas para a avaliação da CE em 2025.		✓		
Aprovação da política de remuneração 2025.		✓		
Acompanhamento da evolução dos KPI relevantes para a avaliação da CE.		✓	✓	✓
Acompanhamento da evolução da atividade da Sociedade.	✓	✓	✓	✓

Uma nota final para referir que a transparência e a comunicação clara sobre a estratégia de remuneração contribuíram para construir a confiança dos acionistas.

14. ENVOLVIMENTO COM OS STAKEHOLDERS E SUSTENTABILIDADE

A política de remunerações da REN encontra-se estruturada de forma a assegurar o alinhamento entre a criação de valor sustentável, os interesses dos acionistas

e as expectativas dos demais *stakeholders*, incorporando princípios de prudência, transparência e responsabilidade.

O compromisso da Sociedade com a sustentabilidade do modelo remuneratório assenta, designadamente, nos seguintes vetores:

Política retributiva recorrendo às melhores práticas do mercado.	✓
Remuneração variável dependente de objetivos quantitativos.	✓
Objetivos articulados com o Plano Estratégico e integrando KPI de sustentabilidade.	✓
50% da remuneração variável diferido ao longo de três anos.	✓
Cláusula de <i>malus</i> e <i>clawback</i> na remuneração variável de longo prazo.	✓
Remuneração variável limitada a 120% da fixa.	✓
<i>Benchmarking</i> regular às políticas de compensação.	✓
Moderação do peso da massa salarial do CA face aos colaboradores.	✓
Inexistência de remunerações variáveis discricionárias.	✗
Inexistência de contratos visando garantir remunerações.	✗
Inexistência de objetivos que promovam risco excessivo.	✗
Inexistência de pagamentos antecipados de remunerações futuras.	✗

A política de remunerações tem obtido, de forma consistente, um elevado nível de aprovação por parte dos acionistas, refletindo a confiança no modelo adotado e no seu alinhamento com uma estratégia de crescimento sustentável.





A política atualmente em vigor foi aprovada na Assembleia Geral de 9 de maio de 2024, por uma maioria de 99,87%, para o triénio 2024-2026.

DATA DA ASSEMBLEIA GERAL	A FAVOR	CONTRA
9 de maio de 2024	99,87%	0,13%
27 de abril de 2023	99,12%	0,88%
28 de abril de 2022	99,98%	0,02%
24 de abril de 2021	98,36%	1,64%

Para além do amplo consenso registado na votação de 2024, os resultados das Assembleias Gerais realizadas em exercícios anteriores evidenciam igualmente níveis de aprovação consistentemente elevados. Esta estabilidade ao longo do tempo reflete o alinhamento do modelo remuneratório com as expectativas dos acionistas e a perceção de que o mesmo se tem mostrado adequado à promoção de uma criação de valor sustentável para a Sociedade e para os seus *stakeholders*.

Em 2025, não foi submetida à Assembleia Geral qualquer proposta de revisão da política de remunerações, mantendo-se em vigor a política aprovada para o referido triénio.

No âmbito do seu compromisso com elevados padrões de governo societário, a Sociedade acompanha as orientações emitidas por investidores institucionais e por entidades internacionais especializadas em análise de práticas de *governance*, designadamente

proxy advisors, considerando essas referências na evolução contínua do seu modelo remuneratório e do respetivo reporte.

A Sociedade adota igualmente uma abordagem proativa na gestão das expectativas dos seus *stakeholders*, promovendo transparência não apenas quanto às componentes remuneratórias, mas também relativamente aos princípios que lhes estão subjacentes e ao respetivo impacto no desempenho da organização e na sustentabilidade de longo prazo.

15. CONCLUSÃO E PERSPETIVAS FUTURAS

O modelo de compensação da REN, conforme descrito no presente relatório, assenta em princípios estruturantes que asseguram transparência, coerência e alinhamento com as melhores práticas de governo societário.

A definição da política de remunerações parte de uma clara delimitação de funções e responsabilidades no seio do Conselho de Administração, garantindo que os mecanismos remuneratórios refletem adequadamente o grau de responsabilidade e o contributo esperado de cada membro. Reconhece-se igualmente que a compensação constitui um instrumento relevante de orientação comportamental, sem prejuízo de outros fatores determinantes, como o percurso profissional, o desenvolvimento de carreira e o reconhecimento institucional.

O modelo estabelece uma relação direta entre desempenho e remuneração, incorporando indicadores-chave alinhados com o Plano Estratégico da Sociedade e promovendo uma perspetiva de médio e longo prazo. A componente variável integra mecanismos que refletem o risco associado ao cumprimento dos objetivos definidos, podendo variar positiva ou negativamente em função do desempenho alcançado.

A política remuneratória considera ainda a existência de um mercado específico para funções executivas, procurando assegurar um posicionamento competitivo que permita atrair e reter talento qualificado, em alinhamento com práticas de mercado comparáveis.

A Comissão de Vencimentos, composta por membros independentes, desempenha um papel central na definição, acompanhamento e eventual revisão da política de remunerações.

O elevado nível de aprovação obtido nas Assembleias Gerais ao longo dos últimos exercícios evidencia a estabilidade do modelo adotado e o seu alinhamento com as expectativas dos acionistas.

Em síntese, o modelo de compensação da REN encontra-se estruturado em torno dos seguintes princípios fundamentais:

- Transparência na divulgação dos montantes remuneratórios e respetivo enquadramento;
- Independência do órgão responsável pela definição da política de remunerações;
- Alinhamento entre desempenho, estratégia e criação de valor sustentável;
- Integração de objetivos ajustados ao Plano Estratégico e à sustentabilidade de médio e longo prazo;
- Mecanismos de responsabilização e prestação de contas, incluindo a aplicação de cláusulas de *malus* e *clawback*.

A Sociedade continuará a monitorizar a evolução das melhores práticas europeias em matéria de remuneração de administradores, assegurando que o modelo adotado permanece competitivo, transparente e alinhado com a criação de valor sustentável, procedendo às adaptações que se revelem necessárias face à evolução regulatória e às expectativas dos investidores.





10

ANEXO 2

AO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

Lista dos titulares de participações qualificadas e Lista das ações e obrigações abrangidas pelos números 1 e 2 do artigo 447.º do CSC



Lista dos titulares de participações qualificadas

Nos termos do disposto no artigo 20.º do Cód.VM, com referência a 31 de dezembro de 2025 e de acordo com as informações transmitidas pelos acionistas e/ou dirigentes, as participações qualificadas de acionistas a que sejam imputáveis direitos de voto correspondentes a, pelo menos, 5% dos direitos de voto inerentes ao capital social da REN são as que constam da secção II.7. do Relatório de Governo Societário.

Lista das ações e obrigações abrangidas pelos números 1 e 2 do artigo 447.º do CSC

A lista das ações e obrigações detidas, assim como as transações efetuadas, por membros dos órgãos de administração, fiscalização, bem como as pessoas referidas no n.º 2 do artigo 447.º do CSC, consta da secção II.8. do Relatório de Governo Societário.

RELATÓRIO INTEGRADO 2025

Avenida Estados Unidos da América, 55, 1749-061 Lisboa
Telefone: +351 210 013 500

www.ren.pt

